Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 03 de Junho de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2115

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ENTRE A EMPRESA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.509.720/0001-09, com sede a **Rua Zaida Pinto Boa Ventura QD. 02 S/N - Centro,** Água Fria de Goiás, CEP: 73780-000, legalmente representado pela ilustríssima Secretária Municipal, a Sr.ª **Alessandra Xavier da Rocha**, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresaBELCAR VEÍCULOS LTDA com Inscrição no CNPJ/MF 02.918.639/0001-86, estabelecida à Rua Recife, nº 305, Alto da Glória na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74815-785 neste ato representada pelo Sr. Wedisney Vieira da Silva, brasileiro, representante legal, portador da CI/RG: N° 2264518 SSP/GO, inscrito no CPF/MF: n° 598611261-04 em doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:
ONDE SE LÊ: Representadapelo Sr. Wedisney Vieira da Silva, brasileiro, representante legal, portador da CI/RG: N° 2264518 SSP/GO, inscrito no CPF/MF: n° 598611261-04
LEIA-SE: Representada pelos seus sócios proprietários **Shirley Luíza Oliveira Leal**, brasileira, empresária, casada por comunhão parcial, residente e domiciliada na cidade de Goiânia (GO), portadora da CI/RG nº 868476 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 198595971-20, e **Rodrigo Bernardino de Souza,** brasileiro, empresário, casado em separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de Goiânia (GO), portador da CI/RG n° 3284047 SSP/GO, inscrito no CPF/MF n° 799876721-91
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **CONTRATO 105/2020**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Imprensa Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Água Fria de Goiás, 02 de Junho de 2020.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:FDAC1B28

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ENTRE A EMPRESA E O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS-GO NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS-GO, no interesse da Secretaria Municipal de Educação inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a **Avenida João Orive Rodrigues – QD. 32 Lote 01,** Centro, Água Fria de Goiás, CEP: 73780-000, legalmente representado pela ilustríssima Secretária Municipal, a Sr.ª **Josina José dos Santos**, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa BELCAR VEÍCULOS LTDA com Inscrição no CNPJ/MF 02.918.639/0001-86, estabelecida à Rua Recife, nº 305, Alto da Glória na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74815-785 neste ato representada pelo Sr. Wedisney Vieira da Silva, brasileiro, representante legal, portador da CI/RG: N° 2264518 SSP/GO, inscrito no CPF/MF: n° 598611261-04 em doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:
ONDE SE LÊ: Representadopelo Sr. Wedisney Vieira da Silva, brasileiro, representante legal, portador da CI/RG: N° 2264518 SSP/GO, inscrito no CPF/MF: n° 598611261-04
LEIA-SE: Representada pelos seus sócios proprietários **Shirley Luíza Oliveira Leal**, brasileira, empresária, casada por comunhão parcial, residente e domiciliada na cidade de Goiânia (GO), portadora da CI/RG nº 868476 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 198595971-20, e **Rodrigo Bernardino de Souza,** brasileiro, empresário, casado em separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de Goiânia (GO), portador da CI/RG n° 3284047 SSP/GO, inscrito no CPF/MF n° 799876721-91
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **CONTRATO 104/2020**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Imprensa Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Água Fria de Goiás, 02 de Junho de 2020.

JOSINA JOSÉ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:8A917F7B

PREFEITURA MUNICIPAL
ANÁLISE DE PEÇA DE NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Água Fria de Goiás - Goiás-GO, 28 de maio de 2020.

Processo: 2229/2020
Pregão Presencial: 015/2020

Trata-se de peça descrita como Recurso Administrativo interposta pela empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP,** inscrito no **CNPJ: 21.971.041/0001-03**, já qualificada no processo em epígrafe, insurgindo contra julgamento proferido pelo Pregoeiro, referente a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, tipo menor preço por item, cujo objeto é a "***Contratação de Empresa para a fornecimento de materiais hospitalares",*** conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo III do Edital".

Em breve síntese, o requerente através de representante em sessão, manifestou intenção de recurso contra a decisão deste Pregoeiro em classificar as propostas de todas as licitantes referente ao item 28 – BALANÇA DIGITAL -, o qual, manifestou a intenção pugnando ser o edital claro a exigência de certificação do INMETRO para o item, requerendo que seus concorrentes fossem declarados desclassificados, mantendo apenas sua proposta como certa e definida.

Destarte que, o edital NUNCA exigiu que as balanças (item 28), deveriam apresentar selo do "INMETRO" ou qualquer outro tipo, sendo as balanças de uso NÃO terapêutico.

Certo é que, conforme precedentes definidos em edital no item 9, a intenção da licitante foi analisada sua admissibilidade, onde, não foi constatado os pressupostos da admissibilidade recursal, sendo o recurso, rejeitado. A matéria trazida na intenção apresentada em sessão, foi de caráter meramente protelatória, sem interesse e regularidade formal, proferindo juízo negativo de admissibilidade.

Nesse caso, como não houve recurso apto, este Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação a licitante vencedora conforme preceitos do art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002). Sendo oportuno trazer a baile, o voto do Ministro do TCU, Aroldo Cedraz, que proferido no **Acórdão nº 1.440/2007-Plenário**, seu entendimento a certa da qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que, os motivos apresentados pelo licitante deveriam possuir, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento, permitindo ao Pregoeiro no caso concreto, rejeitar as intenções de cunho meramente protelatório, como é a transcrição do voto do ilustre Ministro; "*Note-se que,se, por um lado, a administração deve estar atenta aos anseios daqueles que, por algum motivo, pugnam pelo seu direito, por outro, não pode perder de vista o interesse público, constantemente obstaculizado por questionamentos meramente protelatórios".*

Nesse sentido, não cabe nesta fase, a apresentação das razões pela licitante, não reconhecendo esta especializada, das razões improcedentes e sem previsão legal. Comunico a licitante da decisão e de continuidade ao feito, arquivando a presente.

BRUNO SENA RODRIGUES
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:CD14339D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO Nº 03.20.05/2020.

8º Termo Aditivo Nº 03.20.05/2020.

Contratante:**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás.**
Contratado: ALYNE PEREIRA TELES, brasileira, inscrita no PIS/PASEP nº 203.383581.66, portadora da Carteira de Identidade nº 6254311 - SSP/GO, CPF nº 009.702.431-70 OAB 52761
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 04.20.09/2017, referente à prestação de serviços de Advogada, junto ao CREAS
Valor: **R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais),** sendo quatro parcelas mensais de **R$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**
Data do termo: 20 de maio de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:0E8B00CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE HABILITAÇÃO 015/2020

Diante do cumprimento das exigências do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, **DECLARO** que as empresas e profissionais abaixo identificados, estão **HABILITADOS** ao Credenciamento objeto do edital citado.

NOME	FUNÇÃO	DATA CREDENCIAMENTO
JOÃO PAULO DE ALMEIDA SANTANA	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA	07/05/2020

Alexânia, 11 de Maio de 2020.

AMANDA GABRIELLE PARREIRA XAVIER
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MARÍLIA MARTA A. SALES DE MELO
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MICHELLE REJANE MONTEIRO DOS SANTOS
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:4EDFDAC4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE HABILITAÇÃO 016/2020

Diante do cumprimento das exigências do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, **DECLARO** que as empresas e profissionais abaixo identificados, estão **HABILITADOS** ao Credenciamento objeto do edital citado.

NOME	FUNÇÃO	DATA CREDENCIAMENTO
KAROLINE GONZAGA COSTA	MÉDICA PLANTONISTA	15/05/2020
KAROLINE GONZAGA COSTA	MÉDICA ESTRÁTEGIA DA FAMILIA	15/05/2020

Alexânia, 18 de Maio de 2020.

AMANDA GABRIELLE PARREIRA XAVIER
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MARÍLIA MARTA A. SALES DE MELO
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MICHELLE REJANE MONTEIRO DOS SANTOS
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:EA7C3971

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE HABILITAÇÃO 001/2020

Diante do cumprimento das exigências do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, **DECLARO** que as empresas e profissionais

abaixo identificados, estão **HABILITADOS** ao Credenciamento objeto do edital citado.

NOME	FUNÇÃO	DATA CREDENCIAMENTO
CAMILA CRISTINA DA SILVA	TECNICA EM ENFERMAGEM	20/05/2020
FRANCISCA DAS CHAGAS	TECNICA EM ENFERMAGEM	20/05/2020
ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA	TECNICA EM ENFERMAGEM	20/05/2020

Alexânia, 22 de Maio de 2020.

AMANDA GABRIELLE PARREIRA XAVIER
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MARÍLIA MARTA A. SALES DE MELO
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MICHELLE REJANE MONTEIRO DOS SANTOS
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:E9830218

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE HABILITAÇÃO 002/2020

Diante do cumprimento das exigências do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, **DECLARO** que as empresas e profissionais abaixo identificados, estão **HABILITADOS** ao Credenciamento objeto do edital citado.

NOME	FUNÇÃO	DATA CREDENCIAMENTO
MARIA IRACI DE MACEDO SILVA COSTA	TECNICA EM ENFERMAGEM	22/05/2020

Alexânia, 25 de Maio de 2020.

AMANDA GABRIELLE PARREIRA XAVIER
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MARÍLIA MARTA A. SALES DE MELO
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MICHELLE REJANE MONTEIRO DOS SANTOS
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:0D0EB00C

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

RESOLVE

HOMOLOGAR o processo licitatório n° 001/2020, modalidade Tomada de Preços objetivando a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em engenharia para a Construção de uma Feira Coberta no Setor Sul, situada na Rua 76 e **ADJUDICAR** a licitante **CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 11.037.575/0001-03**, que apresentou proposta no valor global de **R$ 1.128.014,60 (um milhão, cento e vinte e oito mil, quatorze reais e sessenta centavos)**, e por estar de acordo com a legislação em vigor.

ALEXANIA-GO, aos 02 dias do mês de Junho do ano de 2020.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:FC3CF49A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01.08.05/2020

INSTRUMENTO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 01.02.01/2020
Rescisão: 01.08.05/2020

DISTRATANTE **: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás.**
DISTRATADA**: RR GUIMARÃES - ME** , CNPJ/MF N. 06.925.357/0001-67, com sede na Rua Augusta Basti, número 86, Centro. Rio Verde - Goiás, CEP: 75.907-030, Telefone: (64) 9 8437-0065/(64) 9 9981-4092, e-mail: rrconstrutoracivil@hotmail.com, representada por Sr. RICARDO RIBEIRO GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade nº 4289828 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 917.833.211-72
Objeto: O contrato nº 01.02.01/2020, firmados no dia 02 de janeiro de 2020, referente à prestação de serviços de assessoria de projetos de engenharia civil, alimentação e acompanhamento do Sistema de Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, referente ao Pregão Presencial n.º 073/2019, processo n.º 6230/2019, fica rescindido a partir da presente data.
Data do termo: 08 de maio de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:9B6D87A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SRP

O Município de Alvorada do Norte, através do Pregoeiro, torna público o Resultado da licitação referente ao **Pregão Eletrônico Nº 004/2020 - SRP**, menor preço "**Por Lote (global)**", **Processo Nº 10.000/2020**, destinado ao (Registro de Preços), visando **Aquisição de GASES MEDICINAIS (Carga de Oxigênio de Uso Medicinal),** de acordo com a necessidade do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, da cidade de Alvorada do Norte, conforme segue:
Empresa Vencedora:
1 – **BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI - ME**, CNPJ/MF: **29.595.987/0001-16**: "vencedora do lote 1 (único), itens: 1, 2, 3".
Lote 1: GASES MEDICINAIS (Carga de Oxigênio de Uso Medicinal)

Itens	Produto	UNID.	QUANT.	VL / Unitário	VL / Total
01	Carga de Oxigênio de Uso Medicinal com Capacidade de 10 M³	M³	240,00	R$ 230,00	R$ 55.200,00
02	Carga de Oxigênio de Uso Medicinal com Capacidade de 3 M³	M³	120,00	R$ 154,00	R$ 18.480,00
03	Carga de Oxigênio de Uso Medicinal com Capacidade de 1 M³	M³	120,00	R$ 99,00	R$ 11.880,00
		Marca:	Air Liquide		

Valor Total do Lote: **R$ 85.560,00**.

O valor total ESTIMADO para **12 (doze)** meses da presente licitação é de **R$ 85.560,00** (Oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).
A Ata da Sessão, Adjudicação, Homologação e demais relatórios estão à disposição de todos no portal: **www.bll.org.br** – no link: **Acesso BLL Compras - Acesso Público**.

Alvorada do Norte- GO, **25** de **maio** de **2020**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:AC4BF175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SRP

O Presidente da Comissão de Licitação e Pregão, **Gildesson Leandro de Sousa**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/2002 a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **ADJUDICAR** a presente Licitação à(s) empresa(s) abaixo indicada(s), nestes termos:

Processo nº **10.000/2020**.
Licitação nº **004/2020**.
Modalidade: **Pregão Eletrônico** – (Registro de Preços) - Menor Preço por "**Lote GLOBAL**".
Data de Adjudicação no Sistema Eletrônico: **25/05/2020**.
Objeto da Licitação: (Registro de Preços), visando **Aquisição de GASES MEDICINAIS (Carga de Oxigênio de Uso Medicinal),** de acordo com a necessidade do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, da cidade de Alvorada do Norte.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	LOTES/ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL **(EM REAIS R$)**
BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI - ME CNPJ/MF: **29.595.987/0001-16**	Lote **1 (único),** Itens **1, 2, 3.**	85.560,00
TOTAL GERAL		**R$ 85.560,00**

RESUMO:	
TOTAL DE LOTES COTADOS / LICITADOS:	**01**
TOTAL DE ITENS COTADOS / LICITADOS:	**03**
TOTAL DE LOTES ADJUDICADOS:	**01**
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:	**03**

O valor total **estimado** da presente licitação é de **R$ 85.560,00** (Oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), para vigorar durante **12 mese**s.

Alvorada do Norte - GO, **25** de **maio** de **2020**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão e Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:DC271C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SRP

A **Prefeita Municipal** de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/02, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e Pregão e do parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico** nº **004/2020 - SRP**, em **25/05/2020**, nestes termos:

Processo nº **10.000/2020**.
Licitação nº **004/2020**.
Modalidade: **Pregão Eletrônico** – (Registro de Preços) - Menor Preço por "**Lote GLOBAL**".
Data de Adjudicação no Sistema Eletrônico: **25/05/2020**.
Data de Homologação no Sistema Eletrônico: **25/05/2020**.
Objeto da Licitação:
(Registro de Preços), visando **Aquisição de GASES MEDICINAIS (Carga de Oxigênio de Uso Medicinal),** de acordo com a necessidade do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, da cidade de Alvorada do Norte.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	LOTES/ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL **(EM REAIS R$)**
BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI - ME CNPJ/MF: **29.595.987/0001-16**	Lote **1 (único),** Itens **1, 2, 3.**	85.560,00
TOTAL GERAL		**R$ 85.560,00**

RESUMO:	
TOTAL DE LOTES COTADOS / LICITADOS:	**01**
TOTAL DE ITENS COTADOS / LICITADOS:	**03**
TOTAL DE LOTES ADJUDICADOS:	**01**
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:	**03**
TOTAL DE LOTES HOMOLOGADOS:	**01**
TOTAL DE ITENS HOMOLOGADOS:	**03**

O valor total **estimado** da presente licitação é de **R$ 85.560,00** (Oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), para vigorar durante **12 mese**s.

Alvorada do Norte - GO, **25** de **maio** de **2020**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:220A9F73

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO N° 694

DECRETO nº 694/2020 Aparecida do Rio Doce-Go. 01 de Junho de 2020.

"Altera os decretos 669 de 16 de março de 2020, 672 de 19 de março de 2020, 675 de 26 de março de 2020, 678 de 06 de abril de 2020 e 684 de 22 de Abril de 2020, que Dispõem sobre concessão de recesso, situação de emergência, regulamentação de ações de proteção e prevenção em razão da disseminação do novo corona vírus (Covid-19) e ainda "Dispõe sobre medidas de flexibilização para o retorno de algumas atividades comerciais no âmbito do Município de Aparecida do Rio Doce, e dá outras providências"."

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Corona vírus);
CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";
CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;
CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos

governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;
CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade de manutenção de atividades comerciais de maneira segura;
CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Goiás, sinalizou o plano de contingenciamento e flexibilização, a partir do dia 20/04/2020, do decreto que determina o fechamento das atividades comerciais não essenciais no Estado de Goiás;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus COVID – 19 (novo Corona vírus) no Município;
CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa, constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social, cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional.
CONSIDERANDO as determinações expressas nos Decretos nº 9.633 de 13 de março de 2020, 9.634 de 17 de março de 2020, 9.637 de 17 de março de 2020, 9.638 de 20 de março de 2020, 9.644 de 26 de março de 2020, 9.645 de 03 de abril de 2020 e 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO as determinações expressas nos Decretos nº. 669 de 16 de março de 2020, 672 de 19 de março de 2020, 678 de 06 abril de 2020 e 684 de 22 abril de 2020, do Município de Aparecida do Rio Doce;

DECRETA:

Art.1º - Fica definido o atendimento presencial nas repartições públicas do Município de Aparecida do Rio Doce, das 08:00hs as 12:00hs a partir de 01 junho de 2020.
§ 1º - Fica instituído a cada Secretaria e ou Departamento o trabalho interno no período da vespertino, caso necessário a conclusão de suas tarefas.
§2º - O caput desse artigo não se aplica a equipe de fiscalização que trabalhara em sistema de revezamento.
§3º - Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades, instituições e faculdades, das redes de ensino pública e privada, cursos preparatórios, escolas de línguas e informática, e estabelecimentos congêneres até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado;

Art. 2º - Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo Corona vírus:
I – Estabelecer se necessário, o revezamento da jornada de trabalho;
II – Implantar, em caráter temporário, o sistema de teletrabalho caso precise.
III – Prover os itens necessários mascaras, álcool em gel, pias, sabonetes etc em todos órgãos públicos e corredores e recepções.

Art. 3º - Para a continuidade do enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19 (novo Corona vírus), ficam suspensos até o dia 30 de junho de 2020.
I – Todas as reuniões com aglomerações e eventos públicos e privados de qualquer natureza;
II – Visitação a pacientes internados com diagnostico de Covid-19, ressaltando os casos de necessidade de acompanhamento a crianças/idosos que deverão ser avaliados cada caso;
III – Realização de festas familiares e outras do gênero, com aglomerações e perturbações, bem com ficam suspensas também as atividades esportivas e coletivas, e ainda atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados;

§ 1º - Fica instituído a aplicação de multa de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) ao proprietário da casa e ou a quem permitir a realização do citado, sendo o valor da multa revertido ao Fundo Municipal de Saúde, para o combate a exclusivo do COVID-19.

IV – Todas atividades em feiras, livres ou cobertas.
V – Funcionamento de bares, casas noturnas, salões de dança, academias e outros estabelecimentos de entretenimento congêneres;
VI – Todo comércio ambulante e eventual;

§ 2º - São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:
I - Farmácias, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;
II - Cemitérios e serviços funerários;
III - Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
IV - Supermercados e congêneres, padarias, açougues, frutarias;
V – Clínicas veterinárias, produtos agropecuários, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
VI – Agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;
VII - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
VIII – Restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e demais regras prescritas neste decreto;
IX - Hotéis, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação;
X - Autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;
XI - Escritórios de profissionais liberais e contábeis, atendimento mediante agendamento;
XII – Lava a jatos; salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada; atender mediante agendamento 1 por vez;
XIII – Cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
XIV - As clínicas médicas, odontológicas e similares, deverão atender mediante agendamento, urgência e emergência, com cronograma de horários, a fim de evitar aglomerações na recepção.

Art. 4º - As atividades que não estão descritas no artigo acima, deverão funcionar a partir do dia 01 de junho de 2020, obedecendo as seguintes regras:
I – Lojas de confecções, magazines, papelarias, aviamentos, lojas de móveis, informática, vidraçaria, e congêneres, atendimento com capacidade reduzida, observando todos normas de prevenção do decreto;
II - Lanchonetes, sorveteria, espetinhos, pastelaria, funcionamento só delivery;
III – Os demais restaurantes e comidas caseiras (fora dos postos de combustível e ou na Beira da BR 364), somente delivery (venda e entrega de marmitas), não podendo consumir nas repartições do comercio;
IV - Lojas materiais construção, ferragistas e outras providenciar grade para as portas, atendimento forma plantão.

Art. 5º - As atividades de organizações religiosas, realizara as celebrações no máximo 1 (um) dia por semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos, é obrigatório uso de máscaras, deverão também observar o seguinte:
I - Suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial; disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados; respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros; vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos; impedir contato físico entre as pessoas; suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
II – Obrigatório realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;

Art. 6º - Fica obrigatório para todos os estabelecimentos mencionados nos artigos acima o uso massivo e obrigatório de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19 (novo Corona vírus) e ter álcool em gel e ou álcool 70% para higienização das mãos em toda entrada de comércios, repartições públicas e privadas.
I - Será obrigatório o uso de máscaras a todos à circular nas ruas (sem exceções), para acesso a todos estabelecimentos, comerciantes, funcionários e consumidores;
II – Será proibida a permanecia nos comércios e arredores (somente liberado até efetuada a devida compra), será proibida ainda o acesso de mais de um membro da mesma família;
III – Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
IV – Todo comercio e repartições públicas e privadas disponibilizar álcool em gel ou 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários e entregadores, etc, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;
V – Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os clientes; em todos estabelecimentos que permitem acessos aos clientes (manter o distanciamento mínimo e evitando a aglomeração);
VI – Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
VII – Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, sem tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento e ainda orientar a limpeza e higienização dos carrinhos de compras, cestas e outros utilitários de uso coletivo;
VIII – Os estabelecimentos que fazem uso de tesouras, alicates e outros utensílios (Capas protetores e toalhas) de uso pessoal de cada cliente, deverá ser higienizado e esterilizado antes de cada atendimento

Art. 7º - O estabelecimento comercial fica obrigado a cumprir as medidas previstas neste decreto, não permitindo o acesso de pessoas sem uso de máscara facial e ainda exigindo o uso, e fica obrigado ainda a fornecer álcool em gel ou 70% na entrada do estabelecimento.

§ 1º - fica estipulado a aplicação de multa no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais), para os caso de reincidência, o comercio terá o seu Alvará de Funcionamento suspenso, no período de duração da Pandemia. Para os casos da inadimplência das multas aplicadas, o alvará do comercio será suspenso e a será feita interdição do estabelecimento enquanto durar a pandemia. O valor da multa será revertido ao Fundo Municipal de Saúde, para o combate exclusivo do COVID-19.

Art. 8º - Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 23:00hs até às 06:00hs do dia seguinte até o dia 30 de Junho de 2020, e passível de prorrogação, para isolamento social obrigatório em todo território do Município de APARECIDA DO RIO DOCE, enquanto perdurar a situação de emergência declarada neste Decreto, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas.
§ 1º. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.
§ 2º. Os serviços chamados *dellivery*, isto é, o serviço de entrega dos estabelecimentos comerciais poderão ser realizados até as 23:00hrs.
Art. 9º O descumprimento do toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia tipificado no Código Penal Brasileiro no art. 267, ou infringir medida sanitária preventiva também tipificado no Código Penal Brasileiro no art. 268, além de ser indiciado por crime de desobediência tipificado no Código Penal Brasileiro no art. 330.
§ 1º - Fica instituído a aplicação de multa de R$ 200,00 (duzentos Reais), sendo o valor da multa revertido ao Fundo Municipal de Saúde, para o combate a exclusivo do COVID-19.
§ 2º. Poderá também acarretar a apreensão de veículos e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, sem a necessidade de ordem judicial.
Art. 10º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal, podendo ser alterado a qualquer momento diante dos resultados epidemiológicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aparecida do Rio Doce, no Palácio das Aguas Doce, aos 01 dias do mês de Junho do ano de 2020.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

_____ (nome da empresa), _____ (número do CNPJ ou MEI), com sede no endereço _____, Aparecida do Rio Doce – GO, em observância ao Decreto Municipal nº. 684/2020, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº. _____ declara estar ciente das disposições do mencionado decreto, e assume o compromisso de cumpri-las, observando todas as precauções estabelecidas e adotando todos os procedimentos de higiene e cuidados com colaboradores e clientes nele previstos, sob pena de interdição e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, até o fim da pandemia relacionada a COVID-19 (Novo Corona vírus).

Aparecida do Rio Doce/Go, ____ de junho de 2020.

_____
Assinatura do representante legal

Publicado por:
Karinne Stéffane Gomes
Código Identificador:8A7C0CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº373/2020 – SMS

PORTARIA Nº373/2020 – SMS DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 28 (VINTE E OITO) de MAIO de 2020, à cidade de Caçu Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: VALDEIR JOSE PARREIRA
CARGO: MOTORISTA
CPF: 592.022.971-34
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE CAÇU GO.
DATA SAÍDA:28/05/2020às09:00 hs.
CHEGADA: 28/05/2020às 14:30 hs.
DESTINO: CAÇU-GO.
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 373/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 02 DE JUNHO 2020.

VALDEIR JOSE PARREIRA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A445CA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 374/2020 – SMS

PORTARIA Nº 374/2020 – SMS DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 26 (VINTE e SEIS) de MAIO de 2020, à cidade de JALES - SÃO PAULO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite + combustível e uma diária com pernoite á quantia de R$380,00 (trezentos e oitenta reais) conforme o item 4.2; 4.3 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 02 (DOIS) dias do mês de Junho 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: VALDEIR JOSE PARREIRA
CARGO: MOTORISTA
CPF: 592.022.971-34
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE GOIANIA - GO.
DATA SAÍDA:29/05/2020 às 04:00 hs.
CHEGADA PREVISTA; 30/05/2020 às 04:30 hs.
DESTINO: JALES-SP.
ITEM DECRETO: 475/2019 4.2; 4.3
VALOR: R$ 380.00
PORTARIA:374/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 02 DE JUNHO DE 2020

VALDEIR JOSE PARREIRA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:30338A55

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 249/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **CENTRO OESTE PARAFUSOS LTDA**
CNPJ: **15.770.676/0001-31**
Valor Total: **250,00**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS NOS VESTIÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DESTINADA AO ATENDIMENTO DE SÍNDROME GRIPAL.
Vigência: 02/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:29F3FC1C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 280/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **MARVEL INFORMATICA E AUTOMOÇÃO EIRELI.**

CNPJ: **36.228.821/0001-27**
Valor Total: **650,00**
Objeto; AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO CELULAR PARA ATENDER A BASE DO SAMU.
Vigência: 02/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CBA51E77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 281/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **AGUIA AT. DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.**
CNPJ: **33.706.495/0001-28**
Valor Total: **965,00**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.
Vigência: 02/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C73AC548

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **AGUIA AT. DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.**
CNPJ: **33.706.495/0001-28**
Valor Total: **160,00**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.
Vigência: 02/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CB243FAF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **AGUIA AT. DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.**
CNPJ: **33.706.495/0001-28**
Valor Total: **436,00**
Objeto; AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.
Vigência: 02/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C82D7F46

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratada: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Ventilador Mecânico Pulmonar Portátil, para a Remoção de Pacientes no Tratamento de COVID-19.
Valor Total: **14.500,00**
Vigência: 02/06/2020 á 31/07/2020.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F3E5B19A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratada: **LIFE MED – CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**
Objeto: Contratação de medico Clinico Geral para atuar no enfrentamento do coronavírus, carga horaria 360hs/ mês, por tempo determinado, para atuarem no Hospital Campanha, sendo que o valor encontra-se pré estabelecido pelo Conselho Municipal, em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Fundo Municipal de SAÚDE.
Valor Total: 294.000,00
Vigência: 01/06/2020 á 31/12/2020.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CB012043

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratada: **WR LEITE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
Objeto: Contratação de medico Clinico Geral para atuar no enfrentamento do coronavírus, carga horaria 360hs/ mês, por tempo determinado, para atuarem no Hospital Campanha, sendo que o valor encontra-se pré estabelecido pelo Conselho Municipal, em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Fundo Municipal de SAÚDE.
Valor Total: 294.000,00
Vigência: 01/06/2020 á 31/12/2020.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:44107139

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
CNPJ: **14.115.388/0001-80**
Valor Total: **13.600,00**

Objeto; AQUISIÇÃO DE 04 KITS PARA O DIAGNÓSTICO DE CASO DE COVID-19, PARA O ENFRENTAMENTO DA PEMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA.
Vigência: 02/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0B403A60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 279/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **MARVEL INFORMATICA E AUTOMOÇÃO EIRELI.**
CNPJ: **36.228.821/0001-27**
Valor Total: **428,00**
Objeto; AQUISIÇÃO DE 01 HD EXTERNO DE 01 TERABYTE PARA ATENDER À PROCURADORIA.
Vigência: 02/06/2020 à 30/06/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F02FC4FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 19/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): MATERIAIS ELETRICO FIGUEIRO LTDA
CNPJ/CPF: 35.619.631/0001-78
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1385/2020
Fundamentação Legal: no artº. 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.
DATA: 29/05/2020 a 31/12/2020
VALOR: 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos)
Data da assinatura: ao 29 de Maio de 2020.

Publicado por:
Claudete Rosa Duarte Leão
Código Identificador:1DC794BA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 19/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): MATERIAIS ELETRICO FIGUEIRO LTDA
CNPJ/CPF: 35.619.631/0001-78
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1385/2020
Fundamentação Legal: no artº. 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.
DATA: 29/05/2020 a 31/12/2020
VALOR: 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos)
Data da assinatura: ao 29 de Maio de 2020.

Publicado por:
Claudete Rosa Duarte Leão
Código Identificador:8EF23763

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01009

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01009/2020
PROCESSO: N° 2056/2020
CONTRATADA: BRASAUTO PEÇAS PARA AUTOS LTDA - ME.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2020, ARP 001/2020.
OBJETO: Peças e Acessórios.
VALOR: R$ 4.660,00

Departamento de Compras

Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:0DDFDFA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

Processos Administrativos: 0440, 0441 e 0442/2020.

O Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, que realizará na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal, sito Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, no dia **18/06/2020,** às **8hs00min**. **Pregão Presencial nº 012/2020, TIPO:** "*MENOR PREÇO POR ITEM", em "REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS*". Objetivando a contratação de empresa(s) para fornecimentos de toners, cartuchos, refis, cilindros, cartuchos de cilindro, recargas de cartuchos e recarga de toners (originas e compatíveis) para as impressoras das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital. O Edital encontra-se disponibilizado a partir de **03/06/2020**, no site **www.buritialegre.go.gov.br**, ou no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs, das 13:00 as 17:00 hs.

Buriti Alegre - GO, 02 de junho de 2020.

JOÃO ALFREDO INÁCIO DE MELLO
Pregoeiro Oficial;

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:A5CEAC3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01007

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01007/2020
PROCESSO: N° 2041/2020
CONTRATADA: GOIÁSPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019.
OBJETO: Material de Expediente.
VALOR: R$ 150,90
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:BC503B90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 01021

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01021/2020
PROCESSO: N° 2044/2020
CONTRATADA: EDITORA RAÍZES LTDA - EPP.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Art. 24, II, da Lei 8.666/93
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 150,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:3ECAD148

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 01020

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01020/2020
PROCESSO: N° 2043/2020
CONTRATADA: PORTAL COMUNICAÇÂO E EDITORA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Art. 24, II, da Lei 8.666/93
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 1.200,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:98394C39

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41321

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41321/2020
PROCESSO: N° 1950/2020
CONTRATADA: SPARTACUS DISTRIBUIDORA LTDA - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 019/2019, ARP 011/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de materiais de limpeza para manutenção dos serviços prestados no Abrigo dos Idosos, conforme Pregão Presencial nº 019/2019 e Ata de Registro 011/2019.
VALOR: R$ 768,03
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:7044A005

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41079

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41079/2020
PROCESSO: N° 1817/2020
CONTRATADA: GOYAZ BRITAS LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2020, ARP 004/2020
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de concreto betuminoso, para a realização da operação tapa-buraco nas vias do município, conforme pregão presencial nº 006/2020 e ata de registro de preços nº 004/2020.
VALOR: R$ 34.000,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:4C418A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01018

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01018/2020
PROCESSO: N° 2065/2020
CONTRATADA: GOYAS BRITAS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2020, ARP 004/2020.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 68.000,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:8CE421BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
INSTRUMENTO DE DISTRATO DOS CONTRATOS N° 037/2020 E 038/2020, DO CREDENCIAMENTO N° 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A CREDENCIADA BRUNO FERREIRA BRASILEIRO DA EMPRESA CLINICA BRUNO MED EIRELI

TERMO DE DISTRATO

INSTRUMENTO DE DISTRATO DOS CONTRATOS N° 037/2020 E 038/2020, DO CREDENCIAMENTO N° 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A CREDENCIADA BRUNO FERREIRA BRASILEIRO DA EMPRESA CLINICA BRUNO MED EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de DISTRATO dos **CONTRATOS N.º 037/2020 e 038/2020**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE (FMS)**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato, representado pelo seu gestor o senhor, **HERÓDOTO SANTANA DE AZARA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n° 3745161- 2° VIA – DGPC/GO, e CPF n° 775.239.621-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves de Castro, nº 722, Centro, nesta cidade, ao final assinado doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE** e, de outro lado o credenciado o Sr.° **BRUNO FERREIRA BRASILEIRO,** residente e domiciliado na Rua Doutor Carlos Henrique Defendi Gutler, nº 274, Bairro Vilage Beira Rio, CEP nº 74.000-000, Itumbiara - Goiás, portador da carteira de identidade n° MG 13.452.181 – SSP/MG, CPF nº 074.215.936-16, CRM/UF 021724/GO, na especialidade de **Médico Clinico Geral**, da empresa **CLINICA BRUNO MED EIRELI - ME**, inscrita nº CNPJ nº 27.147.229/0001-00, domiciliada na Rua Doutor Carlos Henrique Defendi Gutler, nº 274, Bairro Vilage Beira Rio, CEP nº 75.524-040,

Itumbiara - Goiás, doravante simplesmente **DISTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DISTRATO

O presente DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIADO o Sr.º **BRUNO FERREIRA BRASILEIRO** da empresa **CLINICA BRUNO MED EIRELI - ME**, constituído por contratação em na forma de inexigibilidade de licitação, pelo Credenciamento nº 001/2020, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e a Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente distrato tem como objeto a rescisão do Credenciado dos contratos 037/2020 e 038/2020, que passará a ter efeito dia no dia 28 de Maio de 2020, o qual tinha por objeto deste a contratação de prestação de serviços de profissionais definidos pela CREDENCIADA para a terceirização da prestação de serviços de profissional na área de saúde, na especialidade Médico – Clínico Geral, para o desempenho em consultas ambulatoriais, atendimento clínico, atendimento de urgência e emergência, a serem executados no Centro de Saúde Drº Guilhebaldo de Menezes, neste município de Buriti Alegre, bem como nos Programas onde seus serviços forem necessários e em Hospitais credenciados pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás,, mediante prévia designação da CREDENCIANTE, ou em locais para os quais for designado, obrigando-se, para tanto, a:

Nome do profissional	N° Conselho	Especialidade	Contrato	Local de Trabalho
Bruno Ferreira Brasileiro	CRM/UF 021724/GO	Médico Clinico Geral	**037/2020**	Centro de Saúde Drº Guilhebaldo de Menezes

Nome do profissional	N° Conselho	Especialidade	Contrato	Local de Trabalho
Bruno Ferreira Brasileiro	CRM/UF 021724/GO	Clínica Geral (Plantonista)	**038/2020**	Santa Casa de Misericórdia

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente distrato se justifica, de acordo com o disposto nos Ofícios nº 144/2020 e 145/2020, que informo que o Prestador de Serviços em questão, está deixando suas atividades de medico devido ao descumprimento das obrigações constantes do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO RESCISÓRIO

Em consequência do presente distrato a RESCINDENTE efetuará o pagamento referente aos serviços executados pela RESCINDIDA até a presente rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO SALDO REMANESCENTE

Fica desde já autorizado o cancelamento do saldo de empenho remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre/GO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Distrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde as partes dão como título executivo o presente instrumento.
O presente distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

De ciências ao interessado quanto ao presente distrato.

Buriti Alegre (GO), 29 de Maio de 2020.

HERÓDOTO SANTANA DE AZARA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 243/2017

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF nº _____

2ª_____
CPF nº _____

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:9FFB671A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa de Licitação nº 004/2020. Contrato: 005/2020. Contratante: PODER LEGISLATIVO DE CACHOEIRA DE GOIÁS. Contratada: ESMUITY SAKAITY VIEIRA DE SOUZA. Objeto: Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil. Vigência: 07 (meses), vigorando a partir do dia 01/06/2020 até o dia 31/12/2020, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Valor global de R$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: 01.31.101.2.027 3.3.90.34-100.

Cachoeira de Goiás, 29 de maio de 2020.

ELIETE NATALINA DE SANTANA MIRANDA
Secretária Executiva

Publicado por:
Eliete Natalina de Santana Miranda
Código Identificador:CE0F3898

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO N° 094/2020 - DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

DECRETO N° 094/2020 de 30 de maio de 2.020

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, o senhor Carlos Eduardo Pereira Terra no uso de suas atribuições constitucionais, legais e Administrativas, prevista na Lei Orgânica do Município de Campos Belos; na lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; no decreto estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020; e ainda as suas suplementações;

Considerando que, o Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI-6341, reconheceu a competência e autonomia dos municípios em regular as atividades locais no combate ao coronavírus (Covid-19);

Considerando que, o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/20, disciplina que para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, as **autoridades** poderão adotar, no âmbito de suas competências, medidas de proteção a coletividade, observado o

resguardo do exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a própria coletividade;

Considerando a necessidade do município em adotar novas medidas quanto ao combate ao contágio e transmissão do coronavírus (Covid-19), no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, em razão das medidas sanitárias já adotadas pela administração pública, e no intuito garantir meios de subsistência e de saúde para a população;

Considerando o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação, e plano de contingência Municipal de Campos Belos – GO;

Considerando o DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

Considerando a diminuição da contaminação por infecção pelo novo coronavirus COVID19, no município de Campos Belos, onde já certifica-se 15 (quinze) casos recuperados e somente 3 (três) ativos;

DECRETA:

Art. 1º- Fica reiterada a Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Campos Belos – GO até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto caso necessário, minorando-o ou majorando-o, em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde pública alheado à necessidade de subsistência das pessoas, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos tidos como atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas nos limites do Município de Campos Belos, essenciais ou não.

§ 1º - São Consideradas essenciais para efeito deste Decreto as seguintes atividades:

- Farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

– Supermercados, mercearias, padarias e estabelecimentos que tenham como atividade principal, o comercio de gêneros alimentícios;

- Oficinas mecânicas e borracharias, desde que obedecidos os critérios estabelecendo neste Decreto;

- Postos de Gasolina;

– Casas Veterinárias e petshops, no que pertine unicamente à atendimento clínico e alimentação, ficando vedado procedimentos estéticos, banho e tosa.

§ 2º - Os estabelecimentos que optarem por funcionarem ordinariamente, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- Fornecer aos funcionários do estabelecimento máscaras de proteção facial e álcool 70%;

- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

- Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

– Disponibilizar, quando possível, locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

- Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, sendo obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

- Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos exclusivamente por funcionários, os estabelecimento deverá:

Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários;

Evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

- Evitar reuniões de trabalho presenciais;

- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

- Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade,profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

- Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

- Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

Ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

Ao retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

Notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (http://notifica.saude.gov.br/) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

- Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

- Estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

§ 3º – Os estabelecimentos autorizados a funcionarem, deverão ainda, priorizar o atendimento às pessoas que fazem parte do grupo de risco descritos em normativa do MS e SMS;

§ 4º - Os estabelecimentos autorizados, deverão organizar possíveis filas que se formarem no lado externo de seus ambientes, obedecendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

§ 5º - Incluem-se no rol das atividades que continuam suspensas:

- Todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, festas residências de qualquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;

- A visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas a possibilidade de permissão por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados;

- A visitação a pacientes internados, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

- Atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

- Aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

Art. 3º - Os estabelecimentos tidos como atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas nos limites do Município de Campos Belos, essenciais ou não, poderão permitir a entrada de pessoas em sua área interna, de no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo ainda, fiscalizar o distanciamento entre as pessoas, que deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§ 1º - Os proprietários de estabelecimento que comercializem comida pronta, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, deverão ater-se às diretrizes elencadas neste decreto no que atine as regras de distanciamento e higienização, inclusive na disponibilização de mesas, que não poderão ultrapassar 30% da capacidade do ambiente.

Art. 4º - As Instituições Financeiras sediadas no município de Campos Belos, deverão funcionar obedecendo os seguintes requisitos:

– O atendimento presencial na área interna das instituições Financeiras em horário comercial ocorridas das 09:00h às 14:00h, somente poderão ocorrer por agendamento prévio, ficando dispensado o agendamento para utilizações das áreas destinada ao autoatendimento;

– Os agendamentos previstos no inciso anterior deverão priorizar as pessoas que compõe o grupo de risco descrito pelo Ministério da Saúde;

– As Instituições Financeiras deverão adequar os ambientes de espera, mesmo que externas, devendo:

"a" – Fixar faixas de sinalização no piso, com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as sinalizações;

"b" – Fornecer álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os usuários;

– As Instituições Financeira deverão disponibilizar número de telefone para os agendamentos descritos no caput do parágrafo, devendo ainda, dar ampla divulgação ao número, nos veículos de comunicação local (rádio), e através de cartazes fixados nas próprias agências bancárias;

– As agências bancárias deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas imediações das Instituições Financeiras.

– Equipara-se às instituições financeiras, para os efeitos deste Decreto, as Casas Lotéricas e Correios, sendo estas dispensadas do agendamento prévio.

Art. 5º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial.

- À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

- As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na- prevencao-contra-o-coronavirus.

Art. 6º - Fica autorizado o recrutamento, pela Secretaria de Saúde, de servidores que compõe o quadro do município para atuarem na prevenção e contenção do COVID19;

Art. 7º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Campos Belos adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

- Dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

exames médicos;

testes laboratoriais;

coleta de amostras clínicas;

vacinação e outras medidas profiláticas; ou

tratamentos médicos específicos;

- Contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público para ações e serviços de saúde, nos termos da Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

Art. 8º - As empresas, bem como os concessionários e os permissionários do sistema de transporte coletivo, além dos operadores do sistema de mobilidade, devem realizar em todo o território do município de Campos Belos - GO:

- O transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

- O transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

– Fica determinado a obrigatoriedade de higienização do interior do veículo de transporte coletivo a cada viagem entre ponto de inicial de embarque e ponto final.

Art. 9º - Ficam autorizadas o retorno das atividades das organizações religiosas, podendo ser revista a referida autorização em caso de necessidade comprovada por meio de avaliação técnica.

– Os responsáveis pelos Templos das Organizações Religiosas, deverão ater-se às diretrizes elencadas neste decreto no que atine as regras de distanciamento e higienização.

– O quantitativo de fieis a frequentarem as atividades religiosas, não poderão ser superiores a 30% da capacidade do ambiente.

– As atividades Religiosas poderão ocorrer até 3 (três) vezes durante a semana.

– Os fieis deverão evitar o contato físico.

Art. 10º - Ficam autorizadas, a partir de 31/05/2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica.

§ 1º - O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.

§ 2º - Os estabelecimentos descritos no Art. 10º devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

- Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

- Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;

- É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

- Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

- É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

- Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

- Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

- O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;

- O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

- Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;

- Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

- Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

- Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

- Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;

- Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

- Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

- Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;

- O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

- Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

- Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

- Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;

- Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

- É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

- Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

- É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;

- O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

- Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

- Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

§ 3º - Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 10°:

- Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

- Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

- Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;

- Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

- Em caso de algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

§ 4º - As atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes regras:

- Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

- Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
III. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

- Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

- Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas; a ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre as pessoas;

- Utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8.

§ 5º - Caso existam cantinas, lachonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local;

§ 6º - A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

§ 7º - As atividades físico-desportivas outdoor (corridas, ciclismo, remo, surf, windsurf, kitesurf, skate dentre outros) devem seguir as seguintes determinações:

- Podem ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas;

- Deve ser mantido pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro;

- Todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física;

- Para atividades aquáticas não é obrigatório o uso de máscaras durante a permanência na água, devendo, porém, ser mantido o afastamento entre as pessoas;

- Usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização.

Art. 11º - Os Secretários Municipal de Saúde, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Educação, de Assistência Social poderão editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência de acordo a cada necessidade.

Art.12º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Campos Belos - GO, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 13º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 14º - Os hospitais privados do Município de Campos Belos deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação dos mesmos.

Art. 15º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 16º - As Determinações, suspensões e flexibilizações não tratadas neste Decreto deverão ser observadas com base no Decreto Estadual n.º 9.653 de 19 de abril de 2.020.

– O descumprimento do estabelecido neste Decreto, sujeitará os infratores, as penalidades descritas na legislação municipal, bem como na sanção prevista no Art. 12º deste Decreto.

- Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde, a desinfecção por borrifação da área externa comercial da cidade.

Art. 17º - Fica revogado o Decreto nº 088, de 16 de maio de 2020 e 090/2020 de 17 de maio de 2020.

Art. 18º - Após publicado, oficiem com cópia deste decreto, às Policias Militares e Civil, bem como ao Ministério Público da Comarca, para acompanhamento e fiscalização.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor em 31 de maio de 2020.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 2.020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E21236C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO /EDITAL DE PREGÃO N° 009/2020 – SRP Nº 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação para Registro de Preços em Ata, na modalidade Pregão (Presencial), do tipo proposta de Menor Preço Por Item, no dia **23 de junho de 2020 às 09h00min,** no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570 e tem por objeto o Registro de preços para Futura e eventual aquisição de bobina para plotter, cartuchos, tonners com uso de copiadoras em sistema de comodato sem custo de manutenção para o município de Goiatuba e futura e eventual prestação de serviços de fotocópias de documentos, destinado à manutenção de várias Secretarias deste Município de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 com alterações da Lei 147/2014 e das especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço: www.goiatuba.go.gov.br ou pelos fones:(64) 3495 0077/3495-0002 em horário de expediente.

Goiatuba, Goiás, 02 de junho de 2020.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO,
Pregoeiro

GILSON ROSA BATISTA,
Gestor Municipal.

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:1CCCBCA2

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO MUNICÍPIO DE GOIATUBA

Número do Processo: 2020004479**.**
Número do Termo Convênio:01/2020
Número Lei de Autorização: **Lei Municipal n. 3.013/15 Decreto Municipal nº 13.763/18**
Objeto**:** realização de Convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento do **Município de Goiatuba (PODER EXECUTIVO)**, nos termos a Lei Municipal n. 3.013/15 e do Decreto nº 13.763, de 22 de março de 2018
Conveniado: BANCO SANTANDER S/A
Data de Assinatura: 02 de junho de 2020**.**
Vigência: 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2025

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:BB7466D9

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GOIATUBA – GOIATUBA- PREV

Número do Processo: 2020004479**.**
Número do Termo Convênio:02/2020
Número Lei de Autorização: **Lei Municipal n. 3.013/15 Decreto Municipal nº 13.763/18**
Objeto**:** realização de Convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GOIATUBA – GOIATUBA-PREV**, nos termos a Lei Municipal n. 3.013/15 e do Decreto nº 13.763, de 22 de março de 2018
Conveniado: BANCO SANTANDER S/A
Data de Assinatura: 02 de junho de 2020**.**
Vigência: 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2025

GILMAR MONTEIRO DE LIMA
Gestor do Goiatuba PREV

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:44080B36

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA- FESG

Número do Processo: 2020004479**.**
Número do Termo Convênio:03/2020
Número Lei de Autorização: **Lei Municipal n. 3.013/15 Decreto Municipal nº 13.763/18**
Objeto**:** realização de Convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA- FESG**, nos termos a Lei Municipal n. 3.013/15 e do Decreto nº 13.763, de 22 de março de 2018
Conveniado: BANCO SANTANDER S/A
Data de Assinatura: 02 de junho de 2020**.**
Vigência: 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2025

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:23B558DF

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB - GOIATUBA

Número do Processo: 2020004479**.**
Número do Termo Convênio:04/2020
Número Lei de Autorização: **Lei Municipal n. 3.013/15 Decreto Municipal nº 13.763/18**
Objeto**:** realização de Convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento do **FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB - GOIATUBA**, nos termos a Lei Municipal n. 3.013/15 e do Decreto nº 13.763, de 22 de março de 2018
Conveniado: BANCO SANTANDER S/A

Data de Assinatura: 02 de junho de 2020**.**
Vigência: 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2025

GEMILSON ADRIÃO DA ROCHA
Gestor do FUNDEB

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:5C59475B

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -GOIATUBA

Número do Processo: 2020004479**.**
Número do Termo Convênio:05/2020
Número Lei de Autorização: **Lei Municipal n. 3.013/15 Decreto Municipal nº 13.763/18**
Objeto**:** realização de Convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -GOIATUBA** nos termos a Lei Municipal n. 3.013/15 e do Decreto nº 13.763, de 22 de março de 2018.
Conveniado: BANCO SANTANDER S/A
Data de Assinatura: 02 de junho de 2020**.**
Vigência: 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2025

PATRICIA LEMES DE LIMA
Gestora do FMS

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:965A08E8

SETOR DE CONTRATOS
COMUNICADO DE RECURSO- REF. PREGÃO N° 007/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra especializada para prestação de serviços referentes tapa buracos e recapeamento asfáltico que se desenvolverá a execução de tais serviços no município de Goiatuba/GO

ÁS EMPRESAS:

CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 24.398.502/0001-80, estabelecida no endereço RUA PORTO ALEGRE S/Nº QD. 08; LT. 10 - SETOR VILA PARAÍSO, neste ato representada por ANTÔNIO AUGUSTO COELHO, portador do CPF nº 60.7.2.92./286--49;
LORENZO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 28.111.273/0001-22, estabelecida no endereço RUA NELSON DE ABREU S/Nº QD. 17 LT. 04 - VILA MARIA, neste ato representada por JODOIR FERREIRA DA SILVA FILHO, portador do CPF nº 02.4.4.69./421--48;
DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 22.233.584/0001-88, estabelecida no endereço RUA C - 77 QD. 138 Nº 121 LT. 06 - 07 - CASA 3 - SETOR SUDOESTE, neste ato representada por WANESSA GOMES RODRIGUES, portador do CPF nº 03.1.6.32./661--50;

Prezado (a) Senhor (ª)

Comunicamos o representante das licitantes mencionadas acima que participaram do pregão 007 2020 do Município de Goiatuba, que o representante da empresa:

VISÃO SERVIÇOS EIRELI - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 19.204.464/0001-48, estabelecida no endereço RUA FRANCISCO TELES QD. 47G; LT. 14 - SETOR JARDIM DE TODOS OS SANTOS, neste ato representada por MATHEUS RODRIGUES SANTANA, portador do CPF nº 05.4.1.32./801--81; **apresentou recurso contra a desclassificação de sua proposta.**

Comunicamos ainda que o recurso está disponibilizado no site Goiatuba.go.gov.br/editais/pregão/2020/pregão007/2020, e o prazo para apresentar contra-razões é de 3 (três) dias.

Goiatuba 02 de junho de 2020

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:909970D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°002/2020

O Município de Indiara de Goiás através da Comissão Permanente de Licitações torna público que foi autorizada a realizar no dia 19 de Junho de 2020 as 09h00min horas a licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e regime de execução indireta, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE UMA PISTA DE CAMINHADA E UMA ACADEMIA AO AR LIVRE, CONFORME CONVENIO FEDERAL N°1058169-24/2018 E PROJETOS, CRONOGRAMA E PLANILHA EM ANEXO. O Edital e maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, sito na Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás, ou pelo fone (fax): xx-64-3547-1157, durante o horário das 08h00minh as 11h00minh e das 13h00minh até as 17h00minh, de segunda-feira a sexta-feira, estando também o Edital e os demais projetos, disponibilizados no site oficial do município: www.indiara.go.gov.br. E no portal transparência do TCM-GO.

Indiara-Go, 02 de Junho de 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:8224C0F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA nº 427/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação referente a Locação de Imóvel para uso e funcionamento da **Delegacia de Polícia Civil de Ipameri**, de propriedade de: **EURÍPEDES VIANDELI MUNDI**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade sob o nº 377.399 SSP/GO e do CPF nº 574.991.521-20, residente e domiciliada no Município de Ipameri, à Rua General Mascarenhas de Morais, n° 26, Centro, neste ato representa por sua procuradora Facilita Imóveis LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.370.169/0001-21, na pessoa de sua administradora Márcia Lucia de Oliveira, inscrita no CRECI sob o n° F8.755, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 431/2020 – PGM, no valor total estimado R$ 9.675,36 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2019010561.

Face ao disposto no artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 26 (vinte e seis) de maio de 2020.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA nº 427/2020

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de dispensa de Licitação da Comissão de Licitações, para Locação de Imóvel para uso e funcionamento da **Delegacia de Polícia Civil de Ipameri**, de propriedade de **EURÍPEDES VIANDELI MUNDI,** brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade sob o nº 377.399 SSP/GO e do CPF nº 574.991.521-20, residente e domiciliada no Município de Ipameri, à Rua General Mascarenhas de Morais, n° 26, Centro, neste ato representa por sua procuradora Facilita Imóveis LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.370.169/0001-21, na pessoa de sua administradora Márcia Lucia de Oliveira, inscrita no CRECI sob o n° F8. 755, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 431/2020 – PGM, no valor de R$ 1.209,42 (um mil, duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos), para pagamento mensal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipameri - GO, aos 26 (vinte e seis) de maio de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:D1BD6562

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0076/2020 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: LUCAS PEREIRA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº. 6776881 PC/GO e CPF (MF) nº. 708.139.331-45, residente e domiciliado na Avenida Rio Claro, quadra 20, lote 587-A, Setor Central, Iporá-Go.

Objeto: "contrato como responsável pela realização de oficinas na modalidade Esporte Escolinha de futebol e realizando treinamentos de alunos, para atender a necessidade do Município de Iporá"

Fundamento legal: Termos do Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais), será pago em 08 (oito) parcelas, sendo que a de maio no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), e o 07 (sete) parcelas restante no valor mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Dotação: 16.16.27.812.1122.2.560.3.3.90.36 Ficha 435 – Apoio ao Desporto e Lazer

Prazo de vigência: 13/05/2020 a 31/12/2020

Data da assinatura: 13/05/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 13 de maio de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5844772F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 29/2020

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KARINE RODRIGUES SILVA CRUVINEL MEDICINA LTDA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade Clinico Geral para atuar no SAMU 192, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **KARINE RODRIGUES SILVA CRUVINEL MEDICINA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 36.765.374/0001-45.

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **KARINE RODRIGUES SILVA CRUVINEL MEDICINA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 36.765.374/0001-45, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da a empresa **KARINE RODRIGUES SILVA CRUVINEL MEDICINA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 36.765.374/0001-45**, contratação para prestação de prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade Clinico Geral para atuar no SAMU 192, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no

artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 26 de maio de 2020.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:18114E6F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.

Credenciado: KARINE RODRIGUES SILVA CRUVINEL MEDICINA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 36.765.374/0001-45 com sede na Rua Joaquim Fonseca, Nº 420, quadra 61, lote 09. Setor Morada do Sol, Rio Verde, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pela sócia a Sra. KARINE RODRIGUES SILVA CRUVINEL, brasileira, médica, portador do CPF n.º 042.234.741-89, RG n.º 5666235 PC-GO, CRM-GO n° 25930

Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **002/2018;**

Objeto: "Contratação para prestação de prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade Clinico Geral para atuar no SAMU 192, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"

Valor: O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), o pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

Prazo de vigência: 26/05/2020 a 31/12/2020

Dotação: **13.13.10.302.1132.2600 – 3.3.90.34. Ficha 253 – Manutenção do SAMU**

Data da assinatura: 26/05/2020.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 26 de maio de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:82AF016C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2020

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2020"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 29/2020**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade Clinico Geral para atuar no SAMU 192, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada da empresa **KARINE RODRIGUES SILVA CRUVINEL MEDICINA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 36.765.374/0001-45.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 26 de maio de 2020.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:536297CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – **J. B. S. VAZ – ME**, estabelecida na AV Dr. Adaias marques Moreira, Nº 45, Cassilândia, Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.323.640/0001-93, possui qualificação para fornecer os serviços solicitados;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços para manutenção e reparos em radiador da Secretaria de Transporte, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **27** dias do mês de **maio** do ano de **2020.

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:999CDBF9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR *DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,* no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) **– MARIA BENEDITA DA SILVA GOMES MODAS ME** empresa cujo CNPJ é 03.322.731/0001-41, situada Rua Calipso Luiz de Moraes, QD: 04 LT: 08, Bairro Centro, município de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer a aquisição solicitada.
b) – A aquisição de tais produtos é essencial para a alimentação do policiamento municipal.
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de marmitex para os policiais do município, visando a alimentação e o bem estar dos mesmos, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **01** dias do mês de **junho** do ano de **2020.**

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:068D0961

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*A **GESTORA DO FUNDEB DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) **– EVANILDO BARBOSA DE QUEIROZ 95794506172**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.800.832/0001-25, com sede na Rua Antonio Paulino, Nº 756, Centro, Cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para executar os serviços solicitados, tais como serviços de manutenção e reparo no veículo renalt máster sob a placa PQW – 3795, afim de manter o bom funcionamento do veículo.*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **25** dias do mês de **maio** do ano de **2020.

CATIA SOARES MADALENO MENEZES
Gestora do FUNDEB

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D8AA66FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 460/2020

DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a regulamentação do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo e da outras Providências".

EU, PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e eu Prefeita **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição de que trata o "caput", se dará na forma de complementação, por meio de parcela autônoma dos vencimentos básicos, evidenciada no demonstrativo de pagamento, a título de diferença entre o **vencimento básico** do servidor e o valor arbitrado pelo Governo Federal para o novo salário mínimo **(R$ 1.039,00 – Mil e Trinta e Nove reais), no mês de janeiro/2020.**

Paragrafo Único: a partir do mês de fevereiro/2020 será de **(R$ 1.045,00 – mil e Quarenta e cinco reais).**

Art. 2º Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. 1º e do paragrafo único para os servidores municipais para os anos posteriores ao ano de 2.020 serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, nos termos da Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015 e por meio de Decreto da Presidência da República.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:EBF15AAE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

APrefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO torna público aos interessados queestará recebendo propostas paracontratação dos seguintes objetos na modalidade**: Pregão Presencial nº 013/2020.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO E MASSA ASFÁLTICA.** Data: 17/06/2020, Início da Sessão: 09h00min.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA
Presidente

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:448CA548

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº 3710-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NERÓPOLIS GO. CONTRATADAS: HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CNPJ: 03.952.368/0001-48, INFANTARIA COMERCIL EIRELI CNPJ: 20.795.155/0001-79, VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ 26.517.495/0001-14 e TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 32.426.859/0001-53. OBJETO: Registro de preço para futura eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo veículo. VALOR GLOBAL: R$ 126.355,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

Nerópolis 02/06/2020.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:51F50CEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO Nº 5261-2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 31/2020. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NERÓPOLIS GO. CONTRATADAS: DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI CNPJ de nº 31.629.675/0001-28 e GESY SARAIVA DE GOIAS CNPJ de nº 34.533.426/0001-22. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas descartáveis geriátricas que serão utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis, nos próximos 12 (doze) meses, no fornecimento aos pacientes do município. VALOR GLOBAL: R$ 27.941,20 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Nerópolis 02/06/2020.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:1C14D903

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AQUISIÇÃO DE TONER PARA O PROGRAMA BOLSA FAMILIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM 5981/2020

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de toner para impressora, destinado a atender a demanda do Programa Bolsa Família, no valor de R$210,00 (Duzentos e Dez Reais), Andressa Cristiane de Paula Tavares – Secretária de Assistência Social.

Nerópolis, 02 de junho de 2020.

Publicado por:
Vania Gomes Ferreira da Cruz
Código Identificador:5829439A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PLÁSTICA PARA O ARMAZNAMENTO DAS MASCARAS E PROTEÇÃO RESPIRATORIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM 5980/2020

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de embalagem plástica para o armazenamento de máscaras de proteção respiratória, destinado a atender a demanda do Sistema Únicode Assistência - SUAS, no valor de R$188,70 (Cento e Oitenta e Oito Reais e Setenta Centavos), Andressa Cristiane de Paula Tavares – Secretária de Assistência Social.

Nerópolis, 02 de junho de 2020.

Publicado por:
Vania Gomes Ferreira da Cruz
Código Identificador:060ACEE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17590/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 71,20

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:3441DE61

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17581/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 537,85

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:946B5E29

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16763/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 380,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:5BCF7730

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16747/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 881,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:A354EA8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16651/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO:MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 29,70

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:7B3CEEEE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16633/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 139,80

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:2AA038A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16735/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 492,90

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:62ED4608

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16664/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 264,90

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:6E01C428

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16729/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 514,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:EFAF6421

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16681/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 574,90

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:6D1FE10C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16658/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 135,80

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:3ACB9796

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16753/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 135,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:294F4727

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16770/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME .
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 1.018,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:2E5BFCDC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16653/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 360,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:3E00CA26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17588/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 248,10

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:572D694A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17601/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 246,90

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:A287F9C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16656/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 1.375,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:F25AB13F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17594/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 147,66

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:16C6F078

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17631/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 357,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL
02de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:8F98BC40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17637/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 356,44

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:7CD37FC0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17613/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 676,71

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL
02de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:EAE212A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17635/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 67,40

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:4D1DF607

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17584/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 386,05

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:6EF960C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17582/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 315,66

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:94C46122

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17639/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 1.313,52

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:07873FF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17648/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 446,60

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:8CE01BEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17659/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 994,12

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:2203AFB4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17663/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 189,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:4E45E646

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17051/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 869,40

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:8D439FA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17110/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NEROPOLIS LTDA - ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 114,90

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:11061195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17575/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 334,78

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:CEAF41A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17537/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 297,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:830363C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17625/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 825,11

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02de Junho De 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:35579869

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17656/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 247,90

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:E53933E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17665/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 376,60

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:C5E036AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17633/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 305,90

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:6EDCF4C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17574/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 297,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:0B8EB4DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17652/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 438,04

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:CB33393B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17592/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 381,78

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:A11C2A46

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17589/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 249,50

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:FC515A87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17627/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 626,25

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:D3349FA7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17666/2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 268,00

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:DF06D2BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17628 /2019
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DOADO PARA PACIENTE CARENTE.
CONTRATADO: DROGA LINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 1.117,90

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:897A3A9D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO 10/2020, REFERENTE AO **PROCESSO** Nº 0000057/2020. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP- NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) COM INTERNET MÓVEL VIA CELULAR OU OUTRO EQUIPAMENTO, COM OS RESPECTIVOS SIMCARDS USB/3G/4G PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADA**: **OI MÓVEL S.A – CNPJ Nº 05.423.963/0001-11** – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **VALOR**:

R$ 4.816,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12(DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.31.1002.2.001-3.3.90.39. **FUNDAMENTO:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E Art 52 da lei 11.101/2005 COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1.994. **SIGNATÁRIO**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS - VEREADOR MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS – PRESIDENTE – OI MÓVEL S.A – FORNECEDOR – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ Nº 05.423.963/0001-11

Publicado por:
Mailson Vieira da Costa
Código Identificador:13C87167

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Médico Cirurgião Geral, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde o Médico Cirurgião Geral Dr. **ESRON MARQUES DE BRITO CPF: 094.024.111-00,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, Inciso IV da Lei nº 8666/93, e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:B0EFA0A0

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Médico Anestesista, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde o Médico Anestesista Dr. **ELTON PEREIRA TELES JÚNIOR CPF: 005.037.361-71,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:6F5C3AF0

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Médico Clínico Geral, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde a Empresa **PALMEIRAS MEDICINA HUMANIZADA CNPJ: 32.104.709/0001-23,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:CD2ADD53

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 184/2020

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Médico Clínico Geral, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde a Empresa **MEDLIFE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA CNPJ: 36.987.255/0001-37,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:7913ED24

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 185/2020

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Médico Clínico Geral, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde a Empresa **RAYNE S. SOUZA**

EIRELI CNPJ: 37.184.815/0001-88, apresentou a proposta no Valor de **R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 01 DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:A16E7E43

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 188/2020

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Médico Clínico Geral, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde a Médica Dr.ª **JANINY PEREIRA DE ÁVILA CPF: 035.929.081-70,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 01 DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:CE72C7C5

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Médico Clínico Geral, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde a empresa **LRC SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ:36.770.079/0001-87,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F76D2C05

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Enfermeiro, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde a enfermeira **MARCELA LUIZA DE SOUSA CPF:006.303.961-32,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;**
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:407A44D5

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Técnico de Enfermagem, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde a Técnica de enfermagem **VANDAIRA ALVES DA SILVA CPF:947.524.001-20,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:BBE19421

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 193/2020

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Técnico de Enfermagem, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde a Técnica de enfermagem **JANETE BARBOSA DOS SANTOS CPF:037.630.975-03,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8D5F6577

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Médico Clínico Geral, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde o Médico Dr. **BRUNO LUIZ DUARTE DA SILVA CPF: 040.849.301-13,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:023F0A4D

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 194/2020

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Técnico de Enfermagem, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde a Técnica de enfermagem **MARLY PEREIRA DE SOUZA CPF:416.094.251-20,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:9336A816

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 195/2020

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Técnico de Enfermagem, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde a Técnica de enfermagem **MARIA IMACULADA CARRACA DE ARAUJO CPF:036.906.311-22,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:155A67E4

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 196/2020

Processo nº 1716/2020- OBJETIVO: Contratação emergencial de profissionais da saúde, Fisioterapeuta, para atender aos Programas de Saúde da Família e Centro Cirúrgico do Município, por um período de 3 meses, conforme decreto 253/2020 e detalhado no termo de referência em anexo, onde a Fisioterapeuta **GABRIELA ROSA DA SILVA CPF: 012.189.181-01,** apresentou a proposta no Valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**. Através das Dotações Orçamentárias nºs:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-427-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36-426-06;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39-442-05;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36-441-06, Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5210F676

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1371/2020- OBJETIVO: Aquisição de materiais para utilização dos militares no serviço operacional durante atendimento a ocorrências de vítimas com suspeita de coronavírus, conforme descritos no termo de referência n.19/2020 em anexo, no Valor de **R$ 1.930,38 (Um mil, novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos)**. Através da Dotação Orçamentária Nº **22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30-201-38; 22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30-201-22.** Fundamento: Art. 4º, da Lei 13.979 e subsidiariamente as disposições da Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C2D6F4C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.083/2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 083/2018. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, DO PROCESSO Nº 4990/2017 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1936/2018**;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**:** BERENICE PEREIRA BALBINA DA SILVA**; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO CONTRATO N. 83/2018, FIRMADO AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018, CONFORME C.I. RH N. 144/2020 E PARECER JURÍDICO N. 428/2020, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA TERCEIRA E A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **DO OBJETO E PRAZO: CLÁUSULA TERCEIRA** - O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, SENDO 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E 24 (VINTE E QUATRO) MESES ORIUNDOS DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO, OBEDECIDOS OS LIMITES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. **DO PAGAMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUARTA –** EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, FICA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (CONTRATANTE), OBRIGADO EM REMUNERAR MENSALMENTE A CONTRATADA NA QUANTIA DE **R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS),** MEDIANTE DEPÓSITO NA **CONTA CORRENTE Nº 1452-1, AGÊNCIA Nº 1253, OP. 001, DO BANCO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE **R$ 48.042,62 (QUARENTA E OITO MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, SENDO **R$ 22.927,80 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** ADVINDO DO CONTRATO ORIGINAL, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA: EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 731,40 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 09/05/2018 A 31/05/2018, 23 (VINTE E TRÊS PARCELAS) DE R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/06/2018 A 30/04/2020 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 254,40 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/05/2020 A 08/05/2020; E, **R$ 25.114,82 (VINTE E CINCO MIL CENTO E QUATORZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** ADVINDO DO 1° TERMO ADITIVO, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA: EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 801,16 (OITOCENTOS E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 09/05/2020 A 31/05/2020, 23 (VINTE E TRÊS PARCELAS) DE R$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/06/2020 A 30/04/2022 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 278,66 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/05/2022 A 08/05/2022, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS REAJUSTES EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A DESPESA COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÁ A CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR, SOB A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **65.01.08.243.2015.2.098.3.3.90.11. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E BERENICE PEREIRA BALBINA DA SILVA**.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2B831E20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.090/2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2018. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, DO PROCESSO Nº 4990/2017 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1943/2018**;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**:** TERESINHA RODRIGUES DA ROCHA**; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO CONTRATO N. 90/2018, FIRMADO AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018, CONFORME C.I. RH N. 147/2020 E PARECER JURÍDICO N. 425/2020, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA TERCEIRA E A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **DO OBJETO E PRAZO: CLÁUSULA TERCEIRA** - O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, SENDO 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E 24 (VINTE E QUATRO) MESES ORIUNDOS DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, OBEDECIDOS OS LIMITES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. **DO PAGAMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUARTA –** EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, FICA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (CONTRATANTE), OBRIGADO EM REMUNERAR MENSALMENTE A CONTRATADA NA QUANTIA DE **R$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO REAIS),** MEDIANTE DEPÓSITO NA **CONTA CORRENTE Nº**

28086-8, AGÊNCIA Nº 1253, OP. 001, DO BANCO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE **R$ 48.042,62 (QUARENTA E OITO MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, SENDO **R$ 22.927,80 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** ADVINDO DO CONTRATO ORIGINAL, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA: EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 731,40 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 09/05/2018 A 31/05/2018, 23 (VINTE E TRÊS PARCELAS) DE R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/06/2018 A 30/04/2020 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 254,40 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/05/2020 A 08/05/2020; E, **R$ 25.114,82 (VINTE E CINCO MIL CENTO E QUATORZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** ADVINDO DO 1º TERMO ADITIVO, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA: EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 801,16 (OITOCENTOS E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 09/05/2020 A 31/05/2020, 23 (VINTE E TRÊS PARCELAS) DE R$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/06/2020 A 30/04/2022 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 278,66 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/05/2022 A 08/05/2022; SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS REAJUSTES EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A DESPESA COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÁ A CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR, SOB A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **65.01.08.243.2015.2.098.3.3.90.11. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E TERESINHA RODRIGUES DA ROCHA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E67FEFAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 61/2019

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 61/2019, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 240/2019;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: CELMA APARECIDA FIRMINO DE JESUS; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N. 061/2019, FIRMADO AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2019, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "REFERENTES AO PERÍODO DE 10/04/2019 A 09/04/2019", **LEIA-SE:** "REFERENTES AO PERÍODO DE 10/04/2019 A 30/04/2019". OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA –** EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, FICA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (CONTRATANTE), OBRIGADO EM REMUNERAR MENSALMENTE A CONTRATADA NA QUANTIA DE **R$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS),** MENSAIS, MEDIANTE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA **CONTA CORRENTE N. 27296-2, AGÊNCIA N. 1253, OP. 001, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE **R$ 23.952,00 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**, CUJO PAGAMENTO SE DARÁ/OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA: **01 (UMA) PARCELA DE R$ 698,60 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)** REFERENTES AO PERÍODO DE 10/04/2019 A 30/04/2019, **23 (VINTE E TRÊS) PARCELAS** DE **R$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)** REFERENTES AO PERÍODO DE **01/05/2019 A 31/03/2021** E 01 (UMA) PARCELA DE **R$ 299,40 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** REFERENTES AO PERÍODO DE 01/04/2021 A 09/04/2021, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS REAJUSTES EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO EM VIGOR." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **CELMA APARECIDA FIRMINO DE JESUS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:3C25D217

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.082/2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 082/2018. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, DO PROCESSO Nº 4990/2017 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1935/2018**;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: IRENI HONORIA DOS SANTOS SOUZA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO CONTRATO N. 82/2018, FIRMADO AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018, CONFORME C.I. RH N. 145/2020 E PARECER JURÍDICO N. 427/2020, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA TERCEIRA E A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **DO OBJETO E PRAZO: CLÁUSULA TERCEIRA** - O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, SENDO 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E 24 (VINTE E QUATRO) MESES ORIUNDOS DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, OBEDECIDOS OS LIMITES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. **DO PAGAMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUARTA –** EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, FICA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (CONTRATANTE), OBRIGADO EM REMUNERAR MENSALMENTE A CONTRATADA NA QUANTIA DE **R$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO REAIS),** MEDIANTE DEPÓSITO NA **CONTA CORRENTE Nº 27015-3, AGÊNCIA Nº 1253, OP. 001, DO BANCO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE **R$ 48.042,62 (QUARENTA E OITO MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, SENDO **R$ 22.927,80 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** ADVINDO DO CONTRATO ORIGINAL, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA: EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 731,40 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 09/05/2018 A 31/05/2018, 23 (VINTE E TRÊS PARCELAS) DE R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/06/2018 A 30/04/2020 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 254,40 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/05/2020 A 08/05/2020; E, **R$ 25.114,82 (VINTE E CINCO MIL CENTO E QUATORZE REAIS E OITENTA E**

DOIS CENTAVOS) ADVINDO DO 1° TERMO ADITIVO, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA: EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 801,16 (OITOCENTOS E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 09/05/2020 A 31/05/2020, 23 (VINTE E TRÊS PARCELAS) DE R$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/06/2020 A 30/04/2022 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 278,66 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/05/2022 A 08/05/2022, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS REAJUSTES EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **PARÁGRAFO ÚNICO -** A DESPESA COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÁ A CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR, SOB A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **65.01.08.243.2015.2.098.3.3.90.11. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **IRENI HONORIA DOS SANTOS SOUZA**.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7BC8D339

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.084/2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 084/2018. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, DO PROCESSO Nº 4990/2017 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1940/2018**;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**:** MARIA DO SOCORRO BRANDÃO DA SILVA**; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO CONTRATO N. 84/2018, FIRMADO AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018, CONFORME C.I. RH N. 146/2020 E PARECER JURÍDICO N. 426/2020, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA TERCEIRA E A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **DO OBJETO E PRAZO: CLÁUSULA TERCEIRA** - O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, SENDO 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E 24 (VINTE E QUATRO) MESES ORIUNDOS DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, OBEDECIDOS OS LIMITES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. **DO PAGAMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUARTA –** EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, FICA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (CONTRATANTE), OBRIGADO EM REMUNERAR MENSALMENTE A CONTRATADA NA QUANTIA DE **R$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO REAIS),** MEDIANTE DEPÓSITO NA **CONTA CORRENTE Nº 28056-6, AGÊNCIA Nº 1253, OP. 001, DO BANCO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE **R$ 48.042,62 (QUARENTA E OITO MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, SENDO **R$ 22.927,80 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** ADVINDO DO CONTRATO ORIGINAL, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA: EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 731,40 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 09/05/2018 A 31/05/2018, 23 (VINTE E TRÊS PARCELAS) DE R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/06/2018 A 30/04/2020 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 254,40 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/05/2020 A 08/05/2020; E, **R$ 25.114,82 (VINTE E CINCO MIL CENTO E QUATORZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** ADVINDO DO 1° TERMO ADITIVO, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA: EM 01 (UMA) PARCELA DE R$ 801,16 (OITOCENTOS E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 09/05/2020 A 31/05/2020, 23 (VINTE E TRÊS PARCELAS) DE R$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/06/2020 A 30/04/2022 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 278,66 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/05/2022 A 08/05/2022, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS REAJUSTES EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **PARÁGRAFO ÚNICO -** A DESPESA COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÁ A CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR, SOB A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **65.01.08.243.2015.2.098.3.3.90.11. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E MARIA DO SOCORRO BRANDÃO DA SILVA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:93AB3784

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
"ESTABELECE ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 022 DE 01 DE JUNHO DE 2020

"Estabelece atribuições dos servidores da Câmara Municipal de Perolândia e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 204/2007 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Perolândia, e outras Leis anteriores referentes a este mesmo assunto não trataram das atribuições dos servidores desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 204/2007 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Perolândia no seu o Art. 5º estabelece que as atribuições e competências dos servidores desta Casa de Leis serão regulamentadas por ato do presidente do poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que esta portaria esta de acordo com o Estado de Emergência Decretado em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Corona vírus) recepcionando qualquer ato com determinação de trabalho em Home Office, caso necessário;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica estabelecido aos servidores da Câmara Municipal de Perolândia no exercício dos seus cargos as seguintes atribuições.

Art. 2º - Compete ao Chefe do Setor de Serviços Gerais:
I – Chefiar os serviços inerentes a manutenção, conservação e zelo do Prédio do Poder Legislativo e da Praça;

II – Fiscalizar os serviços realizados pelos Auxiliares de Serviços Gerais;
III – Ordenar a execução de serviços corriqueiros e excepcionais destinados higiene e limpeza das dependências do Poder Legislativo, assim como na área externa;
IV – Reportar a Presidência da Câmara situações referentes a necessidade de intervenção física, elétrica ou hidráulica;
V– Promover e orientar os serviços de conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Câmara; e.
VI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete ao Assessor de Tesouraria:
I – Assessorar a Presidência quando a execução financeira de todas as despesas do Poder Legislativo;
II – Assessorar a Tesouraria da Câmara em suas atribuições diárias e corriqueiras;
III – Promover e supervisionar o processamento da despesa e a manutenção atualizada dos registros e controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;
IV - promover e supervisionar a prestações de informações orçamentárias e financeiras em plataformas on-line, assim como em meio físico; e
V – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Compete ao Executor Administrativo:
I – Preparação de proposições;
II – Fazer pesquisas de dados;
III – Adequar, sob o aspecto forma, proposições apresentadas;
IV – Auxiliar a direção da Câmara nos assuntos legislativos, na conferência e revisão de documentos produzidos;
V – Elaborar relatórios solicitados pela direção da Câmara Municipal;
VI – Redigir documentos de interesse do Poder Legislativo;
VII – Catalogar, controlar e arquivar documentos administrativos do Poder Legislativo;
VIII – Planejar e executar os trabalhos de rotina legislativa;
IX – Proceder à análise dos documentos de rotina da área administrativa, conferindo sua exatidão a partir de normas vigentes;
X – Classificar e arquivar sistematicamente cartas, fichas, documentos, fita e outros materiais; manter atualizado os arquivos, completando-os e aperfeiçoando o sistema de classificação; e
XI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Compete ao Programador:
I - Confeccionar Ofícios, Memorandos e Portarias;
II – Redigir requerimentos de interesse do Poder Legislativo;
III – Responder correspondências;
IV–Operar computador manuseando-o e executando tarefas de interesse do Poder Legislativo.
V – Receber documentos e gerar protocolo; e
VI – Executar outras atividades afins.

Art. 6º - Compete ao Tesoureiro:
I – Promover o recebimento das importâncias devidas à Câmara;
II – Efetuar o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de numerário;
III – Promover a guarda e conservação dos dinheiros e valores da Câmara;
IV – Requisitar talões de cheques e providencias bancárias;
V–Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência;
VI – Determinar a preparação dos cheques para os pagamentos autorizados;
VII – Promover a publicação, diariamente, do movimento de caixa do dia anterior;
VIII - Promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar depósitos nos estabelecimentos de crédito;
IX - Determinar o recebimento de suprimentos numerários, necessários aos pagamentos de cada dia, mediante cheques ou ordens bancárias;
X - Providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da Câmara;
XI – Providenciar o recolhimento do imposto de renda, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título aos Vereadores, aos servidores da Câmara e a terceiros;
XII – A guarda e operacionalização das dotações orçamentárias, empenhos e liquidação de despesas, inclusive folha de pagamento; e
XIII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º - Compete ao Vigia:
I – Exercer sob supervisão, atividades de guarda, zeladoria e vigilância diurna e noturna, nas dependências da Câmara Municipal;
II – Executar rondas constantes de inspeção, observando possíveis irregularidades e comunicando à chefia imediata;
III – Proceder a inspeção em todo o prédio, a fim de evitar roubo e incêndio;
IV – Impedir a entrada, após o expediente, de estranhos no prédio ou de servidores que não estejam autorizados; e
V – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º - Compete ao Motorista:
I – Dirigir o automóvel da Câmara Municipal, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização;
II – Transportar pessoas, quando autorizado, zelando pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento das portas e o uso de cintos de segurança;
III – Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, bem como fazer pequenos reparos de urgência;
IV – Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção, sempre que necessário;
V – Anotar a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
VI – Recolher o veículo após o serviço na Garagem da Câmara Municipal, deixando-o corretamente estacionado e fechado; e
VII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º - Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:
I – Fazer limpeza em geral, varrendo, lavando, remover o pó, encerando dependências e limpando moveis, janelas, equipamentos e outros;
II – Preparar e servir café, água, chá, e lanches;
III – Manter arrumado o material sob sua guarda;
IV – Solicitar requisição de material de limpeza, de açúcar e café, e outros materiais, quando necessário;
V – Lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes; e
VI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 - Compete a Recepcionista/Telefonista:
I – Atender chamadas telefônicas, conectando as ligações com os ramais solicitados;
II – Efetuar ligações internas, locais e interurbanas, observadas as normas estabelecidas;
III – Anotar, segundo orientação recebida, dados sobre ligações interurbanas completadas, registrando nome do solicitante e do destinatário, duração da chamada e tarifa correspondente;
IV – Comunicar imediatamente à Companhia Telefônica quaisquer defeitos verificados no equipamento;
V – Manter fichário atualizado com os números de telefones mais solicitados pelos usuários e servidores;
VI – Atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas para a Câmara;
VII – Anotar e transmitir recados, na impossibilidade de transferir a ligação para o ramal solicitado;
VIII – Conservar os equipamentos que utiliza;
IX – Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurado;
X – Receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros dentro das dependências da Câmara Municipal; e
XI–Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 - Compete ao Diretor Administrativo:

I – Exercer a direção-geral; orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos administrativos da Câmara Municipal;
II – Promover e supervisionar a execução de todas as atividades relativas à administração de pessoal da Câmara;
III – Promover e supervisionar a realização das licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Câmara;
IV – Promover e supervisionar as atividades de padronização, aquisição, recebimento, guarda, distribuição e controle do material utilizado;
V - Promover e acompanhar as atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara;
VI - Promover e supervisionar as atividades relativas aos veículos da Câmara, bem como acompanhar os serviços de vigilância, limpeza, zeladoria, portaria, copa, reprodução de papéis e documentos, fax e telefonia da Câmara;
VII - Orientar as unidades da Câmara para elaboração do orçamento anual, promovendo a organização de um efetivo sistema de acompanhamento e controle orçamentário da Câmara;
VIII - Promover a separação de relatórios que evidenciem o comportamento geral da execução orçamentária da Câmara;
IX - Promover e acompanhar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiros e outros valores da Câmara;
X– Responsabilizar pelas compras do Poder Legislativo, inclusive solicitando a realização de licitações quando necessário;
XI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 - Compete ao Auxiliar Administrativo:
I – Auxiliar e assessorar o Diretor Administrativo em todas as suas tarefas;
II - Executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao setor em que for lotado
III - Executar serviços de digitação;
IV - Realizar, sob determinação superior, os trâmites necessários para o desenvolvimento dos processos administrativos, financeiros e parlamentares;
V- Registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias à eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade;
VI- Executar o serviço de controle de patrimônio;
VII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 13 - Compete ao Chefe do Controle Interno:
I – Fazer a guarda de balancetes e atos administrativos do Poder Legislativo;
II – Fazer a guarda por 03 (três) anos, após julgamento pelo Poder Legislativo, do balanço do Poder Executivo;
III – Fiscalizar as prestações de contas mensais da Câmara Municipal.
IV – Enviar relatórios e informações, quando solicitado, aos Tribunais de Contas e Poder Executivo;
V – Reportar a existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento referente a atos praticados em âmbito do Poder Legislativo;
VI – Disponibilizar ao público informações relativas a questões pertinentes ao Controle Interno;
VII – Encaminhar ao Poder Executivo, para arquivo, os balancetes já julgados e depois de transcorrido o prazo de 03 (três) anos;
VIII– Exercer outras atividades correlatas.

Art. 14 - Compete ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos:
I – Manter registro físico e informatizado, de forma individualizada e atualizada de todos os servidores públicos do Poder Legislativo, incluído os ocupantes de cargo em comissão e os contratados por prazo determinado;
II – Alimentar os sistemas de pessoal e contábil da folha de pagamento, encaminhando mensalmente as informações para fechamento do balancete;
III – Fazer a gestão de pessoal quanto a direitos e garantias legais;
IV – Requisitar a confecção de Portarias para fins de atos de pessoal; e.
V– Exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 - Compete ao Assessor de Comunicações e Relações Públicas:
I – Assessorar os atos institucionais da Câmara Municipal de Perolândia;
II – Dar publicidade aos atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Perolândia;
III – Divulgar as atividades ligadas à Câmara Municipal;
IV – Acompanhar os Edis em eventos, reuniões e missões em que for convidado, desde que, seja oriundo de atividade legislativa;
V – Gravar e arquivar os pronunciamentos proferidos pelos Edis ou outra autoridade no recinto da Câmara Municipal que tiver a palavra;
VI – Preparar e organizar cerimonial para entrega de títulos ou comendas;
VII – Participar de todas as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias;
VIII – Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positiva da Câmara perante a sociedade;
IX – Manter arquivos de fotos, vídeo e de demais materiais de interesse da Câmara Municipal que contribuam para a preservação da memória do Poder Legislativo local; e
X – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 - Compete ao Chefe de Gabinete:
I – Promover atividades de coordenação político-administrativas da Câmara Municipal com os munícipes, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem;
II – Coordenar as relações do Legislativo com o Executivo, providenciando os contatos entre os Edis e demais servidores públicos, bem como receber suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;
III – Acompanhar a tramitação dos projetos de lei e manter controle que permita prestar informações precisas aos Edis;
IV – Promover o atendimento das pessoas que procuram os Edis, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, ou marcando audiências;
V – Organizar as audiências de interessa da Câmara Municipal, selecionando os assuntos;
VI – Representar oficialmente os Edis, sempre que para isso for credenciado;
VII – Acompanhar o cumprimento dos prazos dos projetos encaminhados para sanção do Executivo Municipal;
VIII–Promover e acompanhar a execução das atividades de referência legislativa, sinopse, biblioteca, documentação e arquivo legislativo e histórico da Câmara;
IX - Promover e acompanhar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis e documentos de teor administrativo da Câmara; e.
X–Exercer outras atividades correlatas.

Art. 17 - Compete ao Assessor Parlamentar:
I – Assessorar os Vereadores no âmbito das Comissões;
II – Assessorar o Vereador na elaboração de proposições e pronunciamentos;
III – Realizar pesquisas e estudos e preparar relatórios e demais documentos, objetivando fornecer subsídios na elaboração de suas proposições e pronunciamentos;
IV – Coligir legislação e documentos de interesse do parlamentar;
V – Registrar e controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou tenha interesse o Vereador;
VI – Acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
VII – Incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar;
VIII – Preparar regularmente sinopse das matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos de imprensa; e.
IX–Exercer outras atividades correlatas.

Art. 18 – Os servidores comissionados ou efetivos que descumprirem as seguintes determinações estabelecidas nesta portaria serão punidos conforme normas desta Casa de Leis, as normas de direito administrativo, conforme os termos do Regimento Interno e outras Leis e Normas que regem o mesmo assunto.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário**.**

Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Perolândia, Estado de Goiás, 01 de junho de 2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

GINISCLE FERNANDES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Perolândia

Publicado por:
Ana Paula Pereira Alves
Código Identificador:CEA7B749

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 107/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Gratificação por Desempenho por Produtividade, a Servidor, e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o Art. 130, disposto da Lei Municipal sob o número 900/2001, de 29 de março de 2001, com a alteração dada pelo Art. 131-A, da Lei Municipal nº 1.203 de 03 de abril de 2020, que institui a Gratificação por Desempenho por Produtividade;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concede **Gratificação por Desempenho por Produtividade**, ao Servidor desta Prefeitura Sr. **VISMAR SINEZIO RIBEIRO**, conforme item IV da Lei nº 1.203/2020 de 03/04/2020, a partir do mês de maio de 2020, letra "A" **R$ 200,00** (duzentos reais).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de maio de 2020.**

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:62E76B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 246/2018.**
EMPRESA: ÚNICA PRESTADORA EIRELI-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob 22.496.527/0001-00.
Estabelecida EM AVENIDA BRASIL, Nº 4964, SETOR CALIXTOLÂNDIA, ANÁPOLIS – GO.
OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A LINHA 01 E 02, LINHA ANÁPOLIS I E LINHA II, TENDO POR OBJETO O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS PARA ANÁPOLIS.
VALOR: 90.396,80 (Noventa mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)
Petrolina de Goiás, 20 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:8FCB5770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 223/2018.**
EMPRESA: IDEMAR CORREA PERES ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob 17.506.985/0001-24.
Estabelecida EM TEODOLINO PEDRO DOS SANTOS, 235, CENTRO, PETROLINA DE GOIÁS – GO
OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A LINHA 05 – LIMEIRA E CABACEIRO, TENDO POR OBJETO O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.
VALOR: 37.492,20 (Trinta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

Petrolina de Goiás, 20 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:48DE3576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 224/2018.**
EMPRESA: JORDANA CANDIDA DA COSTA 70103195106, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob 29.530.791/0001-43.
Estabelecida EM RUA DANIEL RIBEIRO MACHADO, QD 015, LT 32, SETOR CENTRAL, PETROLINA DE GOIÁS – GO
OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A LINHA 07 –ENGENHO DA LAGOA E FUNDÃO, TENDO POR OBJETO O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

VALOR : 26.330,40 (Vinte e seis mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos)

Petrolina de Goiás, 20 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:CA084BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 108/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Gratificação por Desempenho por Produtividade, a Servidor, e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o Art. 130, disposto da Lei Municipal sob o número 900/2001, de 29 de março de 2001, com a alteração dada pelo Art. 131-A, da Lei Municipal nº 1.203 de 03 de abril de 2020, que institui a Gratificação por Desempenho por Produtividade;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concede **Gratificação por Desempenho por Produtividade**, ao Servidor desta Prefeitura Sr. **WAGNER JOSÉ DE ANDRADE**, conforme item IV da Lei nº 1.203/2020 de 03/04/2020, a partir do mês de maio de 2020, letra "A" **R$ 200,00** (duzentos reais).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de maio de 2020.**

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:C4ABD18F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 109/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Gratificação por Desempenho por Produtividade, a Servidor, e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o Art. 130, disposto da Lei Municipal sob o número 900/2001, de 29 de março de 2001, com a alteração dada pelo Art. 131-A, da Lei Municipal nº 1.203 de 03 de abril de 2020, que institui a Gratificação por Desempenho por Produtividade;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concede **Gratificação por Desempenho por Produtividade**, ao Servidor desta Prefeitura Sr. **ANTONIO MARCOS FERNANDES**, conforme item IV da Lei nº 1.203/2020 de 03/04/2020, a partir do mês de maio de 2020, letra "A" **R$ 200,00** (duzentos reais).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de maio de 2020.**

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:3680248A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 109/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre Gratificação por Desempenho por Produtividade, a Servidor, e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o Art. 130, disposto da Lei Municipal sob o número 900/2001, de 29 de março de 2001, com a alteração dada pelo Art. 131-A, da Lei Municipal nº 1.203 de 03 de abril de 2020, que institui a Gratificação por Desempenho por Produtividade;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concede **Gratificação por Desempenho por Produtividade**, ao Servidor desta Prefeitura Sr. **ANTONIO MARCOS FERNANDES**, conforme item IV da Lei nº 1.203/2020 de 03/04/2020, a partir do mês de maio de 2020, letra "A" **R$ 200,00** (duzentos reais).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de maio de 2020.**

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:45FC158E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 117/2019.**
EMPRESA: DIVINO ROSA DE OLIVEIRA 82940231168, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob 33.652.726/0001-68.
Estabelecida EM AVENIDA RODOLFO VIEIRA, Nº 84, SETOR CENTRAL, PETROLINA DE GOIÁS – GO
OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A LINHA 01 E LINHA 03 – LINHA ÁGUALIMPA E LINHA ESPECIAL DE SOCORRO, TENDO POR OBJETO O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA

ZONA RURAL ATÉ ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.
VALOR : 77.560,20 (Setenta e sete mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos)

Petrolina de Goiás, 20 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:5596C691

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI Nº.1.356 DE 30 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 1.356, DE 15 DE MAIO DE 2020

"Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos do Município de Posse pelo prazo de 90 dias e dá outras providências".

Faço saber que:
A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, na forma do art. 35, da Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos I e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás em c/c o inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Ficam em caráter excepcional suspensa as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipal ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único: O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública.
Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.
Art. 3º Caberá à Secretaria de Administração com apoio do setor de Recursos Humanos da prefeitura orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:62B07764

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI Nº.1357 DE 15 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 1.357, DE 15 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre denominação de Ruas do Setor Brisa da Serra e dá outras providências".

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, na forma do art. 35, inciso XIX, da Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos III, do art. 67, da Lei Orgânica do Munícipio de Posse, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º As Ruas do **SETOR BRISA DA SERRA**, desta cidade de Posse Goiás, passam a ter as seguintes denominações:
B01 - JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
B02 - JOSÉ HAMILTON COSTA
B03 - LAURENTINO VIEIRA DE MELO
B04 - CLÁUDIO RICARDO DE ARAÚJO
B05 - DOMINGOS BISPO ALVES
B06 - ENFERMEIRO JOÃO BATISTA DO ESPIRITO SANTO
B07 - LUZIA LEÃO COSTA
B08 - MARCOS VINICIOS DE SOUSA
B09 - OSCALINO JOSÉ DE OLIVEIRA
B10 - ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
B11 - RONALDO ALVES DA SILVA
B12 - GALVÃO RIBEIRO DA SILVA
B13 - MARIA MADALENA DE JESUS
B14 - AFRÂNIO VIEIRA DE BRITO
B15 - ANTÔNIO GUARIZ
B16 - JOSÉ GOMES DE BRITO
B17 - AMÉLIA MARIA DE SOUZA
B18 - SIRLEY PEREIRA DA SILVA (SÓ TERRA)
B19 - JOSÉ ANTERO MOREIRA (ZÉ MINEIRO)
B20 - MARIA VIEIRA DE MELO
B21 - ELVIRA PEREIRA MAGALHÃES
B22 - JOSÉ VERÍSSIMO DE CARVALHO
B23 - PROFESSORA AURENY MARIA DOS ANJOS
B24 - JAIR JESUS FAGUNDES
B25 - JOAQUIM ANTÔNIO MAGALHÃES
B26 - ADO HANNS
B27 - JOSÉ ANHAMBIRA DE MELO
B28 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA MELO
B29 - MARCELO JACK
B30 - JÚLIO VEIGA
B31 - SANTINA ALVARES DA SILVA
B32 - ARISTIDES BISPO ALVES
B33 - HONÓRIO NUNES DA SILVA
B34 - PEDRO VALDEVINO DA SILVA
B35 - AGUIMEN PEREIRA DA SILVA
B36 - JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA
B37 - MARIA JOSÉ VIDAL ROCHA
B38 - NAIR FRANCISCA ROCHA
B39 - JOAQUIM DA SILVA BARRETO
B40 - CARLOS FRANCISCO ROCHA
B41 - DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS VIRGILINO
B42 - JOSÉ DE OLIVEIRA
B43 - DR. LEOMAR VIEIRA DE MELO
B44 - GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS
Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências inerentes a denominação em apreço.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:E682B3E8

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº.396 DE 29 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 396, DE 29 DE MAIO DE 2020

"Regulamenta no que couber a Lei Nº 1.356, de 15 de maio de 2020 e determina outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do art. 67, da

Lei Orgânica Municipal em c/c o que dispõe a Lei nº 1.356, de 27 de maio de 2020 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
CONSIDERANDO que o município de Posse-GO, decretou situação de emergência em saúde publica por meio do Decreto nº 380, de 16 de março de 2020 e suas alterações;
CONSIDERANDO que o município de Posse-GO, decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 5, de 17 de abril de 2020, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 563, de 6 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 e posteriormente, alterado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020; e,
CONSIDERANDO finalmente, que em muitos lares os servidores públicos do município estão sobrevivendo apenas com os rendimentos laborais de uma única pessoa, tendo em vista a dificuldade de locação de emprego por parte dos demais, pelas consequências das decisões compulsórias de enfrentamento ao novo Coronavírus Covid-19.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Pessoal da Prefeitura de Posse-GO, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19, autorizado em caráter excepcional suspender:
I - os descontos das parcelas dos empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos municipais ativos e inativos, junto às instituições financeiras desta comuna.
II - os descontos das contribuições sindicais, junto à folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos do município.
§ 1º A suspensão dos descontos acima autorizados será procedida durante o pagamento dos servidores ativos e inativos nos meses de maio, junho e julho, do corrente ano.
§ 2º As suspensões elencadas no presente artigo, poderão ser revistas pelo servidor interessado, a qualquer tempo e durante a vigência do presente, mediante requerimento a ser formalizado na forma do Anexo Único, deste Decreto, junto ao Departamento Municipal de Pessoal da Prefeitura, que de imediato voltará a proceder aos devidos descontos, seja das parcelas de empréstimos consignados e ou contribuições sindicais, ou os dois conjuntamente.
§ 3º As parcelas sem pagamento durante o período de suspensão, deverão ser acrescidas ao final do contrato, ressalvando disposição em contrário expressa pelo próprio servidor interessado, inclusive sobre a não incidência de juros e multa, junto a instituição bancária que concedeu o empréstimo.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:D3D7E402

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 063

DECRETO Nº 063/2020 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 02 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **RUBIELLE REZENDE CARVALHO**, para ocupar o cargo de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

Publique-se e registre.

EDMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:7AB2B3A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 064

DECRETO Nº 064/2020 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 02 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS**, para ocupar o cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:4829A4A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 065

DECRETO Nº 065/2020 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 02 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, exonerada a Sra. **TANIA MARIA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:55EF3A55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 124

PORTARIA 124/2020 02 DE JUNHO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **ONICIA PEREIRA DA COSTA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 02 de Junho de 2020 e findarão dia 01 de Julho de 2020, relativas ao período aquisitivo de 09 de Janeiro de 2019 à 08 de Janeiro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B08AC773

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 125

PORTARIA 125/2020 02 DE JUNHO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **CREUZA JACINTO SILVERIO DE MELO**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 02 de Junho de 2020 e findarão dia 01 de Julho de 2020, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2019 à 28 de Fevereiro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:3EFF05B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 126

PORTARIA 126/2020 02 DE JUNHO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **MARIA SILVA DO CARMO FERREIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 02 de Junho de 2020 e findarão dia 01 de Julho de 2020, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2019 à 28 de Fevereiro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 048/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:748FB604

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 127

PORTARIA 127/2020 02 DE JUNHO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **RUDINEIA DE SOUZA CARMO**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 02 de Junho de 2020 e findarão dia 01 de Julho de 2020, relativas ao período aquisitivo de 28 de Abril de 2019 à 27 de Abril de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B38D70A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 128

PORTARIA 128/2020 02 DE JUNHO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **HELORRAINE CRISTINA DA SILVA SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 02 de Junho de 2020 e findarão dia 01 de Julho de 2020, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2019 à 09 de Outubro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:83A22990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 129

PORTARIA 129/2020 02 DE JUNHO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **HELENA MARIA DA COSTA BRITO**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 02 de Junho de 2020 e findarão dia 01 de Julho de 2020, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2019 à 31 de Julho de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:A821DFCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 130

PORTARIA 130/2020 02 DE JUNHO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **INADILSON ROCHA MORAIS**, funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras, as referidas férias iniciarão dia 02 de Junho de 2020 e findarão dia 01 de Julho de 2020, relativas ao período aquisitivo de 19 de Dezembro de 2019 à 18 de Dezembro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B187CB12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 131

PORTARIA 131/2020 02 DE JUNHO DE 2020.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

CONCEDE:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **WENIA DIAS DOS SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 02 de Junho de 2020 e findarão dia 01 de Julho de 2020, relativas ao período aquisitivo de 23 de Janeiro de 2019 à 22 de Janeiro de 2020, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:3834E8E3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO 003/2020

FMS DE SÃO LUIZ DO NORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO N. 003/2020

O Gestor do FMS do Município de São Luiz do Norte - GO torna publico que, em atendimento as exigências da Lei n. 8.666/93 c/c Resolução Normativa do TCM, estará recebendo inscrições para: **Contratação de empresas da área medica, mediante credenciamento sem vinculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde publica no ano de 2020, visando à prestação de serviços no Centro Municipal de Saúde, Posto de Saúde – ESF, NASF ou em outras frentes,** nos **dias 03 ate 10 de**

junho de 2020, das 08h00min às 17h00min horas, na sala da CPL, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman. Copia do Edital e maiores informações no endereço acima citado ou no sítio: www.saoluizdonorte.go.gov.br.

São Luiz do Norte - GO, 02/06/2020.

AFONSO FERREIRA DA COSTA
Gestor do FMS

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:AB1211DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2020

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2020**, através do processo nº 2020021775, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA PROFILAXIA DA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DECRETO Nº 085 DE 16 DE MARÇO DE 2020**,de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **10 de junho de 2020, às 14h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 02 de junho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:9885AD2B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.003

LEI Nº 2.003 DE, 02 DE JUNHO DE 2020.

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores Reviver Setor Maisa II e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores Reviver do Setor Maysa II, sem fins lucrativos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 33.292.893/0001.45, com sede na Rua Araguacema, Qd. 162. Lt. 25, Setor Maisa II, neste município.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:49B26BC5

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público a data de abertura do**PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2020021157, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (INSUMOS) PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO – SEM SARJETA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TRINDADE – GO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **15 de junho de 2020**, **às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 02 de junho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:0E9CF511

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público a data de abertura do**PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2020021157, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (INSUMOS E MATERIAL BETUMINOSO) PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (ASFALTO USINADO A FRIO-FINO/MICRO REVESTIMENTO) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **15 de junho de 2020**, **às 14h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 02 de junho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:601887C6

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

O Município de Trindade-GO comunica data de abertura da TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020, processo n° 2020013411, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA**

MUNICIPAL DE TRINDADE/GO, a realizar-se no dia **29 de junho de 2020 ás 09h00min**, na sala de licitações no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, situada na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás. O edital pode ser adquirido pelo site: www.trindade.go.gov.br. Maiores Informações: (62) 3506 7032.

Trindade/GO, 02 de junho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:FC3AFE8E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 152/20

DECRETO Nº 152/20 DE, 26 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre demissão de servidor por abandono de cargo que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo Nº 2019.033.608, instaurado para apurar as causas do abandono de servidor, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica demitida por abandono, a servidora **GRAZIELLA DIAS PINHEIRO MACHADO,** do cargo efetivo de ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 138/2020 de 12 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:78F0EAAE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 153/20

DECRETO Nº 153/20 DE, 26 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre demissão de servidor por abandono de cargo que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo Nº 2019.034.892, instaurado para apurar as causas do abandono de servidor, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica demitida por abandono, a servidora **VIVIAN TORRANO ALVES DE CARVALHO,** do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de n°. 137/20 de 12 de meio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FCF6DD00

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 462/2020

DECRETO "P" Nº 462/2020 DE, 02 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. ELIANE CAMARGO DA COSTA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 02 de junho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:07C9F712

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 463/2020

DECRETO "P" Nº 463/2020 DE, 02 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. KATIA RIBEIRO ALVES,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de junho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E1A499BE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 148/20

DECRETO Nº 148/20 DE, 20 DE MAIO DE 2020.

"Aprova o remembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **processo nº 2019045519**, instaurado para a aprovação dos lotes de terra **nº 175, 176 e 177, da quadra 17, situados na Rua 04,** com área de **480,00m² cada, no loteamento denominado Setor Oeste,** registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – Goiás no livro 08, às fls 60, sob o nº 12, de 18 de janeiro de 1966, de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade.

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos XXII e XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, garantem o direito de propriedade e sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO que o desmembramento cumpre o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, onde "*somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal."*;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos, define em seu art. 2º, IV, que o REMEMBRAMENTO - junção de áreas, chácaras ou lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento dos existentes;

CONSIDERANDO Os imóveis a serem remembrados são de propriedade do Requerente, não haverá alteração do sistema viário, portanto, não há qualquer óbice para a aprovação do mesmo;

CONSIDERANDO que o Setor Oeste foi registrado em 1966, escriturado em Livros de Registro de Propriedade e que em 1973 houve a substituição do modelo de livros pelas matrículas;

CONSIDERANDO a área não está afetada e que não há impedimento para o remembramento da mesma;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 119/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária que considerou atendidos os preceitos urbanísticos e o Parecer Jurídico nº 141/2019, onde, após análise da documentação acostada e pareceres técnicos, concluiu favoravelmente pelo objeto do pedido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos lotes de terra **nº 175, 176 e 177, da quadra 17, situados na Rua 04,** com área de **480,00m² cada, no loteamento denominado Setor Oeste,** registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – Goiás no livro 08, às fls 60, sob o nº 12, de 18 de janeiro de 1966, de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, nos termos do parágrafo único do artigo 6º, da Lei Complementar nº 032/2017.

Art. 2º - Da operação do **REMEMBRAMENTO** do imóvel descrito no art. 1º, **surgirá 01 lote, com 1.440,00m²**, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - A área objeto do remembramento aprovado no artigo 1º está localizada na Zona Habitacional - ZH do Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial e Comercial, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art.5º - A aprovação do presente remebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito de Trindade

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:BB0F184F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 158/20

DECRETO Nº 158/20. DE, 02 DE JUNHO DE 2020.

"Aprova o Condomínio de Chácaras que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, nº 4.591/64, nº 5.172/66 (CTN), Leis Municipal nº 1.057/2003, nº 1.279/2008, Lei Complementar nº 025/2016 e Lei de Parcelamento do Solo nº 032 de 22 de dezembro de 2017, bem como, o contido no Pedido de Aprovação dos **CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS SUCUPIRA**, autos dos processos nº **2019010981; 2019035775; 2020016355,** referente a gleba de terras nº 06, situada na "Fazenda Sucupira", com **área de 68,4989 hectares**, **Zona Rural do Município de Trindade**, devidamente registrada sob matrícula nº 76.524 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade/GO, de interesse de **SUCUPIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 31.940.616/0001-76, com sede na Av. T9, nº 2310, Sala A-1308, Qd 523, Lts 10/15, Jardim América, Goiânia, Goiás.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. Para conferir efetividade a esta disposição, foi garantida a autonomia política, administrativa, normativa e financeira para o exercício de competências próprias dos Municípios;

CONSIDERANDO que na Constituição de 1988, não existe hierarquia entre União, Estados e Municípios, e sim, uma repartição de competências, realizada levando em conta a melhor capacidade das três esferas para o exercício eficiente de determinadas atividades de interesse público, em caráter exclusivo ou colaborativo, tanto do ponto de vista material, quanto normativo.

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição, compete aos Municípios: a) legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I); b) promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII); e c) a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Art. 182).

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001), enfatizou a necessidade de planejamento do desenvolvimento das cidades, a garantia da sustentabilidade, a gestão democrática, a cooperação entre atores públicos e privados, a ordenação e controle do uso do solo, a integração e complementariedade entre as atividades urbanas e rurais, a preocupação com o meio ambiente.

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 17-B foi revogada pela Instrução Normativa nº 82/2015, que estabelece normas e procedimentos para atualização de dados no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e a Nota Técnica nº 02/2016-INCRA, tem por objetivo dirimir quaisquer dúvidas a respeito da aplicação da Instrução Normativa nº 82/2015.

CONSIDERANDO que Nota Técnica nº 02/2016-INCRA determina que "em caso de loteamento rural, deverão ser observadas pelos órgãos competentes eventuais normas restritivas, incluindo os aspectos ambientais. A observância desta matéria não é atribuída ao INCRA, mas sim ao oficial registrador na ocasião do registro do empreendimento".

CONSIDERANDO que com a revogação da IN 17-B/80, o INCRA deixou de ser o órgão responsável por aprovar esse tipo de parcelamento, inclusive, aquele órgão tem natureza de regulamentação e não de aprovação.

CONSIDERANDO que o Município de Trindade possui competência constitucional para dirimir questões de uso, ocupação e ordenamento do solo, e que o Plano Diretor seja de 2008, trouxe uma seção que se refere ao Uso e Ocupação do Solo no Meio Rural nos artigos 172 e 173.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 025, de 15 de fevereiro de 2016, define o zoneamento para todo o território trindadense, inclusive, para a zona rural. O artigo 69 da referida lei, classifica as ZONAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL – ZDR e o art. 70, alínea "i" define os usos permitidos para atividades rurais, para atendimento coletivo de micro a grande porte para educação, saúde, **ecoturismo e turismo rural**.

CONSIDERANDO que o Art. 96 da Lei Complementar nº 025/2016 define que qualquer **parcelamento de sítios de recreio**, **chácaras ou condomínios para fins de lazer ou segunda moradia**, deverá receber aprovação do Poder Executivo, de acordo com os critérios da Lei Municipal de Parcelamento.

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar nº 032 de 22 de dezembro de 2017,** que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Trindade, dispõe sobre aprovação dos **parcelamentos do solo rural,** e os regulamentou nos artigos 27 a 35 da referida lei.

CONSIDERANDO que o presente Parcelamento atende a Lei Federal nº 4.591/64, na forma de **incorporação para condomínio de chácaras,** e deverá ocorrer no prazo máximo de 04 anos.

CONSIDERANDO que no empreendimento existem pelo menos dois dos melhoramentos a serem executados na forma de infraestrutura básica para justificar o cadastramento dos lotes no cadastro imobiliário do Município para fins de tributação com base no artigo 32 do CTN e do artigo 156, I da Constituição Federal. Esse mesmo entendimento se encontra no artigo 159, parágrafos 1º, 2º e 3º do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 21/2020, emitido pela SEPLAN, favorável à implantação do Condomínio de chácaras;

CONSIDERANDO que a reserva legal para aprovação do empreendimento é extra propriedade Matrícula nº 2.429 do Município de Nova Roma, Goiás, com área de 17,1395ha e averbada na Certidão de Matricula 76.524, na AV. 4-76.524, recibo de inscrição do imóvel rural no CAR sob o registro GO-5214903-BAAC.7E3E.9D59.4559.9DD7.9386.D991.F5FD.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Conexão Viária para execução pelo empreendedor, no prazo de dois anos prorrogáveis por igual período, as suas próprias expensas, do acesso ao condomínio, processo nº 2019010981;

CONSIDERANDO que é dever do MUNICÍPIO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, lazer, geração de emprego, renda e serviços de infraestrutura básica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **CONDOMÍNIO CHÁCARAS SUCUPIRA**, autos dos processos nº **2019010981; 2019035775; 2020016355,** referente a gleba de terras situada na "Fazenda Floresta", com **área de 68,4989 hectares**, **Zona Rural do Município de Trindade**, devidamente registrada sob matrícula nº 76.524 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade/GO, de interesse de **SUCUPIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 2º - O CONDOMÍNIO CHÁCARAS SUCUPIRA é composto de:

Área total do Terreno = 684.989,00 m² = 100%
Área de Preservação Permanente = 45.137,13 m² = 6,589%
Área de Faixa de Domínio (Linha de Transmissão) = 17.337,09 m² = 2,531%
Área Parcelável = 622.514,78 m² = 90,880%
Área de Uso Comum (Áreas Verdes) = 97.597,62 m² = 15,678%
Área das Matas = 8.512,52m² = 1,367%
Área das Unidades Destinadas a Portaria = 620,00 m² =0,100%
Área Verde/mata/portaria = 106.730,14 m² = 17,145%
Área Sistema Viário = 148.518,06 m² = 23,858%
Total de Lotes = 314 unidades (347.278,98 m²) = 55,786%
Total de Quadra - 26

Art. 3º - Fica estabelecido que a reserva legal extra propriedade localizada no mesmo bioma, está na Matrícula nº 2.365 do Município de Nova Roma, Goiás, com área de 17,1413 há e averbada na Certidão de Matricula 76.524, na AV. 4-76524, recibo de inscrição do imóvel rural no CAR sob o registro GO-5214903-BAAC.7E3E.9D59.4559.9DD7.9386.D991.F5FD e, será preservada para atendimento do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total da área parcelada, conforme o previsto no inciso II, do art. 12, da Lei Federal nº 12.651/2012.

Parágrafo único – Fica proibida a alteração da destinação da reserva legal, nos casos de transmissão ou de desmembramento após o registro, bem como, proibida a extração de recursos naturais, o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração comercial, exceto nos casos autorizados pelo órgão ambiental, via Plano de Manejo ou, em casos de sistemas agroflorestais e ecoturismo.

Art. 4º - Fica autorizada a incorporação do empreendimento na forma da Lei Federal nº 4.591/64 c/c Lei Federal n° 13.465/17, e apresentação dos documentos no cartório de registro de imóveis na forma do artigo 68 da Lei Federal nº 4.591/64.

Art. 5º - As áreas verdes, que totalizam 97.597,62m² (15,678%) serão preservadas para atendimento do percentual de no mínimo 15% (quinze por cento) do total da área parcelada, destinada a área verde, conforme o previsto no §2º do art. 28, da Lei Complementar nº 032/2017.

Art. 6º - O Parcelamento denominado **CONDOMÍNIO CHÁCARAS SUCUPIRA,** ficam aprovados contendo o projeto urbanístico, o memorial descritivo com o respectivo quadro de áreas, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 7º - O empreendedor deverá apresentar o cronograma físico-financeiro de execução de obras, no ato do registro do loteamento.

Art. 8º - Deverá ser apresentada Escritura Pública de Garantia Real Hipotecária, com cláusula de adjudicação compulsória em favor do Município de Trindade, contendo lotes o suficiente para garantia de execução de todas as obras de infraestrutura, conforme determina o art. 78 e 80 da Lei Complementar nº 032/2017 e Lei Federal 6.766/79, no ato do registro do referido decreto.

Parágrafo primeiro – Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município e o empreendedor contendo prazo para entrega do **Projeto do Sistema de Rede de Energia Elétrica e Domiciliar** a ser aprovado pela respectiva concessionária, bem como, a execução de todas as obras de infraestrutura, conforme determina o parágrafo 3º do Art. 77 da Lei Complementar nº 032/2017.

Parágrafo segundo – No caso de aumento do valor das obras de infraestrutura, deverão ser caucionados mais lotes, o suficiente para cobrir a garantia de execução das referidas obras.

Parágrafo terceiro – Os lotes dados em garantia serão liberados conforme cronograma de execução e mediante apresentação de Termo de Recebimento das Obras pelo Município.

Parágrafo quarto – O prazo para execução das respectivas obras não poderá exceder 04 (quatro anos), conforme determina o artigo 9º da Lei Federal 6.766/79 e art. 70 da Lei Complementar nº 032/2017.

Art. 9º – A pavimentação das vias de circulação principais deverão respeitar os índices de permeabilidade garantidos no projeto de drenagem aprovado pela SEPLANH.

Art. 10 – As dimensões dos lotes estão em conformidade com a Lei Complementar nº 032/2017.

Art. 11 - A Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária - SEPLANH ficará impedida de liberar alvarás de construção dos lotes na forma individual, antes da entrega das obras de infraestrutura, conforme determina o art. 268 da Lei nº 544/1991 (Código de Edificações).

Art. 12 - A área objeto do parcelamento aprovado no artigo 1º se encontra na ZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – ZDR e na aprovação dos projetos arquitetônicos deverão ser obedecidos os parâmetros urbanísticos e o uso do solo da referida Zona, bem como, os constantes da ZONA HABITACIONAL.

Parágrafo Primeiro – A aprovação dos projetos para as unidades aprovadas no presente decreto obedecerão às diretrizes do Código de Obras e Edificações deste Município.

Parágrafo Segundo – Os rebaixamentos de calçadas e os mobiliários urbanos deverão obedecer às normas técnicas da ABNT NBR 9050, bem como, o artigo 3º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 13 - Este decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para ser levado a registro sob pena de caducidade, conforme previsão do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:07306AE6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
DECRETO Nº 183 DE 28 DE MAIO DE 2020. REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC, DE QUE TRATA A LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA DE GOIÁS-GO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do art. 33 daLei Orgânicado Município de Gameleira de Goiás e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.A utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, no âmbito da Administração Pública Municipal, observará as normas da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as disposições deste Decreto.

Art. 2º.O RDC aplica-se exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I - dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e

II - da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.

IV - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo;

VII - das ações no âmbito da segurança pública;

VIII - das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística; e

IX - dos contratos a que se refere o art. 47-A.

X - das ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação.

XI - para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, independentemente do prazo vigência contratual e de suas prorrogações.

§ 1º O RDC tem por objetivos:

I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos neste Decreto.

§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e aos contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.

Art. 3º. O RDC tem por objetivos:

I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - contratação integrada: quando o objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

V - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VI - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes; e

VII - tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Parágrafo Único - O projeto básico, referido no inciso V do caput deste artigo, deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da Administração Pública;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 5º. As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 6ºNas licitações e contratos de que trata este Decreto serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II - padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pela Procuradoria Geral do Município de Gameleira de Goiás;

III - busca da maior vantagem para a Administração Municipal, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV - condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 108 deste Decreto;

V - utilização, conforme o caso, nas planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, e todos os custos decorrentes, desde que não representem prejuízo à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação; e

VI - parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala, com a respectiva fundamentação técnica.

§ 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e

VI - acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

CapítuloI
DAS VEDAÇÕES

Art. 7º.É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II - da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III - da pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV - do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º Caso adotado o regime de contratação integrada:

I - não se aplicam as vedações previstas nos incisos I, II e III do caput; e

II - é vedada a participação direta ou indireta nas licitações da pessoa física ou jurídica que elaborar o anteprojeto de engenharia.

§ 2º O disposto no caput não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração do projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela administração pública.

§ 3º É permitida a participação das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou na execução do contrato como consultores ou técnicos, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos membros da comissão de licitação.

CapítuloII
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º.São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Decreto:

I - cadastramento;

II - pré-qualificação;

III - sistema de registro de preços; e

IV - catálogo eletrônico de padronização.

SEÇÃO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 9º.Os registros cadastrais serão feitos por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas, de que tratam os Decretos nº 14.887/2004 e nº 15.984/2005.

Art. 10.Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, de sua alteração ou de seu cancelamento, observado o disposto na Subseção X.

SEÇÃO III
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 11.A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo, poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 12.O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 13.A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 14.Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 15.Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 16.Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto na Subseção X.

Art. 17-A. administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

SEÇÃO IV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 18.O Sistema de Registro de Preços destinado especificamente ao RDC - SRP/RDC, observará o disposto neste Decreto.

Art. 19.Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador: órgão ou entidade pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante: órgão ou entidade da administração pública que participe dos procedimentos iniciais do SRP e integre a ata de registro de preços; e

V - órgão aderente: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços.

Art. 20.O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública.

Parágrafo Único - O SRP/RDC, no caso de obra, somente poderá ser utilizado:

I - nas hipóteses dos incisos III ou IV do caput; e

II - desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) as licitações sejam realizadas pelo Município do Gameleira de Goiás;

b) as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias; e

c) haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Art. 21.A licitação para o registro de preços:

I - poderá ser realizada por qualquer dos modos de disputa previstos neste Decreto, combinados ou não;

II - ocorrerá utilizando-se critério de julgamento menor preço ou maior desconto; e

III - será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 22.Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 23.A licitação para registro de preços será precedida de divulgação de intenção de registro de preços com a finalidade de permitir a participação de outros órgãos ou entidades públicas.

§ 1º Observado o prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, os órgãos ou entidades públicas interessados em participar do registro de preços deverão:

I - manifestar sua concordância com o objeto do registro de preços; e

II - indicar a sua estimativa de demanda e o cronograma de contratações.

§ 2º Esgotado o prazo para a manifestação de interesse em participar do registro de preços, o órgão gerenciador:

I - consolidará todas as informações relativas às estimativas individuais de demanda;

II - promoverá a adequação de termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - realizará ampla pesquisa de mercado para a definição dos preços estimados; e

IV - apresentará as especificações, termos de referência, projetos básicos, quantitativos e preços estimados aos órgãos ou entidades públicas interessados, para confirmação da intenção de participar do registro de preço.

Art. 24.O órgão gerenciador poderá subdividir a quantidade total de cada item em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, será evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço em uma mesma localidade no âmbito do mesmo órgão ou entidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 25.Constará do instrumento convocatório para registro de preços, além das exigências previstas no art. 46, deste Decreto:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item ou lote, no caso de bens;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades participantes;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

VIII - as minutas de contratos decorrentes do SRP/RDC, quando for o caso; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 26.Caberá ao órgão gerenciador:

I - promover os atos preparatórios à licitação para registro de preços, conforme disposto no art. 23;

II - definir os itens a serem registrados, os respectivos quantitativos e os órgãos ou entidades participantes;

III - realizar todo o procedimento licitatório;

IV - providenciar a assinatura da ata de registro de preços;

V - encaminhar cópia da ata de registro de preços aos órgãos ou entidades participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços, indicando os fornecedores que poderão ser contratados e os respectivos quantitativos e preços, conforme as regras do art. 34;

VII - manter controle do saldo da quantidade global de bens e serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 33;

VIII - aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do procedimento licitatório;

b) de descumprimento da ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 27, inciso III do caput, alínea "a"; e

c) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento;

IX - conduzir eventuais negociações dos preços registrados, conforme as regras do art. 37; e

X - anular ou revogar o registro de preços.

§ 1º O órgão gerenciador realizará todos os atos de controle e administração do SRP/RDC.

§ 2º O órgão gerenciador somente considerará os itens e quantitativos referentes aos órgãos ou entidades que confirmarem a intenção de participar do registro de preços, na forma do inciso IV do § 2º do art. 23.

Art. 27.Caberá aos órgãos ou entidades participantes:

I - consultar o órgão gerenciador para obter a indicação do fornecedor e respectivos quantitativos e preços que poderão ser contratados;

II - fiscalizar o cumprimento dos contratos que celebrarem; e

III - aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do descumprimento da ata de registro de preços, no que se refere às suas demandas; e

b) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento.

Parágrafo Único - Os órgãos participantes deverão informar ao órgão gerenciador:

I - as sanções que aplicarem; e

II - o nome do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos que celebrarem.

Art. 28.Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor igual ao da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º Havendo apresentação de novas propostas na forma do caput, o órgão gerenciador estabelecerá nova ordem de classificação, observadas as regras do art. 29.

§ 2º A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 29.Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

II - os preços e quantitativos dos licitantes que houverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado; e

III - os preços e quantitativos dos demais licitantes classificados, conforme a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 30.A ata de registro de preços obriga os licitantes ao fornecimento de bens ou à prestação de serviço, conforme o caso, observados os preços, quantidades e demais condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Único - O prazo de validade da ata de registro de preços será definido pelo instrumento convocatório, limitado ao mínimo de três meses e ao máximo de doze meses.

Art. 31.Os contratos decorrentes do SRP/RDC terão sua vigência conforme as disposições do instrumento convocatório, observadas, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP/RDC não poderão sofrer acréscimo de quantitativos.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP/RDC poderão ser alterados conforme as normas da Lei nº 8.666/1993, ressalvado o disposto no § 1°.

Art. 32.A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir.

Parágrafo Único - Será facultada a realização de licitação específica para contratação de objetos cujos preços constam do sistema, desde que assegurada aos fornecedores registrados a preferência em igualdade de condições.

Art. 33.O órgão ou entidade pública responsável pela execução das obras ou serviços contemplados no art. 19 que não tenha participado do certame licitatório, poderá aderir à ata de registro de preços, respeitado o seu prazo de vigência.

§ 1º Os órgãos aderentes deverão observar o disposto no art. 27.

§ 2º Os órgãos aderentes não poderão contratar quantidade superior à soma das estimativas de demanda dos órgãos gerenciador e participantes.

§ 3º A quantidade global de bens ou serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

§ 3º A quantidade global de bens ou de serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item e, no caso de obras, não poderá ser superior a três vezes.

§ 4º Os fornecedores registrados não serão obrigados a contratar com órgãos aderentes.

§ 5º O fornecimento de bens ou a prestação de serviços a órgãos aderentes não prejudicará a obrigação de cumprimento da ata de registro de preços em relação aos órgãos gerenciador e participantes.

Art. 34.Quando solicitado, o órgão gerenciador indicará os fornecedores que poderão ser contratados pelos órgãos ou entidades participantes ou aderentes, e os respectivos quantitativos e preços, conforme a ordem de classificação.

§ 1º O órgão gerenciador observará a seguinte ordem quando da indicação de fornecedor aos órgãos participantes:

I - o fornecedor registrado mais bem classificado, até o esgotamento dos respectivos quantitativos oferecidos;

II - os fornecedores registrados que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, conforme a ordem de classificação; e

III - os demais fornecedores registrados, conforme a ordem de classificação, pelos seus preços registrados.

§ 2º No caso de solicitação de indicação de fornecedor por órgão aderente, o órgão gerenciador indicará o fornecedor registrado mais bem classificado e os demais licitantes que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Os órgãos aderentes deverão propor a celebração de contrato aos fornecedores indicados pelo órgão gerenciador seguindo a ordem de classificação.

§ 4º Os órgãos aderentes deverão concretizar a contratação no prazo de até trinta dias após a indicação do fornecedor pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata.

Art. 35.O órgão gerenciador avaliará trimestralmente a compatibilidade entre o preço registrado e o valor de mercado.

Parágrafo Único - Constatado que o preço registrado é superior ao valor de mercado, ficarão vedadas novas contratações até a adoção das providências cabíveis, conforme o art. 36.

Art. 36.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 37.O registro de preços será revogado quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração pública, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º A revogação do registro poderá ocorrer:

I - por iniciativa da administração pública, conforme conveniência e oportunidade; ou

II - por solicitação do fornecedor, com base em fato superveniente devidamente comprovado que justifique a impossibilidade de cumprimento da proposta.

§ 2º A revogação do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A revogação do registro em relação a um fornecedor não prejudicará o registro dos preços dos demais licitantes.

Art. 38.Competirá à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, estabelecer normas complementares necessárias para a operação do SRP/RDC.

SEÇÃO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 39.O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela administração pública.

Parágrafo Único - O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 40.O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:

I - a especificação de bens, serviços ou obras;

II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e

III - modelos de:

a) instrumentos convocatórios;

b) minutas de contratos;

c) termos de referência e projetos referência; e

d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela administração pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do projeto de referência às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.

TÍTULO III
DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CapítuloI
DA FASE INTERNA

SEÇÃO I
FASES DA LICITAÇÃO

Art. 41.O procedimento de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparatória;

II - publicação do instrumento convocatório;

III - apresentação de propostas ou lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - encerramento.

Parágrafo Único - A fase de que trata o inciso V do caput poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

SESSÃO II
FASE PREPARATÓRIA

Art. 42.Na fase preparatória, a administração pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento.

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 55 deste Decreto;

IV - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

V - indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

VII - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

X - instrumento convocatório;

XI - minuta do contrato, quando houver; e

XII - ato de designação da comissão de licitação.

Art. 43.O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 44.As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial.

§ 1º As comissões de que trata o caput serão compostas por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Art. 45.São competências da comissão de licitação:

I - elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão elaborada pela Comissão do Catálogo Eletrônico de Padronização, e submetê-las ao órgão jurídico;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - desclassificar propostas nas hipóteses previstas no art. 83;

V - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

X - propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir erros sanáveis, tanto formais quanto materiais, referentes à documentação do processo licitatório.

SEÇÃO III
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 46.O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - os prazos de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderão ser inferiores aos previstos no art. 15, da Lei nº 12.462 de 2011;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções;

XVI - a opção pelo RDC; e

XVII - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência mencionado no inciso VII do caput do art. 42, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o acordo de nível de serviço, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

II - a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, além de todas as despesas do objeto licitado, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto, quando devidamente fundamentado, no caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462/2011;

III - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 47.O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Art. 48.O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

Art. 49.A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório, e estará sempre condicionada à prévia autorização da administração.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Art. 50.No caso de licitação para aquisição de bens, a Administração Pública poderá:

I - indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

SEÇÃO IV
DA PUBLICAÇÃO

Art. 51.Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e
10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - para a contratação de serviços e obras:

15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

III - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 10 (dez) dias úteis; e

IV - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: 30 (trinta) dias úteis.

Art. 52.A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação do instrumento convocatório em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade responsável pelo procedimento licitatório.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º A publicação referida no inciso I do caput também poderá ser feita em sítios eletrônicos oficiais da administração pública, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R$ 80.000,00 (oitenta mil

reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, fica dispensada a publicação prevista no inciso I do caput.

§ 4º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 3º, o valor total da contratação.

§ 5º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 53.Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

I - até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

II - até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

CapítuloII
DA FASE EXTERNA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54.As licitações do RDC, deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão.

Art. 55.Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Parágrafo Único - A fase de habilitação poderá, desde que previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

SEÇÃO II
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56.As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 57.Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes, nas sessões públicas, deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 61.

Art. 58.A comissão de licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo Único - Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos.

SUBSEÇÃO II
DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

Art. 59.Os licitantes poderão ser previamente cadastrados, nos termos dos Decretos nº 14.887/2004 e nº 15.984/2005.

§ 1º A documentação exigida para habilitação de fornecedores poderá ser comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

§ 2º Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem obter o tratamento diferenciado e simplificado da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão se inscrever previamente no Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas de que trata o Decreto nº 14.887/2004 e demais normas regulamentares.

SUBSEÇÃO III
DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 60.No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo Único - O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 61.Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - a comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do art. 60.

Art. 62.O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.
Parágrafo Único - São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 63.Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 62.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

SUBSEÇÃO IV
DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 64.No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo Único - No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, para posterior abertura em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

SUBSEÇÃO V
DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 65.O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 66.Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 60 e 61; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

SEÇÃO III
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67.Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto;

II - técnica e preço;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - maior oferta de preço; ou

V - maior retorno econômico.

Parágrafo Único - O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, com base nos incisos I a V, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

SUBSEÇÃO II
MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 68.O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo Único - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 69.O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório.

Parágrafo Único - No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

SUBSEÇÃO III
TÉCNICA E PREÇO

Art. 70.O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo Único - Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 71.No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a setenta por cento.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

SUBSEÇÃO IV
MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 72.O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 73.O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 74.Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas, sendo pelo menos uma destas servidor público, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame.

Parágrafo Único - Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

SUBSEÇÃO V
MAIOR OFERTA DE PREÇO

Art. 75.O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a administração pública municipal.

§ 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 2º Poderá ser definido como requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da administração pública caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 76.Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no art. 75 serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 77.Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§ 1º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a cinco por cento, no prazo referido no caput, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda do valor já recolhido em favor da administração pública municipal, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

SUBSEÇÃO VI
MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 78.No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 79.Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 80.Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III - a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

SUBSEÇÃO VII
PREFERÊNCIA E DESEMPATE

Art. 81.Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até dez por cento superior à proposta mais bem classificada.

§ 1º Nas situações descritas no caput, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.

§ 2º Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o § 1º, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até dez por cento superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

Art. 82.Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 82 esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o caput, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

b) produzidos no País;

c) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

d) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

II - em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I, nesta ordem:
a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º não solucione o empate, será realizado sorteio.

SUBSEÇÃO VIII
ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Art. 83.Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 49;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Com exceção da contratação integrada prevista no art. 9º, da Lei nº 12.462/2011, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 3º No caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462/2011, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 85.

§ 4º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 2º, II, e § 4º, II, do art. 85, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 85, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do art. 105.

Art. 84.Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

II - valor do orçamento estimado pela administração pública.

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 85.Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º, da Lei nº 12.462/2011, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 9º, § 2º, inciso II, do mesmo diploma legal.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 105, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:
I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no art. 9º da Lei nº 12.462/2011, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei nº 12.462/2011, para o regime de contratação integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 86.Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a comissão de licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no § 2º, do art. 83, deste Regulamento.

Art. 87.Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

SUBSEÇÃO IX
DA HABILITAÇÃO

Art. 88.Nas licitações regidas pelo RDC será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 89.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 90.O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 91.Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da administração pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo Único - O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 92.Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 93.Caso ocorra a inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 56:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

SUBSEÇÃO X
DOS RECURSOS

Art. 94.Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

Art. 95.Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único - Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 96.As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 97.Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 96, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 98.O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 99.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 100.No caso da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 55, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

Art. 101.Aplica-se ao RDC o disposto no art. 113 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBSEÇÃO XI
DO ENCERRAMENTO

Art. 102.Finalizada a fase recursal, a administração pública municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 103.Exaurida a negociação prevista no artigo anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º As normas referentes a anulação e revogação de licitações previstas no art. 49, da Lei nº 8.666/1993, aplicam-se às contratações regidas pelo RDC.

§ 2º Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 94 a 99, no que couber.

Art. 104.Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 105.É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666/1993, e neste Decreto; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo Único - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

SEÇÃO IV
DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Art. 106.Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a administração pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual; e

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da administração pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

TÍTULO IV
DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 107.As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC.

Parágrafo Único - O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá apresentar justificativa expressa pela adoção do RDC, e seguir o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CapítuloI
DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 108.Nas licitações de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos pela administração pública no instrumento convocatório, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

§ 1º A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública do Poder Executivo Municipal para a contratação e será motivada quanto:

I - aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;

II - ao valor a ser pago; e

III - ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 2º Eventuais ganhos provenientes de ações da administração pública não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

§ 3º O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 4º Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado.

TÍTULO VI

DOS CONTRATOS E DE SUA EXECUÇÃO

CapítuloI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109.Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666/1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462/2011, e neste Decreto.

Art. 110.Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 111.Na hipótese do inciso II do caput do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, os contratos regidos por este Decreto poderão ter sua vigência estabelecida até a data da extinção da APO (Autoridade Pública Olímpica).

Art. 112.Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

§ 2º No caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462/2011, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 121, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro apresentado na forma estabelecida no § 3º, do art. 83 deste Decreto.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O disposto no § 3º do art. 8º, da Lei nº 12.462/2011, não se aplica à determinação do custo global para execução das obras e serviços de engenharia contratados mediante o regime de contratação integrada.

Art. 113.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

§ 1º Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas e haja autorização prévia do Município do Gameleira de Goiás.

§ 2º Os contratos de eficiência referidos no art. 78 deverão prever que nos casos em que não for gerada a economia estimada:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - será aplicada multa por inexecução contratual se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, no valor da referida diferença; e

III - aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 114.Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 94 a 99, no que couber.

Art. 115.Na hipótese do inciso XI do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

CapítuloII
DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO

Art. 116.Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º, poderá ser adotado outro regime previsto no caput, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º É vedada a realização, sem projeto executivo, ressalvadas as disposições expressas em contrário, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

CapítuloIII
DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA

Art. 117.A Administração Municipal poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à administração pública Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A contratação simultânea não se aplica às obras ou serviços de engenharia.

Art. 118.A Administração Municipal deverá manter o controle individualizado dos serviços prestados por contratado.

Parágrafo Único - O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por contratado.

CapítuloIV
DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Art. 119.Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

§ 1º O objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

§ 2º Será adotado o critério de julgamento técnica e preço.

Art. 120.O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, incluindo:

I - a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

II - as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

III - a estética do projeto arquitetônico; e

IV - os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

§ 1º Deverão constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral;

IV - pareceres de sondagem; e

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

§ 2º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 3º O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes.

§ 4º As Secretarias supervisoras dos órgãos e entidades da Administração Municipal poderão definir o detalhamento dos elementos mínimos necessários para a caracterização do anteprojeto de engenharia.

Art. 121.O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no caput, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida em ato do Ministério supervisor ou da entidade contratante.

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º não integrará a parcela de benefícios e despesas indiretas - BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

Art. 122.Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

TÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 123.Serão aplicadas sanções nos termos do art. 47, da Lei nº 12.462/2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

§ 1º Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 96 a 100, no que couber.
§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas, de que trata o Decreto nº 14.887/2004.

Art. 124.Ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 105;
II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
IV - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por este Decreto.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 94, 95, 100 e 107 no que couber.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas de que tratam os Decretos nº 14.887/2004 e nº 15.984/2005.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos neste Decreto se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratante.

Art. 126.Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 127.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gameleira-GO, **28** de **maio** de **2020**.

WILSON TAVARES DE SOUSA JUNIOR
Prefeito Municipal de Gameleira de Goiás-GO

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:7E5D07FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO Nº 040/2020 -BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA - ME

EXTRATO CONTRATO Nº 040/2020	Processo nº 2011/2020
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Fundamentação	Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º**11.267.244/0001-51.**
Contratada	**BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 25.534.201/0001-08 com sede à Rua Margem do Lago, Loteamento Lago Azul, Três Ranchos, CEP nº 75.720-000, neste ato representado pelo seu sócio e Coordenador o Srº **Juliano Gonçalves Martins**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG – 11.640.445 – SSP/MG e CPF nº 060.608.226-30, residente e domiciliada na Rua Vereador Wilson Naves, nº 50, Bairro Ipanema, CEP nº 75.705-045, Catalão - GO.
Objeto	Tem como objeto do presente contrato, onde a contratação de empresa para tratamento, hospedagem de paciente viciado em substância entorpecente, em regime de contenção, pelo período de 06 (seis) meses por determinação judicial. O tratamento deverá envolver espiritualidade, laboroterapia, atendimento psicológico, devera contemplar com equipe especializada, contando diariamente com psicólogo, enfermeiro e assistente social e a presença de psiquiatra, quando necessário. O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito, no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação inserção na família e comunidade, a contratada devera dispor de infraestrutura física adequada ao tratamento de: • **J.P.M.** – Decisão Judicial, Protocolo Nº: 5233637.86.2020.8.09.0019, Ofício n° 165/2020 - PJBA do dia 26/05/2020 - Comarca de Buriti Alegre.
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência a Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde **0332** - 33.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Valor do contrato	**R$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais).**
Vigência	O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo a data internação dia 01 de Junho de 2020 até 30 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo, caso haja a necessidade, sendo determinado por mandado judicial, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com liberação somente após a avaliação psicológica e médica do paciente ou reincidido conforme a alta do paciente.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Data da assinatura	29/05/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 29 de Maio de 2020.

HERODOTO SANTANA DE AZARA
Gestor Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:69ACCE20

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 149/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 149/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOSOFICIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento em prestação de serviços de publicação no diário oficial, por meio da Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicações no diário oficial, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: J. CAMARA IRMÃOS S/A
CNPJ: 01.536.754.0001-23

Código	Item	Qtde	Unidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
000	1	1	UN	Prestação de Serviços de Republicação "Aviso de Edital da Tomada de Preços nº 001/2020".	200,00	200,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						200,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.754.0001-23, estabelecida na Rua Thomaz Edson, Setor Serrinha – Goiânia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 200,00 (**Quatrocentos reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 01 de Junho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:EB39846E

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 088/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 088/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIARIOS OFICIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento em prestação de serviços de publicação no diário oficial, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO que a empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicações no diário oficial, para atender o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: J. CAMARA IRMÃOS S/A **CNPJ: 01.536.754.0001-23**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
---	1	1	UN	Prestação de Serviços de Publicação nos Diários oficiais "Republicação de Aviso Da Tomada de Preço nº 02 /2020."	200,00	200,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						200,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.754.0001-23, estabelecida na Rua Thomaz Edson, Setor Serrinha – Goiânia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 200,00 (**Duzentos reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 01 de Junho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:12939A82

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2020

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 012/2020 - Sessão Nº 001

Processo	:	1644/2020
Objeto	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL E FÓRMULAS ALIMENTARES (RECURSOS DO ESTADO) PROPOSTA N° 201900010022286

1 - Abertura da Sessão

Às 08:15 horas do dia 02 de junho de 2020, reuniram-se na sala DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES o Pregoeiro VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES e os membros da Equipe de Apoio, CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA, designados pelo Decreto nº 020/2020, de 13/01/2020, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 268/14, , para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 012/2020, tipo menor preço por item.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou o seu representante que apresentasse os documentos exigidos no item VII do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi considerada credenciada a empresa abaixo, com seu respectivo representante:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	NÃO	06.065.614/0001-38	HEDER MARQUES BUENO	4339255 DGPC/GO

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Pregoeiro solicitou que o interessado credenciado apresentasse a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação,** bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.** Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura da proposta do credenciado.

4 - Da Classificação das Propostas

Aberto o envelope contendo a proposta, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo da mesma aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, considerou que a proposta estava adequada. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço ficando assim classificada ou desclassificada para a fase de lance o seguinte licitante:

Item 1: AGULHA PARA RAQUI SPINAL DESC. 23G X 70 mm - 75 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	UNISSIS	R$ 12,42	R$ 931,50	Sim

Item 2: ATADURA GESSADA 20CMX4MT C/20 - 5 Cx

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	ORTOFEN	R$ 82,26	R$ 411,30	Sim

Item 3: CAT GUT 0 CROMADO C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24 - 6 Cx

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	SHALON	R$ 108,00	R$ 648,00	Sim

Item 4: CAT GUT 2-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24 - 6 Cx

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	SHALON	R$ 108,00	R$ 648,00	Sim

Item 5: CAT GUT 4-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24 - 2 Cx

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	SHALON	R$ 108,00	R$ 216,00	Sim

Item 6: CATETER I.V. Nº 22 - 5.000 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	DESCARPACK	R$ 0,90	R$ 4.500,00	Sim

Item 7: CLOMIPRAMINA , CLORIDRATO 75MG - 60 Cp

Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 8: CLORETO DE SODIO 17,55% INJ 10ML - 200 Amp

Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 9: CLORIDRATO RANITIDINA INJ 50MG/2ML - 3.000 Amp

Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 10: COLESTEROL ENZIMATICO LIQUIDO compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 5 Kit

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	DOLES	R$ 162,27	R$ 811,35	Sim

Item 11: COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45X50 100% ALGODÃO EM TECIDO QUADRUPLO SEM FIO RADIOPACO PCT C/50 - 30 Pct

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	ANAPOLIS	R$ 72,09	R$ 2.162,70	Sim

Item 12: CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORAÇÃO DIFERENCIAL RAPIDA EM HEMATOLOGIA - 1 Und
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 13: CREATININA compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 3 Kit

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	DOLES	R$ 94,41	R$ 283,23	Sim

Item 14: DACTIL OB - 120 Cp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 15: DESCORANTE P/ BAAR METODOZIEHL 500ML - 1 Und
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 16: ENTRESTO 97MG/103MG - 120 Cp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 17: FILME DT 2B RX 20X25 - 5 Cx

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	CIR. LUCENA	R$ 680,40	R$ 3.402,00	Sim

Item 18: FILME DT 2B RX 28X25 - 5 Cx
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 19: FLUNITRAZEPAM 2MG CX C/30 - 30 Cp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 20: FORMOL 1000ML - 2 Fr
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 21: GANFORT COLIRIO 5ML - 6 Fr
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 22: GLICOSE ENZIMATICA 500ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 4 Kit

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	DOLES	R$ 120,96	R$ 483,84	Sim

Item 23: KIT HIV - 4 Kit

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	ABON	R$ 277,254	R$ 1.109,016	Sim

Item 24: LAMPADA PARA MICROSCOPIO - 3 Und
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 25: NITRATO DE PRATA 1% 10ML COLIRIO - 3 Cx
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 26: OLARZAPINA 10MG CX C/30 - 30 Cp

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	PRATI	R$ 20,25	R$ 607,50	Sim

Item 27: OMEPRAZOL INJ.20MG - 500 Fr
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 28: OXCARBAMAZEPINA 600MG - 90 Cp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 29: OXIMETRO DE DEDO PORTATIL - 3 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	BIOLAND	R$ 325,08	R$ 975,24	Sim

Item 30: PENTOXIFILINA INJETAVEL 20mg/mL 5ML - 400 Amp

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	UNIAO	R$ 2,25	R$ 900,00	Sim

Item 31: PERINHA P/ ASPIRAÇÃO DE RECEM NASC. DE BORRACHA Nº 06 - 40 Und
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 32: PLANOTEST - 3 Kit

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	ABON	R$ 67,104	R$ 201,312	Sim

Item 33: ROVUSTATINA 10MG - 180 Cp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 34: SERTRALINA 100mg - 180 Cp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 35: SLOW K - 300 Cp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 36: SOMALGIM CARDIO 100MG - 180 Cp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 37: SULFATODE HIDROXICLOROQUIMA 400MG - 180 Cp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 38: SULFATO DE MAGNÉSIO HEXA-HIDRATADO INJ. - 10 Amp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 39: TRIGLICERIDEOS ENZIMATICO LIQUIDO 250ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 4 Kit

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	DOLES	R$ 348,138	R$ 1.392,552	Sim

Item 40: TUBO CAPILAR P/ DETERMINAÇÃO DE MICRO-HEMATOCRITO COM HEPARINA - 2 Und
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 41: TUBO CAPILAR P/ DETERMINAÇÃO DE MICRO-HEMATOCRITO SEM HEPARINA - 5 Und
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 42: URATO ENZIMATICO compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 4 Kit

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	DOLES	R$ 153,414	R$ 613,656	Sim

Item 43: UREIA UV compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 4 Kit

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	DOLES	R$ 212,418	R$ 849,672	Sim

Item 44: VALSARTANA+ANLODIPINO 160/5MG - 120 Cp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 45: VASTAREL MR 75MG - 120 Cp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 46: 20 BI - 180 Cp
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)
5 - Dos Lances por item
Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.
5. 1 - Lances do Item 1: AGULHA PARA RAQUI SPINAL DESC. 23G X 70 mm - 75 Und
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 1a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 1 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 12,00

5. 1b - Classificação Provisória do item n° 1

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 12,00

5. 2 - Lances do Item 2: ATADURA GESSADA 20CMX4MT C/20 - 5 Cx
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 2a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 2 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 80,00

5. 2b - Classificação Provisória do item n° 2

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 80,00

5. 3 - Lances do Item 3: CAT GUT 0 CROMADO C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24 - 6 Cx
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 3a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 3 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 100,00

5. 3b - Classificação Provisória do item n° 3

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 100,00

5. 4 - Lances do Item 4: CAT GUT 2-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24 - 6 Cx
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 4a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 4 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 100,00

5. 4b - Classificação Provisória do item n° 4

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 100,00

5. 5 - Lances do Item 5: CAT GUT 4-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24 - 2 Cx
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 5a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 5 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 100,00

5. 5b - Classificação Provisória do item n° 5

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 100,00

5. 6 - Lances do Item 6: CATETER I.V. Nº 22 - 5.000 Und
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 6a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 6 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,85

5. 6b - Classificação Provisória do item n° 6

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,85

5. 7 - Lances do Item 7: CLOMIPRAMINA , CLORIDRATO 75MG - 60 Cp
Item Fracassado.
5. 8 - Lances do Item 8: CLORETO DE SODIO 17,55% INJ 10ML - 200 Amp
Item Fracassado.
5. 9 - Lances do Item 9: CLORIDRATO RANITIDINA INJ 50MG/2ML - 3.000 Amp
Item Fracassado.
5. 10 - Lances do Item 10: COLESTEROL ENZIMATICO LIQUIDO compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 5 Kit
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 10a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 10 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 160,00

5. 10b - Classificação Provisória do item n° 10

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 160,00

5. 11 - Lances do Item 11: COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45X50 100% ALGODÃO EM TECIDO QUADRUPLO SEM FIO RADIOPACO PCT C/50 - 30 Pct
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 11a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 11 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 70,00

5. 11b - Classificação Provisória do item n° 11

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 70,00

5. 12 - Lances do Item 12: CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORAÇÃO DIFERENCIAL RAPIDA EM HEMATOLOGIA - 1 Und
Item Fracassado.
5. 13 - Lances do Item 13: CREATININA compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 3 Kit
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 13a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 13 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 90,00

5. 13b - Classificação Provisória do item n° 13

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 90,00

5. 14 - Lances do Item 14: DACTIL OB - 120 Cp
Item Fracassado.
5. 15 - Lances do Item 15: DESCORANTE P/ BAAR METODOZIEHL 500ML - 1 Und
Item Fracassado.
5. 16 - Lances do Item 16: ENTRESTO 97MG/103MG - 120 Cp
Item Fracassado.
5. 17 - Lances do Item 17: FILME DT 2B RX 20X25 - 5 Cx
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 17a - Rodada de Negociação

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 680,40 Desclassificada por: VALOR ACIMA DO ESTIMADO

5. 18 - Lances do Item 18: FILME DT 2B RX 28X25 - 5 Cx
Item Fracassado.
5. 19 - Lances do Item 19: FLUNITRAZEPAM 2MG CX C/30 - 30 Cp
Item Fracassado.

5. 20 - Lances do Item 20: FORMOL 1000ML - 2 Fr
Item Fracassado.
5. 21 - Lances do Item 21: GANFORT COLIRIO 5ML - 6 Fr
Item Fracassado.
5. 22 - Lances do Item 22: GLICOSE ENZIMATICA 500ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 4 Kit
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 22a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 22 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 115,00

5. 22b - Classificação Provisória do item n° 22

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 115,00

5. 23 - Lances do Item 23: KIT HIV - 4 Kit
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 23a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 23 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 250,00

5. 23b - Classificação Provisória do item n° 23

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 250,00

5. 24 - Lances do Item 24: LAMPADA PARA MICROSCOPIO - 3 Und
Item Fracassado.
5. 25 - Lances do Item 25: NITRATO DE PRATA 1% 10ML COLIRIO - 3 Cx
Item Fracassado.
5. 26 - Lances do Item 26: OLARZAPINA 10MG CX C/30 - 30 Cp
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 26a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 26 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 18,00

5. 26b - Classificação Provisória do item n° 26

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 18,00

5. 27 - Lances do Item 27: OMEPRAZOL INJ.20MG - 500 Fr
Item Fracassado.
5. 28 - Lances do Item 28: OXCARBAMAZEPINA 600MG - 90 Cp
Item Fracassado.
5. 29 - Lances do Item 29: OXIMETRO DE DEDO PORTATIL - 3 Und
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 29a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 29 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 215,80

5. 29b - Classificação Provisória do item n° 29

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 215,80

5. 30 - Lances do Item 30: PENTOXIFILINA INJETAVEL 20mg/mL 5ML - 400 Amp
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.

5. 30a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 30 passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço , mantendo-se o valor do último lance, na forma abaixo:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 2,25

5. 30b - Classificação Provisória do item n° 30

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 2,25

5. 31 - Lances do Item 31: PERINHA P/ ASPIRAÇÃO DE RECEM NASC. DE BORRACHA Nº 06 - 40 Und
Item Fracassado.
5. 32 - Lances do Item 32: PLANOTEST - 3 Kit
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 32a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 32 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 65,00

5. 32b - Classificação Provisória do item n° 32

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 65,00

5. 33 - Lances do Item 33: ROVUSTATINA 10MG - 180 Cp
Item Fracassado.
5. 34 - Lances do Item 34: SERTRALINA 100mg - 180 Cp
Item Fracassado.
5. 35 - Lances do Item 35: SLOW K - 300 Cp
Item Fracassado.
5. 36 - Lances do Item 36: SOMALGIM CARDIO 100MG - 180 Cp
Item Fracassado.
5. 37 - Lances do Item 37: SULFATODE HIDROXICLOROQUIMA 400MG - 180 Cp
Item Fracassado.
5. 38 - Lances do Item 38: SULFATO DE MAGNÉSIO HEXA-HIDRATADO INJ. - 10 Amp
Item Fracassado.
5. 39 - Lances do Item 39: TRIGLICERIDEOS ENZIMATICO LIQUIDO 250ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 4 Kit
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 39a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 39 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 340,00

5. 39b - Classificação Provisória do item n° 39

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 340,00

5. 40 - Lances do Item 40: TUBO CAPILAR P/ DETERMINAÇÃO DE MICRO-HEMATOCRITO COM HEPARINA - 2 Und
Item Fracassado.
5. 41 - Lances do Item 41: TUBO CAPILAR P/ DETERMINAÇÃO DE MICRO-HEMATOCRITO SEM HEPARINA - 5 Und
Item Fracassado.
5. 42 - Lances do Item 42: URATO ENZIMATICO compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 4 Kit
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 42a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 42 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 150,00

5. 42b - Classificação Provisória do item n° 42

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 150,00

5. 43 - Lances do Item 43: UREIA UV compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 4 Kit
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.
5. 43a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 43 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 200,00

5. 43b - Classificação Provisória do item n° 43

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 200,00

5. 44 - Lances do Item 44: VALSARTANA+ANLODIPINO 160/5MG - 120 Cp
Item Fracassado.
5. 45 - Lances do Item 45: VASTAREL MR 75MG - 120 Cp
Item Fracassado.
5. 46 - Lances do Item 46: 20 BI - 180 Cp
Item Fracassado.
6 - Da Habilitação
Após a classificação provisória do licitante passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação , tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.
Analisada a documentação o Pregoeiro considerou a empresa vencedora habilitada.
Segue abaixo quadro demonstrativo, em ordem crescente de preços por item, referente às empresas que participaram dos respectivos itens:

Item 1: AGULHA PARA RAQUI SPINAL DESC. 23G X 70 mm - 75 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 12,00	R$ 900,00

Item 2: ATADURA GESSADA 20CMX4MT C/20 - 5 Cx

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 80,00	R$ 400,00

Item 3: CAT GUT 0 CROMADO C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24 - 6 Cx

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 100,00	R$ 600,00

Item 4: CAT GUT 2-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24 - 6 Cx

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 100,00	R$ 600,00

Item 5: CAT GUT 4-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24 - 2 Cx

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 100,00	R$ 200,00

Item 6: CATETER I.V. Nº 22 - 5.000 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,85	R$ 4.250,00

Item 7: CLOMIPRAMINA , CLORIDRATO 75MG - 60 Cp - Item Fracassado.
Item 8: CLORETO DE SODIO 17,55% INJ 10ML - 200 Amp - Item Fracassado.
Item 9: CLORIDRATO RANITIDINA INJ 50MG/2ML - 3.000 Amp - Item Fracassado.
Item 10: COLESTEROL ENZIMATICO LIQUIDO compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 5 Kit

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 160,00	R$ 800,00

Item 11: COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45X50 100% ALGODÃO EM TECIDO QUADRUPLO SEM FIO RADIOPACO PCT C/50 - 30 Pct

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 70,00	R$ 2.100,00

Item 12: CONJUNTO DE CORANTES PARA COLORAÇÃO DIFERENCIAL RAPIDA EM HEMATOLOGIA - 1 Und - Item Fracassado.
Item 13: CREATININA compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 3 Kit

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 90,00	R$ 270,00

Item 14: DACTIL OB - 120 Cp - Item Fracassado.
Item 15: DESCORANTE P/ BAAR METODOZIEHL 500ML - 1 Und - Item Fracassado.
Item 16: ENTRESTO 97MG/103MG - 120 Cp - Item Fracassado.
Item 17: FILME DT 2B RX 20X25 - 5 Cx - Item Fracassado.
Item 18: FILME DT 2B RX 28X25 - 5 Cx - Item Fracassado.
Item 19: FLUNITRAZEPAM 2MG CX C/30 - 30 Cp - Item Fracassado.
Item 20: FORMOL 1000ML - 2 Fr - Item Fracassado.
Item 21: GANFORT COLIRIO 5ML - 6 Fr - Item Fracassado.
Item 22: GLICOSE ENZIMATICA 500ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 4 Kit

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 115,00	R$ 460,00

Item 23: KIT HIV - 4 Kit

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 250,00	R$ 1.000,00

Item 24: LAMPADA PARA MICROSCOPIO - 3 Und - Item Fracassado.
Item 25: NITRATO DE PRATA 1% 10ML COLIRIO - 3 Cx - Item Fracassado.
Item 26: OLARZAPINA 10MG CX C/30 - 30 Cp

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 18,00	R$ 540,00

Item 27: OMEPRAZOL INJ.20MG - 500 Fr - Item Fracassado.
Item 28: OXCARBAMAZEPINA 600MG - 90 Cp - Item Fracassado.
Item 29: OXIMETRO DE DEDO PORTATIL - 3 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 215,80	R$ 647,40

Item 30: PENTOXIFILINA INJETAVEL 20mg/mL 5ML - 400 Amp

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 2,25	R$ 900,00

Item 31: PERINHA P/ ASPIRAÇÃO DE RECEM NASC. DE BORRACHA Nº 06 - 40 Und - Item Fracassado.
Item 32: PLANOTEST - 3 Kit

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 65,00	R$ 195,00

Item 33: ROVUSTATINA 10MG - 180 Cp - Item Fracassado.
Item 34: SERTRALINA 100mg - 180 Cp - Item Fracassado.
Item 35: SLOW K - 300 Cp - Item Fracassado.
Item 36: SOMALGIM CARDIO 100MG - 180 Cp - Item Fracassado.
Item 37: SULFATODE HIDROXICLOROQUIMA 400MG - 180 Cp - Item Fracassado.
Item 38: SULFATO DE MAGNÉSIO HEXA-HIDRATADO INJ. - 10 Amp - Item Fracassado.
Item 39: TRIGLICERIDEOS ENZIMATICO LIQUIDO 250ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 4 Kit

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 340,00	R$ 1.360,00

Item 40: TUBO CAPILAR P/ DETERMINAÇÃO DE MICRO-HEMATOCRITO COM HEPARINA - 2 Und - Item Fracassado.
Item 41: TUBO CAPILAR P/ DETERMINAÇÃO DE MICRO-HEMATOCRITO SEM HEPARINA - 5 Und - Item Fracassado.
Item 42: URATO ENZIMATICO compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 4 Kit

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 150,00	R$ 600,00

Item 43: UREIA UV compativel com aparelho configurado p/ Dolles - 4 Kit

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 200,00	R$ 800,00

Item 44: VALSARTANA+ANLODIPINO 160/5MG - 120 Cp - Item Fracassado.
Item 45: VASTAREL MR 75MG - 120 Cp - Item Fracassado.
Item 46: 20 BI - 180 Cp - Item Fracassado.

7 - Da fase de Apresentação de Recursos
Após a fase de habilitação, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
8 - Da Adjudicação
Como ninguém manifestou interesse em recorrer o Pregoeiro adjudicou os objetos do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	AGULHA PARA RAQUI SPINAL DESC. 23G X 70 mm	UNISSIS	75	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 12,00	R$ 900,00
2	ATADURA GESSADA 20CMX4MT C/20	ORTOFEN	5	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 80,00	R$ 400,00
3	CAT GUT 0 CROMADO C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	SHALON	6	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 100,00	R$ 600,00
4	CAT GUT 2-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	SHALON	6	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 100,00	R$ 600,00
5	CAT GUT 4-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	SHALON	2	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 100,00	R$ 200,00
6	CATETER I.V. Nº 22	DESCARPACK	5000	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,85	R$ 4.250,00
10	COLESTEROL ENZIMATICO LIQUIDO compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	5	KIT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 160,00	R$ 800,00
11	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45X50 100% ALGODÃO EM TECIDO QUADRUPLO SEM FIO RADIOPACO PCT C/50	ANAPOLIS	30	PCT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 70,00	R$ 2.100,00
13	CREATININA compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	3	KIT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 90,00	R$ 270,00
22	GLICOSE ENZIMATICA 500ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	4	KIT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 115,00	R$ 460,00
23	KIT HIV	ABON	4	KIT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 250,00	R$ 1.000,00
26	OLARZAPINA 10MG CX C/30	PRATI	30	CP	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 18,00	R$ 540,00
29	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL	BIOLAND	3	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 215,80	R$ 647,40
30	PENTOXIFILINA INJETAVEL 20mg/mL 5ML	UNIAO	400	AMP	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 2,25	R$ 900,00
32	PLANOTEST	ABON	3	KIT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 65,00	R$ 195,00
39	TRIGLICERIDEOS ENZIMATICO LIQUIDO 250ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	4	KIT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 340,00	R$ 1.360,00
42	URATO ENZIMATICO compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	4	KIT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 150,00	R$ 600,00
43	UREIA UV compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	4	KIT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 200,00	R$ 800,00

9 - Das Ocorrências na Sessão Pública
Não houve ocorrências dignas de nota.
10 - Encerramento da Sessão
Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio.

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Pregoeiro

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Equipe de Apoio

Licitante Presente:

Supermédica Dist. Hospitalar EIRELI
HEDER MARQUES BUENO

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:7D9D6528

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE COMUNICAÇÃO GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS PROCESSO N° 1644/2020 PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 012/2020

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
PROCESSO N° 1644/2020
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 012/2020

Comunicamos que o Processo nº. **1644/2020**, na modalidade Pregão Presencial de nº **012/2020**, teve o seguinte vencedor com os seguintes valores: **SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI ,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38 estabelecida na RUA C- 159 nº 686QUADRA 297, LOTE 19/20 Bairro JARDIM AMERICA GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGULHA PARA RAQUI SPINAL DESC. 23G X 70 mm	AGULHA PARA RAQUI SPINAL DESC. 23G X 70 mm	UNISSIS	75	und	R$ 12,00	R$ 900,00
2	ATADURA GESSADA 20CMX4MT C/20	ATADURA GESSADA 20CMX4MT C/20	ORTOFEN	5	CX	R$ 80,00	R$ 400,00
3	CAT GUT 0 CROMADO C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	CAT GUT 0 CROMADO C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	SHALON	6	CX	R$ 100,00	R$ 600,00
4	CAT GUT 2-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	CAT GUT 2-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	SHALON	6	CX	R$ 100,00	R$ 600,00
5	CAT GUT 4-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	CAT GUT 4-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	SHALON	2	CX	R$ 100,00	R$ 200,00

6	CATETER I.V. Nº 22	CATETER I.V. Nº 22	DESCARPACK	5000	und	R$ 0,85	R$ 4.250,00
10	COLESTEROL ENZIMATICO LIQUIDO compativel com aparelho configurado p/ Dolles	COLESTEROL ENZIMATICO LIQUIDO compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	5	kit	R$ 160,00	R$ 800,00
11	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45X50 100% ALGODÃO EM TECIDO QUADRUPLO SEM FIO RADIOPACO PCT C/50	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45X50 100% ALGODÃO EM TECIDO QUADRUPLO SEM FIO RADIOPACO PCT C/50	ANAPOLIS	30	PCT	R$ 70,00	R$ 2.100,00
13	CREATININA compativel com aparelho configurado p/ Dolles	CREATININA compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	3	kit	R$ 90,00	R$ 270,00
22	GLICOSE ENZIMATICA 500ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles	GLICOSE ENZIMATICA 500ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	4	kit	R$ 115,00	R$ 460,00
23	KIT HIV	KIT HIV	ABON	4	kit	R$ 250,00	R$ 1.000,00
26	OLARZAPINA 10MG CX C/30	OLARZAPINA 10MG CX C/30	PRATI	30	CP	R$ 18,00	R$ 540,00
29	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL	BIOLAND	3	und	R$ 215,80	R$ 647,40
30	PENTOXIFILINA INJETAVEL 20mg/mL 5ML	PENTOXIFILINA INJETAVEL 20mg/mL 5ML	UNIAO	400	AMP	R$ 2,25	R$ 900,00
32	PLANOTEST	PLANOTEST	ABON	3	kit	R$ 65,00	R$ 195,00
39	TRIGLICERIDEOS ENZIMATICO LIQUIDO 250ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles	TRIGLICERIDEOS ENZIMATICO LIQUIDO 250ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	4	kit	R$ 340,00	R$ 1.360,00
42	URATO ENZIMATICO compativel com aparelho configurado p/ Dolles	URATO ENZIMATICO compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	4	kit	R$ 150,00	R$ 600,00
43	UREIA UV compativel com aparelho configurado p/ Dolles	UREIA UV compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	4	kit	R$ 200,00	R$ 800,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 16.622,40**	

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 16.622,40 (dezesseis mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos),** e para conhecimento geral, expediu-se o presente edital.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês Junho do ano de 2020.

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Pregoeiro

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:4E3DD397

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO PROCESSO N° 1644/2020 PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 012/2020

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N° 1644/2020
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 012/2020

PROCESSO Nº 1644/2020 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2020, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL E FÓRMULAS ALIMENTARES (RECURSOS DO ESTADO) PROPOSTA N° 201900010022286.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 012/2020**, objetivando, a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL E FÓRMULAS ALIMENTARES (RECURSOS DO ESTADO) PROPOSTA N° 201900010022286., para o cumprimento das atribuições da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI , pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38 estabelecida na RUA C- 159 nº 686QUADRA 297, LOTE 19/20 Bairro JARDIM AMERICA GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGULHA PARA RAQUI SPINAL DESC. 23G X 70 mm	AGULHA PARA RAQUI SPINAL DESC. 23G X 70 mm	UNISSIS	75	und	R$ 12,00	R$ 900,00
2	ATADURA GESSADA 20CMX4MT C/20	ATADURA GESSADA 20CMX4MT C/20	ORTOFEN	5	CX	R$ 80,00	R$ 400,00
3	CAT GUT 0 CROMADO C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	CAT GUT 0 CROMADO C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	SHALON	6	CX	R$ 100,00	R$ 600,00
4	CAT GUT 2-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	CAT GUT 2-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	SHALON	6	CX	R$ 100,00	R$ 600,00
5	CAT GUT 4-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	CAT GUT 4-0 SIMPLES C/AG 3,0.CADA CAIXA C/ 24	SHALON	2	CX	R$ 100,00	R$ 200,00
6	CATETER I.V. Nº 22	CATETER I.V. Nº 22	DESCARPACK	5000	und	R$ 0,85	R$ 4.250,00
10	COLESTEROL ENZIMATICO LIQUIDO compativel com aparelho configurado p/ Dolles	COLESTEROL ENZIMATICO LIQUIDO compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	5	kit	R$ 160,00	R$ 800,00
11	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45X50 100% ALGODÃO EM TECIDO	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45X50 100% ALGODÃO EM TECIDO	ANAPOLIS	30	PCT	R$ 70,00	R$ 2.100,00

	QUADRUPLO SEM FIO RADIOPACO PCT C/50	QUADRUPLO SEM FIO RADIOPACO PCT C/50					
13	CREATININA compativel com aparelho configurado p/ Dolles	CREATININA compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	3	kit	R$ 90,00	R$ 270,00
22	GLICOSE ENZIMATICA 500ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles	GLICOSE ENZIMATICA 500ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	4	kit	R$ 115,00	R$ 460,00
23	KIT HIV	KIT HIV	ABON	4	kit	R$ 250,00	R$ 1.000,00
26	OLARZAPINA 10MG CX C/30	OLARZAPINA 10MG CX C/30	PRATI	30	CP	R$ 18,00	R$ 540,00
29	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL	BIOLAND	3	und	R$ 215,80	R$ 647,40
30	PENTOXIFILINA INJETAVEL 20mg/mL 5ML	PENTOXIFILINA INJETAVEL 20mg/mL 5ML	UNIAO	400	AMP	R$ 2,25	R$ 900,00
32	PLANOTEST	PLANOTEST	ABON	3	kit	R$ 65,00	R$ 195,00
39	TRIGLICERIDEOS ENZIMATICO LIQUIDO 250ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles	TRIGLICERIDEOS ENZIMATICO LIQUIDO 250ML compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	4	kit	R$ 340,00	R$ 1.360,00
42	URATO ENZIMATICO compativel com aparelho configurado p/ Dolles	URATO ENZIMATICO compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	4	kit	R$ 150,00	R$ 600,00
43	UREIA UV compativel com aparelho configurado p/ Dolles	UREIA UV compativel com aparelho configurado p/ Dolles	DOLES	4	kit	R$ 200,00	R$ 800,00

TOTAL DO FORNECEDOR	**R$ 16.622,40**

TOTAL DO CERTAME	**R$ 16.622,40**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 16.622,40** (dezesseis mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

PUBLIQUE-SE.

PIRANHAS, 02 DE JUNHO DE 2020.

KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:FFF89D5E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

Processo Nº: 685/2020

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresas para aquisição de **MEDICAMENTOS E INSULINAS para a Secretaria Municipal de Saúde** de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: INNOVAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.273.934/0001-90, neste ato representada pelo senhor **GUILHERME AUGUSTO MOREIRA AGUIAR**, brasileiro, casado, farmacêutico e Bioquímico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.104.290 2ª Via DGPC / GO, inscrito no CPF nº 690.352.881-49, residente e domiciliado na Rua 256-A, Quadra 23-A, Lote 04 Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP: 74.535-460.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
Entregar o(s) produto(s) com o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta) e cinco por cento do prazo estipulado na embalagem;
Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o(s) produto(s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;
Ter em estoque os produtos para o fornecimento durante toda a validade da presente Ata;
Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.
Providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, no fornecimento ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 025/2020.
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
Manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 025/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA E INSULINAS - FMS						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
265	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 1 LITRO, DIETA NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA PRONTA PARA USO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 1.2 KCAL/ML. RESTRIÇÕES ISENTO DE SACAROSE, FIBRA, LACTOSE E GLÚTEN. REFERÊNCIA ISOSSOURCE 1.5 1 LITRO , OU SUPERIOR OU DE MELHOR QUALIDADE.** ÁGUA, MALTODEXTRINA, CASEINATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE CANOLA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE MILHO, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, CITRATO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE COLINA, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, ZINCO GLUCONATO, GLUCONATO FERROSO, ACETATO DE ALFA-TOCOFERILA, BETACAROTENO, SELENITO DE SÓDIO, FITOMENADIONA, PALMITATO DE RETINILA, NICOTINAMIDA, MOLIBDATO DE SÓDIO, PANTOTENATO DE CÁLCIO,VITAMINA D3, SULFATO DE MANGANÊS, CLORETO DE CROMO, SULFATO DE COBRE, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, AROMATIZANTE, EMULSIFICANTE MONO.	UNIDADE	TROPHIC BASIC / PRODIET	300	R$ 23,460	**R$ 7.038,000**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 025/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMS, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem o fornecimento sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.
Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 025/2020 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 025/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **29/05/2020**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Município de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada aquisição do objeto supracitado será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compras pelo Departamento de Compras deste munícipio.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA
Gestor do FMS

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Innovar Produtos Hospitalares LTDA - EPP
CNPJ nº 26.273.934/0001-90
GUILHERME AUGUSTO MOREIRA AGUIAR
Contratada

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:86DB77EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

Processo Nº: 685/2020

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresas para aquisição de **MEDICAMENTOS E INSULINAS para a Secretaria Municipal de Saúde** de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 31.600.475/0001-42, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO BUENO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 311818 2ª Via DGPC/GO, inscrito no CPF nº 772.754.111-72, residente e domiciliado na Avenida Circular, Quadra 3-A, L. Área s/n, Apartamento 1204, Edifício 3 – Brilhante Condomínio Club – Residencial Eldorado Expansão, Goiânia-GO, CEP: 74.375-752.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
Entregar o(s) produto(s) com o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta) e cinco por cento do prazo estipulado na embalagem;
Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o(s) produto(s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;
Ter em estoque os produtos para o fornecimento durante toda a validade da presente Ata;
Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.

Providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, no fornecimento ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 025/2020.
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
Manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 025/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA E INSULINAS - FMS						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	AMINOFILINA 100MG COMP	UNIDADE	HIPOLABOR	2.000	R$ 0,090	R$ 180,000
6	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	UNIDADE	SOBRAL	300	R$ 5,750	R$ 1.725,000
11	DICLOFENACO 10M/G GEL TÓPICO 60G	UNIDADE	CIMED	300	R$ 4,860	R$ 1.458,000
12	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMP	UNIDADE	CRISTALIA	3.000	R$ 0,915	R$ 2.745,000
16	NARATRIPTANA CLORIDRATO 2,5 MG COMP	UNIDADE	NOVA QUIMICA	800	R$ 2,980	R$ 2.384,000
18	SECNIDAZOL 1000MG COMP	UNIDADE	SANDOZ	5.000	R$ 2,460	R$ 12.300,000
20	ESOMEPRAZOL MAGNESIO TRIDATADO COMP 40 MG	UNIDADE	NOVA QUIMICA	400	R$ 2,050	R$ 820,000
30	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMP	UNIDADE	LEGRAND	1.000	R$ 0,620	R$ 620,000
31	ALOPURINOL 100 MG COMP	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	5.000	R$ 0,109	R$ 545,000
38	BENZILPENICILINA BENZATINA FRASCO-AMP. 1.200,000UI INJETÁVEL	UNIDADE	TEUTO	300	R$ 9,450	R$ 2.835,000
49	CLOMIPRAMINA 25MG COMP	UNIDADE	EMS	2.000	R$ 0,920	R$ 1.840,000
50	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML	UNIDADE	GERMED	600	R$ 4,750	R$ 2.850,000
53	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG CAPSULA	UNIDADE	VITAMEDIC	18.000	R$ 0,089	R$ 1.602,000
56	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMP	UNIDADE	GEOLAB	4.000	R$ 0,110	R$ 440,000
59	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMP	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	30.000	R$ 0,130	R$ 3.900,000
61	ENALAPRIL, MALEATO 10MG COMP	UNIDADE	BELFAR	3.000	R$ 0,090	R$ 270,000
63	ENALAPRIL, MALEATO 5MG COMP	UNIDADE	BELFAR	3.000	R$ 0,090	R$ 270,000
65	FUROSEMIDA 40MG COMP	UNIDADE	GEOLAB	7.000	R$ 0,080	R$ 560,000
66	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	UNIDADE	GEOLAB	3.000	R$ 0,039	R$ 117,000
69	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG INJ. PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	BLAU	300	R$ 4,500	R$ 1.350,000
76	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP	UNIDADE	NEO QUIMICA	3.000	R$ 0,220	R$ 660,000
77	METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMP	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	3.000	R$ 0,230	R$ 690,000
78	METILDOPA 250MG COMP	UNIDADE	SANVAL	10.000	R$ 0,510	R$ 5.100,000
82	MICONAZOL NITRATO 2% - CREME DERMATOLÓGICO	UNIDADE	HIPOLABOR	100	R$ 2,210	R$ 221,000
85	OMEPRAZOL 20MG COMP	UNIDADE	CIMED	10.000	R$ 0,100	R$ 1.000,000
90	PROPRANOLOL 40MG COMP	UNIDADE	SANVAL	2.000	R$ 0,039	R$ 78,000
93	SINVASTATINA 20MG - COMP	UNIDADE	SANVAL	3.000	R$ 0,080	R$ 240,000
102	FENITOINA SODICA 100MG COMP	UNIDADE	CRISTALIA	8.000	R$ 0,295	R$ 2.360,000
103	NISTATINA 25.000UI/g - CREME VAGINAL 60G	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	300	R$ 6,150	R$ 1.845,000
105	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	BLAU	300	R$ 6,150	R$ 1.845,000
107	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML CX C/ 200 UN	CAIXA	SAMTEC	10	R$ 72,700	R$ 727,000
110	ACICLOVIR 200MG COMPR	UNIDADE	SANDOZ	2.000	R$ 0,480	R$ 960,000
111	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLÓGICO	UNIDADE	CRISTALIA	200	R$ 2,300	R$ 460,000
112	ALOPURINOL 300MG COMPR	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	4.000	R$ 0,249	R$ 996,000
114	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	ABL	5.000	R$ 12,500	R$ 62.500,000
118	FENITOINA SODICA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	HIPOLABOR	200	R$ 2,100	R$ 420,000
121	GLICOSE 50% - INJETÁVEL	UNIDADE	FARMACE	4.000	R$ 0,360	R$ 1.440,000
124	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE	EMS	500	R$ 0,349	R$ 174,500
125	IVERMECTINA 6MG COMPR	UNIDADE	VITAMEDIC	200	R$ 1,220	R$ 244,000
127	LEVONORGESTREL 0,75MG COMPR	UNIDADE	CIMED	200	R$ 0,980	R$ 196,000
128	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% SEM VASOCONTRITOR 20ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UNIDADE	HYPOFARMA	100	R$ 3,220	R$ 322,000
129	LORATADINA 10MG COMPR	UNIDADE	CIMED	4.000	R$ 0,130	R$ 520,000
137	ÁCIDO TRANEXÂMICO 5% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	HIPOLABOR	200	R$ 3,640	R$ 728,000
139	CLOPIDOGREL 75MG - COMPR	UNIDADE	NOVA QUIMICA	1.000	R$ 0,450	R$ 450,000
149	SERTRALINA 50MG - COMPR	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	9.000	R$ 0,220	R$ 1.980,000
151	VARSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA (160MG + 12,5MG) COMPR	UNIDADE	EMS	1.000	R$ 2,040	R$ 2.040,000
152	INSULINA LISPRO (HUMALOG) REFIL 3ML - CAIXA C/ 5 REFIS	CAIXA	ELI LILLY	20	R$ 237,500	R$ 4.750,000
153	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL C/100	UNIDADE	SANTISA	500	R$ 0,740	R$ 370,000
154	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	EMS	600	R$ 2,360	R$ 1.416,000
159	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200MCG -DOSE-AEROSOL	UNIDADE	CHIESI	10	R$ 76,500	R$ 765,000
161	RISPERIDONA 3MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	1.000	R$ 0,330	R$ 330,000
165	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	GEOLAB	720	R$ 0,930	R$ 669,600
168	ADRENALINA 1 MG/ML CX C/ 100 AMPOLAS SOLUÇÃO	CAIXA	HIPOLABOR	2	R$ 209,000	R$ 418,000

	INJETÁVEL					
170	CLORIDRATO DE MIDAZOLAN 50 MG/ML 3 ML CX C/ 100 ML	CAIXA	HIPOLABOR	1	R$ 400,000	R$ 400,000
176	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG COMP	UNIDADE	GEOLAB	2.000	R$ 0,930	R$ 1.860,000
177	METOPROLOL SUCCINATO 100MG COMP	UNIDADE	MEDLEY	2.000	R$ 1,750	R$ 3.500,000
178	VALPROATO DE SODIO 250MG COMP	UNIDADE	ABBOTT	2.000	R$ 1,000	R$ 2.000,000
180	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMP	UNIDADE	ABBOTT	2.000	R$ 3,200	R$ 6.400,000
183	VARSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA (80MG + 12,5MG) COMPR	UNIDADE	EMS	2.000	R$ 2,000	R$ 4.000,000
185	LORAZEPAM 2MG	UNIDADE	GERMED	2.000	R$ 0,660	R$ 1.320,000
188	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL - FRASCO COM 05MG/ML FRC 120ML COM COPO DOSADOR	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	200	R$ 3,920	R$ 784,000
189	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B CONCENTRADO CIANOCOBALAMINA 15MCG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 25MG + RIBOFLAVINA 3,3MG + MONONITRATO DE TIAMINA 30MG + NICOTINAMIDA 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG) -COMPRIMIDO	UNIDADE	GLOBO	3.000	R$ 0,140	R$ 420,000
190	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	HIPOLABOR	2.000	R$ 0,240	R$ 480,000
191	HIDROGEL COM ALGINATO 30MG - POMADA	UNIDADE	CASEX	50	R$ 40,000	R$ 2.000,000
194	CLOZAPINA 100 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	CRISTALIA	800	R$ 4,900	R$ 3.920,000
196	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	5.000	R$ 0,460	R$ 2.300,000
197	AMOXICILINA PÓ SUSP ORAL 250MG/5ML FRC 100ML	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	700	R$ 8,530	R$ 5.971,000
203	ÓLEO MINERAL - FRASCO 100ML	UNIDADE	FARMACE	100	R$ 2,380	R$ 238,000
206	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	FARMACE	200	R$ 1,150	R$ 230,000
208	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG/ML 60ML SOL. ORAL	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	200	R$ 5,000	R$ 1.000,000
211	NAPROXENO SÓDICO 550 MG COMP	UNIDADE	NEO QUIMICA	3.000	R$ 1,300	R$ 3.900,000
214	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25MG COMP	UNIDADE	ACHE	3.000	R$ 1,170	R$ 3.510,000
216	ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML FRASCO10 ML	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	1.000	R$ 1,479	R$ 1.479,000
218	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL INJETÁVEL – AMPOLA 2ML	UNIDADE	FARMACE	3.000	R$ 0,700	R$ 2.100,000
221	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRC60 MLCOM COPO DOSADOR	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	150	R$ 3,810	R$ 571,500
222	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG/ML SOL INJETAVEL 2ML	UNIDADE	FARMACE	500	R$ 0,600	R$ 300,000
223	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL 50 ML COM CONTA GOTAS	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	100	R$ 4,650	R$ 465,000
226	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	FARMACE	100	R$ 1,200	R$ 120,000
227	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP. ORAL (60MG+40MG)/MLFRC 100 ML	UNIDADE	EMS	300	R$ 14,300	R$ 4.290,000
229	MICONAZOL NITRATO 2% - LOÇÃO 30 ML	UNIDADE	BELFAR	100	R$ 4,500	R$ 450,000
230	DIAZEPAN 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UNIDADE	SANTISA	200	R$ 0,760	R$ 152,000
234	PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	SANVAL	200	R$ 2,170	R$ 434,000
241	BROMOPRIDA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	600	R$ 1,540	R$ 924,000
242	DICLOFENACO SODICO 75MG/ML AMPOLA 3ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	FARMACE	2.000	R$ 0,770	R$ 1.540,000
243	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA (50MG+50MG) SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	200	R$ 1,680	R$ 336,000
244	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INALANTEFRC 20 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	200	R$ 4,020	R$ 804,000
247	PROTETOR SOLAR FPS 60 FRC 12O ML	UNIDADE	ALG	800	R$ 15,000	R$ 12.000,000
248	VARSARTANA+ HIDROCLOROTIAZIDA (160MG + 25MG) COMPR	UNIDADE	EMS	1.000	R$ 2,360	R$ 2.360,000
254	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0.4 ML	UNIDADE	BLAU	200	R$ 23,100	R$ 4.620,000
255	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG-COMP	UNIDADE	UNIPHAR	5.000	R$ 0,240	R$ 1.200,000
257	CARVEDILOL 3,125 MG CPR	UNIDADE	NOVA QUIMICA	2.000	R$ 0,110	R$ 220,000
261	BROMOPRIDA 4 MG/ ML GOTAS	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	300	R$ 2,270	R$ 681,000
262	CETOCONAZOL 200 MG CPR	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	3.000	R$ 0,250	R$ 750,000
264	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS, LATA DE 800 GRAMAS. É ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE DE GLÚTEN. É INDICADO PARA OS CASOS DE ALERGIAS ÁS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E DA SOJA. INGREDIENTES: PROTEÍNA HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, MALTRODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA, CANOLA, COCO, GIRASSOL), GALACTOOLIGOSSACARÍDEOS, FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, FOSFATO TRICÁLCICO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO TRISSÓDICO, ÓLEO DE FUNGOS, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINA C, CLORETO DE COLINA, TAURINA, SULFATO FERROSO, INOSITOL, SULFATO DE ZINCO, NUCLEOTÍDEOS (URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA, GUANOSINA), VITAMINA E, L-CARMITINA, NIACINA, D-PANTOTÊNATO DE CÁLCIO, D BIOTINA, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO CÍTRICO E MONO E DIGLICERÍDEOS..REFERÊNCIA: APTAMIL PRO EXPERTY PEPTI 80	UNIDADE	DANONE/ APTAMIL PEPTI	50	R$ 208,000	R$ 10.400,000
267	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 6 MÊS	UNIDADE	DANONE/APTAMIL 2	150	R$ 32,650	R$ 4.897,500
TOTAL GERAL						**R$ 231.053,100**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;

Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 025/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMS, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem o fornecimento sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.
Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 025/2020 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 025/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **29/05/2020**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Município de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada aquisição do objeto supracitado será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compras pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA
Gestor do FMS

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

JM De Paula Produtos Farmaceuticos LTDA - ME
CNPJ nº 31.600.475/0001-42
FERNANDO BUENO FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:3F739362

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

Processo Nº: 685/2020

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresas para aquisição de **MEDICAMENTOS E INSULINAS para a Secretaria Municipal de Saúde** de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.325.768/0001-91, representada neste ato pelo senhor **LUIS ALFREDO LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 2008050283-5 SSP-DSPF/CE, inscrito no CPF nº 064.528.653-23, residente e domiciliado na Rua Trieste, Quadra 24, Lote 04, s/n, Casa 03, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74.325-120.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

Entregar o(s) produto(s) com o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta) e cinco por cento do prazo estipulado na embalagem;

Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o(s) produto(s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;

Ter em estoque os produtos para o fornecimento durante toda a validade da presente Ata;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.

Providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, no fornecimento ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 025/2020.

Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 025/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA E INSULINAS – FMS						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	BROMAZEPAM 3MG COMP	UNIDADE	GERMED	2.000	R$ 0,150	R$ 300,000
7	CILOSTAZOL 100MG COMP	UNIDADE	BIOLAB	3.000	R$ 0,570	R$ 1.710,000

8	CINARIZINA 75MG COMP	UNIDADE	NEOQUIMICA	3.000	R$ 0,220	R$ 660,000
9	CITALOPRAM 20MG COMP	UNIDADE	CRISTALIA	5.000	R$ 0,330	R$ 1.650,000
14	MEMANTINA 10MG COMP	UNIDADE	SANDOZ	1.000	R$ 0,780	R$ 780,000
21	ISOSSORBIDA MONONITRATO DE 40 MG COMP	UNIDADE	ACHE	2.000	R$ 0,410	R$ 820,000
24	COLAGENASE+CLORAFENICOL (0,6 U/g + 0,01 g/g) POMADA 30G	UNIDADE	CRISTALIA	300	R$ 12,040	R$ 3.612,000
25	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	EQUIPLEX	2.000	R$ 2,168	R$ 4.336,000
26	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	EQUIPLEX	150	R$ 2,594	R$ 389,100
27	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	EQUIPLEX	300	R$ 2,514	R$ 754,200
28	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 100ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	EQUIPLEX	3.000	R$ 1,916	R$ 5.748,000
33	AMITRIPTILINA 25 MG COMP	UNIDADE	CRISTALIA	20.000	R$ 0,119	R$ 2.380,000
35	ATENOLOL 100MG COMP	UNIDADE	PRATI	4.000	R$ 0,087	R$ 348,000
39	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG COMP	UNIDADE	CRISTALIA	7.000	R$ 0,232	R$ 1.624,000
44	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG+400UI COMP	UNIDADE	NATULAB	5.000	R$ 0,163	R$ 815,000
47	CEFALEXINA 500MG COMP	UNIDADE	AUROBINDO	6.000	R$ 0,320	R$ 1.920,000
52	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG COMP	UNIDADE	CRISTALIA	6.000	R$ 0,226	R$ 1.356,000
54	COMPLEXO B INJETÁVEL	UNIDADE	HYPOFARMA	600	R$ 0,931	R$ 558,600
60	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML	UNIDADE	NATULAB	600	R$ 0,945	R$ 567,000
71	LEVODOPA+CARBIDOPA (250MG+25MG) COMP	UNIDADE	CRISTALIA	2.000	R$ 0,962	R$ 1.924,000
72	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL (0,03MG + 0,15MG) COMP	UNIDADE	UNIAO	15.000	R$ 0,268	R$ 4.020,000
73	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMP	UNIDADE	MERCK	9.000	R$ 0,165	R$ 1.485,000
75	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMP	UNIDADE	MERCK	5.000	R$ 0,149	R$ 745,000
79	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG COMP	UNIDADE	HIPOLABOR	2.500	R$ 0,163	R$ 407,500
80	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMP	UNIDADE	MEDLEY	6.000	R$ 0,499	R$ 2.994,000
83	NORETISTERONA 0,35 COMP	UNIDADE	BIOLAB	3.000	R$ 0,209	R$ 627,000
86	PARACETAMOL 500MG COMP	UNIDADE	PRATI	10.000	R$ 0,096	R$ 960,000
87	PREDNISONA 20MG COMP	UNIDADE	SANVAL	5.000	R$ 0,227	R$ 1.135,000
88	PREDNISONA 5MG COMP	UNIDADE	SANVAL	2.000	R$ 0,099	R$ 198,000
89	PROMETAZINA 25MG COMP	UNIDADE	CRISTALIA	5.000	R$ 0,157	R$ 785,000
92	RISPERIDONA 2 MG COMP	UNIDADE	BIOLAB	4.000	R$ 0,199	R$ 796,000
94	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA (400MG + 80MG) COMP	UNIDADE	PRATI	5.000	R$ 0,149	R$ 745,000
95	VALPROATO DE SODIO 500MG COMP	UNIDADE	BIOLAB	7.000	R$ 0,612	R$ 4.284,000
96	SULFATO FERROSO 40MG COMP	UNIDADE	VITAMED	10.000	R$ 0,040	R$ 400,000
97	ACIDO FOLICO 5 MG COMP	UNIDADE	NATULAB	10.000	R$ 0,048	R$ 480,000
99	FLUCONAZOL 150MG - CAPSULA	UNIDADE	MEDQUIMICA	3.000	R$ 0,479	R$ 1.437,000
100	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	EQUIPLEX	200	R$ 3,240	R$ 648,000
101	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	EQUIPLEX	2.000	R$ 2,594	R$ 5.188,000
106	OXCARBAZEPINA 300MG COMP	UNIDADE	RANBAXY	800	R$ 0,768	R$ 614,400
108	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	UNIDADE	PRATI	10.000	R$ 0,238	R$ 2.380,000
113	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPR	UNIDADE	GEOLAB	5.000	R$ 0,054	R$ 270,000
115	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	HYPOFARMA	400	R$ 0,839	R$ 335,600
119	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	CRISTALIA	100	R$ 2,000	R$ 200,000
122	HALOPERIDOL 1MG - COMPR	UNIDADE	CRISTALIA	3.000	R$ 0,172	R$ 516,000
123	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	CRISTALIA	300	R$ 7,550	R$ 2.265,000
132	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	UNIDADE	SANVAL	300	R$ 6,430	R$ 1.929,000
133	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	UNIDADE	BELFAR	500	R$ 6,860	R$ 3.430,000
135	NORESTITERONA,ENANTATO+ESTRADIOL (50MG+5MG)/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	EUROFARMA	1.000	R$ 15,530	R$ 15.530,000
140	DIOSMINA + HESPERIDINA (450MG+50MG) COMPR	UNIDADE	BIOLAB	2.000	R$ 0,546	R$ 1.092,000
143	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	CRISTALIA	200	R$ 1,450	R$ 290,000
145	INSULINA GLARGINA (LANTUS) FRASCO 10ML	UNIDADE	SANOFI	80	R$ 231,300	R$ 18.504,000
147	NORESTITERONA, ACETATO+ESTRADIOL (0,5MG + 1MG) COMPR	UNIDADE	BIOLAB	1.000	R$ 1,170	R$ 1.170,000
150	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	EQUIPLEX	150	R$ 2,567	R$ 385,050
155	AMANTADINA 100MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	MOMENTA	1.000	R$ 0,749	R$ 749,000
160	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	EUROFARMA	2.000	R$ 0,459	R$ 918,000
163	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 MCG + 400 MCG - PÓ INALANTE FRASCO COM 60 DOSE	UNIDADE	NOVARTIS	10	R$ 99,910	R$ 999,100
166	QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CRISTALIA	1.000	R$ 0,740	R$ 740,000
167	PRESERVATIVO MASCULINO 160 MM X 52 MM -X C/144	CAIXA	RILEX	5.000	R$ 42,560	R$ 212.800,000
169	RIVAROXABANA 20MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	BAYER	800	R$ 8,140	R$ 6.512,000
171	ESTRADIOL 1 MG+ DROSPIRENONA 2 MG C/28 COMPRIMIDOS	UNIDADE	BAYER	392	R$ 2,986	R$ 1.170,512
172	ISOSSORBIDA 10 MG/10 ML 10 ML CX C/50 AMPOLAS SOLUÇÃO INJETÁVEL	CAIXA	BIOLAB	100	R$ 119,700	R$ 11.970,000
174	LAMOTRIGINA 100MG COMP	UNIDADE	CRISTALIA	2.000	R$ 0,512	R$ 1.024,000
195	QUETIAPINA 200MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	CRISTALIA	1.000	R$ 3,550	R$ 3.550,000
198	AZITROMICINA PÓ P/ SUSP ORAL 40MG/ML FRC 15ML	UNIDADE	PRATI	300	R$ 10,321	R$ 3.096,300
199	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL (XAROPE) 20MG/ML VD 100ML	UNIDADE	UNIAO	300	R$ 11,800	R$ 3.540,000
201	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ SOLUÇÃO ORAL 27,9G	UNIDADE	NATULAB	4.000	R$ 0,547	R$ 2.188,000
205	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	EQUIPLEX	100	R$ 2,727	R$ 272,700
207	AMIODARONA CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	HIPOLABOR	200	R$ 2,100	R$ 420,000
212	CLINDAMICINA 300MG COMP	UNIDADE	WYETH	1.000	R$ 6,900	R$ 6.900,000
219	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRC APROXIMADAMENTE COM 30 ML	UNIDADE	MEDQUIMICA	600	R$ 2,687	R$ 1.612,200
228	MICONAZOL NITRATO 2% - CREME VAGINAL 60 G COM 7 APLICADORES	UNIDADE	PRATI	500	R$ 7,940	R$ 3.970,000
233	METRONIDAZOLSUSPENSÃO ORAL 40MG/MLFR C100 ML COM COPO DOSADOR	UNIDADE	BELFAR	200	R$ 6,860	R$ 1.372,000
237	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA 30G	UNIDADE	PRATI	300	R$ 3,710	R$ 1.113,000
238	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12 MG - SUSPENSÃO ORAL FR C/ 75 ML	UNIDADE	EMS	300	R$ 14,690	R$ 4.407,000
246	NEOMICINA 5MG POMADA 10 MG	UNIDADE	PRATI	3.000	R$ 2,687	R$ 8.061,000
249	CONCOR 10 MG	UNIDADE	MEDLEY	800	R$ 1,259	R$ 1.007,200
250	MERITOR 4/1000MG COMPRIMIDO	UNIDADE	ACHE	800	R$ 1,590	R$ 1.272,000
259	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	UNIDADE	NOVO NORDISK	1.000	R$ 18,847	R$ 18.847,000
266	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA SUBCUTÂNEA COM UM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML (CANETA).	UNIDADE	NOVO NORDISK	120	R$ 138,800	R$ 16.656,000
TOTAL GERAL						**R$ 423.664,462**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 025/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMS, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem o fornecimento sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.
Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 025/2020 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 025/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **29/05/2020**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Município de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada aquisição do objeto supracitado será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compras pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA
Gestor do FMS

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Premium Hospitalar EIRELI – ME
CNPJ nº 27.325.768/0001-91
LUIS ALFREDO LIMA SILVA
Contratada

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:86D42342

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

Processo Nº: 685/2020

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresas para aquisição de **MEDICAMENTOS E INSULINAS para a Secretaria Municipal de Saúde** de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 30.949.099/0001-33, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.921.860-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 335.315.308-01, residente e domiciliado na Fazenda São Tomaz s/n, Zona Rural, Rio Verde-GO, CEP: 75.913-899.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

Entregar o(s) produto(s) com o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta) e cinco por cento do prazo estipulado na embalagem;

Substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o(s) produto(s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;

Ter em estoque os produtos para o fornecimento durante toda a validade da presente Ata;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento de medicamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.

Providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, no fornecimento ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 025/2020.

Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 025/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA E INSULINAS - FMS						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	AMPICILINA 500MG CAPSULA	UNIDADE	E MS	1.000	R$ 0,740	R$ 740,000
3	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50MG+12,5 COMP	UNIDADE	GERMED	3.000	R$ 0,230	R$ 690,000
4	ATENOLOL 25MG COMP	UNIDADE	MULTILAB	2.000	R$ 0,040	R$ 80,000
10	CLONAZEPAM 2MG COMP	UNIDADE	GEOLAB	10.000	R$ 0,070	R$ 700,000
13	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMP	UNIDADE	CRISTÁLIA	3.000	R$ 0,460	R$ 1.380,000
15	METILDOPA 500MG COMP	UNIDADE	E MS	3.000	R$ 1,160	R$ 3.480,000
17	PAROXETINA 20MG COMPR	UNIDADE	U.QUIMICA	1.600	R$ 0,410	R$ 656,000
19	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG COMP	UNIDADE	ABBOTT	3.000	R$ 3,060	R$ 9.180,000
22	SPIRIVA RESPIMAQ 2,5MCG/ DOSES- SOLUÇÃO P/ INALAÇAO C/ 60 DOSES	UNIDADE	BOEHRINGER	30	R$ 324,000	R$ 9.720,000
23	TOPIRAMATO 100MG COMP	UNIDADE	GERMED	800	R$ 1,100	R$ 880,000
29	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP	UNIDADE	IMEC	7.000	R$ 0,030	R$ 210,000
32	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG COMP	UNIDADE	GEOLAB	6.000	R$ 0,710	R$ 4.260,000
34	ANLODIPINO BESILATO 10MG COMP	UNIDADE	CIMED	13.000	R$ 0,120	R$ 1.560,000
36	ATENOLOL 50MG COMP	UNIDADE	PRATI	20.000	R$ 0,050	R$ 1.000,000
37	AZITROMICINA 500MG COMP	UNIDADE	E MS	8.000	R$ 6,500	R$ 52.000,000
40	CAPTOPRIL 25MG COMP	UNIDADE	GEOLAB	3.000	R$ 0,030	R$ 90,000
41	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	UNIDADE	U.QUIMICA	22.000	R$ 0,200	R$ 4.400,000
42	CARBAMAZEPINA 400 MG COMP	UNIDADE	TEUTO	400	R$ 0,420	R$ 168,000
45	CARVEDILOL 25MG COMP	UNIDADE	NOVAQUIMICA	5.000	R$ 0,170	R$ 850,000
46	CARVEDILOL 6.25MG COMP	UNIDADE	NOVAQUIMICA	4.000	R$ 0,110	R$ 440,000
48	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMP	UNIDADE	PHARLAB	8.000	R$ 0,285	R$ 2.280,000
51	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG COMP	UNIDADE	CRISTÁLIA	5.000	R$ 0,350	R$ 1.750,000
55	DEXAMETASONA CREME 0,1% GRS	UNIDADE	SANVAL	2.000	R$ 1,510	R$ 3.020,000
57	DIAZEPAM 10MG COMP	UNIDADE	SANTISA	18.000	R$ 0,080	R$ 1.440,000
58	DIGOXINA 0,25MG COMP	UNIDADE	PHARLAB	4.000	R$ 0,100	R$ 400,000
62	ENALAPRIL, MALEATO 20MG COMP	UNIDADE	PHARLAB	20.000	R$ 0,110	R$ 2.200,000
64	FENOBARBITAL 100MG COMP	UNIDADE	CRISTÁLIA	11.000	R$ 0,130	R$ 1.430,000
67	GLICLAZIDA 30MG COMP COM LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	PHARLAB	5.000	R$ 0,440	R$ 2.200,000
68	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	UNIDADE	PHARLAB	3.000	R$ 0,040	R$ 120,000
70	ISOSSORBIDA MONONITRATO DE 20 MG COMP	UNIDADE	BIOLAB	2.000	R$ 0,130	R$ 260,000
74	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMP	UNIDADE	MERCK	4.000	R$ 0,180	R$ 720,000
81	METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMP	UNIDADE	MEDLEY	8.000	R$ 0,990	R$ 7.920,000
84	NORTRIPTILINA 25MG COMP	UNIDADE	EUROFARMA	2.000	R$ 0,370	R$ 740,000
98	TRAMADOL 50MG COMP	UNIDADE	TEUTO	2.000	R$ 0,680	R$ 1.360,000
104	HALOPERIDOL 5MG COMP	UNIDADE	CRISTÁLIA	20.000	R$ 0,200	R$ 4.000,000
109	IBUPROFENO 600MG COMP	UNIDADE	TEUTO	30.000	R$ 0,230	R$ 6.900,000
116	EPINEFRINA 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	HIPOLABOR	200	R$ 2,090	R$ 418,000
117	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPR	UNIDADE	ASPEN	10.000	R$ 0,190	R$ 1.900,000
120	GENTAMICINA, SULFATO 5 MG/ML - COLÍRIO	UNIDADE	ALLERGAN	500	R$ 10,150	R$ 5.075,000
126	LEVODOPA+BENSERAZIDA (200MG+50MG) COMPR	UNIDADE	ACHÉ	5.000	R$ 2,440	R$ 12.200,000
130	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	U.QUIMICA	1.000	R$ 33,000	R$ 33.000,000
131	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG COMPR	UNIDADE	PRATI	3.000	R$ 0,150	R$ 450,000
134	NIFEDIPINO 10MG COMPR	UNIDADE	GEOLAB	10.000	R$ 0,080	R$ 800,000
136	SINVASTATINA 40MG COMPR	UNIDADE	CIMED	2.000	R$ 0,150	R$ 300,000
138	CLOBAZAM 10MG COMPR	UNIDADE	SANOFI	2.000	R$ 0,670	R$ 1.340,000
141	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	UNIDADE	HIPOLABOR	200	R$ 1,160	R$ 232,000
142	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA (20MG + 2,5G)/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	HIPOLABOR	500	R$ 3,300	R$ 1.650,000
144	GLICOSE 25% INJETÁVEL	UNIDADE	ISOFARMA	400	R$ 0,450	R$ 180,000
146	LAMOTRIGINA 50MG COMPR	UNIDADE	UNICHEM	1.000	R$ 0,550	R$ 550,000
148	RIFAMICINA 10 MG/ML - SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY	UNIDADE	NATULAB	300	R$ 3,150	R$ 945,000
156	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125 MG - COMPRIMIDOS	UNIDADE	SANDOZ	3.000	R$ 2,110	R$ 6.330,000

157	BENZILPENICILINA BENZATINA FRASCO-AMP. 600,000UI INJETÁVEL	UNIDADE	TEUTO	200	R$ 8,040	R$ 1.608,000
158	CIPROFIBRATO 100MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	GLOBO	800	R$ 0,430	R$ 344,000
162	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	ISOFARMA	200	R$ 0,450	R$ 90,000
164	GABAPENTINA 300 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	BIOLAB	1.000	R$ 0,500	R$ 500,000
173	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA (RITALINA) 40 MG	UNIDADE	NOVARTIS	1.000	R$ 10,090	R$ 10.090,000
175	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG COMP	UNIDADE	DELTA	1.000	R$ 0,480	R$ 480,000
179	ANLODIPINO, BESILATO 2,5 MG COMPR	UNIDADE	BIOLAB	600	R$ 0,920	R$ 552,000
181	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA (6,67MG/ML + 333,4 MG/ML) SOLUÇÃO ORAL 20ML	UNIDADE	NEOQUIMICA	1.000	R$ 7,650	R$ 7.650,000
182	SIMETICONA 75 MG/ML - SOL ORAL	UNIDADE	CIMED	300	R$ 2,160	R$ 648,000
184	ZOLPIDEM 10MG	UNIDADE	SANDOZ	4.000	R$ 0,700	R$ 2.800,000
187	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO - FRASCO COM 10MG/ML FRC 120ML COM COPO DOSADOR	UNIDADE	CIMED	300	R$ 5,590	R$ 1.677,000
192	QUETIAPINA 100MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	GERMED	800	R$ 1,470	R$ 1.176,000
193	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	E MS	1.000	R$ 0,550	R$ 550,000
200	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO XAROPE 0,4 MG/ML FRC 100ML	UNIDADE	NATULAB	300	R$ 1,260	R$ 378,000
202	ÓLEO HIDRATANTE A BASE DE A.G. E VITAMINA A e E - FRASCO 100ML	UNIDADE	NUTRIEX	1.000	R$ 2,770	R$ 2.770,000
204	SULFATO FERROSO 5MG/ML - XAROPE 100ML	UNIDADE	NATULAB	300	R$ 1,540	R$ 462,000
209	ITRACONAZOL 100MG COMP	UNIDADE	GEOLAB	1.000	R$ 0,920	R$ 920,000
210	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA 5 ML	UNIDADE	BLAU	500	R$ 9,590	R$ 4.795,000
213	CICLOBENZAPRINA 10 MG COMP	UNIDADE	ACHÉ	500	R$ 0,240	R$ 120,000
215	DICLORIDRATO DE PROMIPEXOL 1,50MG COMP	UNIDADE	EUROFARMA	800	R$ 4,380	R$ 3.504,000
217	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/ SUSP ORAL FR C60 ML COM COPO DOSADOR	UNIDADE	ABL	300	R$ 10,080	R$ 3.024,000
220	IPRATROPIO BROMETO SOL. INALANTE 0,25 MG/ML FRC20 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	500	R$ 1,160	R$ 580,000
224	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR C20 ML	UNIDADE	NATULAB	600	R$ 1,950	R$ 1.170,000
231	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% GEL BINASGA APROXIMADAMENTE COM 30 G	UNIDADE	PHARLAB	100	R$ 3,150	R$ 315,000
232	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR C 20 ML	UNIDADE	MARIOL	150	R$ 2,240	R$ 336,000
239	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE FRC 100 ML	UNIDADE	NATULAB	500	R$ 1,890	R$ 945,000
240	AMBROXOL 30MG/5ML FRC 100 ML	UNIDADE	NATULAB	800	R$ 1,890	R$ 1.512,000
245	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL FRC COM 30 ML	UNIDADE	NATULAB	600	R$ 1,260	R$ 756,000
251	BACLOFENO COMPRIMIDO 10MG	UNIDADE	TEUTO	2.000	R$ 0,340	R$ 680,000
252	VANCOMICINA 500 MG INJETAVEL	UNIDADE	ABL	1.000	R$ 7,700	R$ 7.700,000
253	DELTRAMETRINA 0,2 MG/ML 100 Ml SHAMPOO	UNIDADE	BELFAR	1.000	R$ 9,200	R$ 9.200,000
256	CLOZAPINA 25 MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	CRISTÁLIA	2.000	R$ 1,230	R$ 2.460,000
260	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML	UNIDADE	ELI LILLY	500	R$ 30,460	R$ 15.230,000
TOTAL GERAL						**R$ 279.616,000**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 025/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMS, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem o fornecimento sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.
Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 025/2020 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 025/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **29/05/2020**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá ao Município de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada aquisição do objeto supracitado será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compras pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA
Gestor do FMS

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Via Fharma do Brasil EIRELI – ME
CNPJ nº 30.949.099/0001-33
FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE
Contratada

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:4ECE94AC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Palmeiras de Goiás - GO (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	272.042,20	185.670,45	257.757,98	242.810,51	236.573,05	254.579,17	236.850,31	345.240,10	206.467,68	254.396,00	248.612,08	268.349,94	3.009.349,47	0,00
Pessoal Ativo	247.074,59	185.670,45	245.420,33	228.138,86	223.777,74	242.221,83	223.837,60	310.370,50	206.467,68	240.058,60	235.188,49	252.263,05	2.840.489,72	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	187.406,27	185.670,45	216.551,79	198.372,17	195.563,15	214.031,72	195.617,73	226.909,67	206.467,68	209.103,50	205.378,52	222.601,59	2.463.674,24	0,00
Obrigações Patronais	59.668,32	0,00	28.868,54	29.766,69	28.214,59	28.190,11	28.219,87	83.460,83	0,00	30.955,10	29.809,97	29.661,46	376.815,48	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.967,61	0,00	12.337,65	14.671,65	12.795,31	12.357,34	13.012,71	34.869,60	0,00	14.337,40	13.423,59	16.086,89	168.859,75	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	24.967,61	0,00	12.337,65	14.671,65	12.795,31	12.357,34	13.012,71	34.869,60	0,00	14.337,40	13.423,59	16.086,89	168.859,75	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	272.042,20	185.670,45	257.757,98	242.810,51	236.573,05	254.579,17	236.850,31	345.240,10	206.467,68	254.396,00	248.612,08	268.349,94	3.009.349,47	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	76.971.210,96	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)= (IV - V - VI)	76.971.210,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	3.009.349,47	3,91
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.618.272,66	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.387.359,03	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.156.445,39	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	0.00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retornoao Limite daDespesaTotal com Pessoal									
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	0.00
Notas Explicativas	0.00

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS:99074516149
Date: 2020.05.29 09:55:50 BRT
Perfil: Titular do Poder Legislativo
Instituição: Câmara de Vereadores de Palmeiras de Goiás - GO
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:81CEF6AA

